Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 27 de Junho de 2018 • Diario Municipal de Goiás • ANO VII | Nº 1627

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2018
Aviso de Licitação na modalidade Pregão Presencial 029/2018
MENOR PREÇO POR ITEM

O Fundo Municipal de Saúde de Água Fria de Goiás-GO torna publico aos interessados que fará realizar, no dia 06 de Julho de 2018 às 11:00hs em sua sede administrativa, licitação na modalidade Pregão Presencial - tipo "*menor preço por item para Aquisição de unidade móvel de Saúde conforme o Anexo I do Edital 029/2018"* – O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal situada na Av. João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 01 centro, Água Fria de Goiás–GO, (62)3464-1138/1140, horário de expediente. Site: www.aguafriadegoias.go.gov.br, E-Mail: licitacao.aguafriago@gmail.com

NEIDA RIBEIRO DE REZENDE
Pregoeira

Publicado por:
Neida Ribeiro Rezende
Código Identificador:4D7AD5F5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

Ata de Registro de Preços Nº 011/2018.
Pregão Presencial Nº 004/2018 – SRP.
Processo Administrativo nº 8692/2018.
Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02.
Objeto: Pregão Presencial (Registro de Preços) para Prestação de Serviço de Transporte mediante Locação de Veículos (Van, Micro-ônibus, Ônibus) para possíveis e eventuais substituições à veículos do transporte escolar rural, em caso de paralisação para manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal, e para Transporte de alunos da Rede de Ensino da zona rural para uso permanente da rota (Fazenda Gado Bravo) para atender a esta Municipalidade.
Data de Assinatura: 15/06/2018.
Vigência: 15/06/2018 a 31/12/2018.

Partes / Signatários: Município de Alvorada do Norte e a Empresa: JW Alvorada do Norte Transportes Ltda – ME, CNPJ/MF nº 17.763.586/0001-49, Valor Total Estimativo: R$ 116.493,40.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

Acesso aos Valores Registrados em:
http://www.alvoradadonorte.go.gov.br - no link: Acessar Sistema de Publicação / Diário Oficial Eletrônico – Matéria sob o título: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018 - VALORES REGISTRADOS, Código Identificador da Matéria: B0124DBA.

Alvorada do Norte - GO, 22 de junho de 2018.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:C2F3C189

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR CLEUDIMAR MORAIS DE SOUSA *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, *no uso de suas atribuições legais,* ***APROVOU*** *e ela promulga o seguinte* ***DECRETO LEGISLATIVO****:*

CONSIDERANDO, que a denúncia feita pelo Sr. Sr. Hilton Neves Pereira, *CPF nº 318.721.581.53, foi recebida e aceita pelo Plenário desta Casa, e, de consequência realizado a formação da Comissão de Parlamentar de Inquérito na forma regimental, dando assim inicio aos trabalhos ao Processo Protocolo nº 1158/2018, que investiga possíveis irregularidades praticadas pelo Vereador Cleudimar Morais de Sousa;*

CONSIDERANDO, que a conclusão da Comissão Parlamentar de Inquérito foi pela Procedência da Acusação nos termos dos incisos I e III, do artigo 7º do Decreto lei nº 201/67, do Art. 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis, c/c inciso ll do art. 44 da Lei Orgânica do nosso Município, Art. 82,83 e 89 da Lei de Licitação 8.666/93 e alterações, Incisos II, VIII e XII art. 10 e Inciso II do Art. 11 da Lei Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, *Art. 168-A do* Decreto-Lei n. 2.848/19 "Código Penal" e *Art. 37§ 4º da CF/1988, em virtude de concorrência do acusado para a pratica de* inúmeras condutas reprovadas pela legislação acima descritas, *atos de improbidade administrativa e decoro parlamentar, por culpa grave, em relação a atos que geraram prejuízos ao erário público e a quebra de princípios constitucionais e administrativos;*

CONSIDERANDO, que o Plenário da Câmara Municipal reconheceu comprovadas a materialidade do fato e a autoria para os atos apontados nos Itens: 2.2.1 Compras de Supermercado, 2.2.2 Contrato Pintura, 2.2.3 da Empresa de Engenharia, 2.2.5 Contrato Dedetização e 2.2.6 Recolhimento Previdenciário na forma apresentada no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito;

CONSIDERANDO, que o processamento da denúncia realizada por eleitor, lidas e aprovadas em Plenário seguiu o estabelecido na Constituição Federal, Decreto Lei nº 201/67, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal e demais legislação pertinentes;

CONSIDERANDO, que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente obedecidos, bem como o Decreto-Lei nº 201/67, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa;

CONSIDERANDO, que o Plenário da Câmara de Vereadores, por Votação Secreta, na data de 21/06/2018 decidiu por 08 (oito) votos favoráveis a procedência da denúncia denominada "Item 2.2.1 Compras de Supermercado", na forma do Relatório final da CPI protocolo n. 1158/2018 e 00 (zero) votos contrários, atingindo o quórum de 2/3 (dois terço) conforme estabelecido no Art. 196 do Regimento Interno e Art. 44, § 2º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que o Plenário da Câmara de Vereadores, por Votação Secreta, na data de 21/06/2018 decidiu por 08 (oito) votos favoráveis a procedência da denúncia denominada "Item 2.2.2 Contrato de Pintura", na forma do Relatório final da CPI protocolo n. 1158/2018 e 00 (zero) votos contrários, atingindo o quórum de 2/3 (dois terço) conforme estabelecido no Art. 196 do Regimento Interno e Art. 44, § 2º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que o Plenário da Câmara de Vereadores, por Votação Secreta, na data de 21/06/2018 decidiu por 08 (oito) votos favoráveis a procedência da denúncia denominada "Item 2.2.3 Empresa de Engenharia", na forma do Relatório final da CPI protocolo n. 1158/2018 e 00 (zero) votos contrários, atingindo o quórum de 2/3 (dois terço) conforme estabelecido no Art. 196 do Regimento Interno e Art. 44, § 2º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que o Plenário da Câmara de Vereadores, por Votação Secreta, na data de 21/06/2018 decidiu por 08 (zero) votos favoráveis a procedência da denúncia denominada "Item 2.2.5 Contrato de Dedetização", na forma do Relatório final da CPI protocolo n. 1158/2018 e 00 (zero) votos contrários, atingindo o quórum de 2/3 (dois terço) conforme estabelecido no Art. 196 do Regimento Interno e Art. 44, § 2º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que o Plenário da Câmara de Vereadores, por Votação Secreta, na data de 21/06/2018 decidiu por 08 (oito) votos favoráveis a procedência da denúncia denominada "Item 2.2.6 Recolhimento Previdenciário", na forma do Relatório final da CPI protocolo n. 1158/2018 e 00 (zero) votos contrários, atingindo o quórum de 2/3 (dois terço) conforme estabelecido no Art. 196 do Regimento Interno e Art. 44, § 2º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a inexistência de medida judicial a impedir a expedição do presente decreto.

D E C R E TA

Art. 1º - Fica decretada a PERDA DE MANDATO EM FACE DE CASSAÇÃO DO VEREADOR Cleudimar Morais de Sousa, do Partido PSC, com base nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás em 21 de junho de dois mil e dezoito.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicado a Justiça Eleitoral e revogam-se disposições em contrário.

***GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE,** Estado de Goiás, aos 21 dias de mês de Junho de dois mil e dezoito.*

NEUZA MAIA SANTOS
Vice-presidente

JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA
1º Secretário

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:695F8C27

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA 028/2018, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

''Autoriza conceder diária para Servidor e da outras providências''.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

I - Conceder **1** (**uma**) diária **sem pernoite**, para o servidor(a) da Câmara Municipal, **ARISNETO BATISTA DE FREITAS** -Diretor Administrativo e Financeiro, no valor de R$ **50,00** (cinquenta reais), para deslocar-se de Aparecida do Rio Doce –GO, no dia **19 de junho de 2018** até a cidade de **Caçu-GO**, com a finalidade de tratar de assunto de interesse do Poder Legislativo Municipal.

II – Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse conforme consta o inciso I desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga-se
A s disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

CLEUDIMAR MORAIS DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:554A360E

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA 029/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

''Autoriza conceder diária para Servidor e da outras providências''.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

I - Conceder **1** (**uma**) diária **sem pernoite**, para o servidor(a) da Câmara Municipal, **ARISNETO BATISTA DE FREITAS** -Diretor Administrativo e Financeiro, no valor de R$ **50,00** (cinquenta reais), para deslocar-se de Aparecida do Rio Doce –GO, no dia **20 de junho de 2018** até a cidade de **Caçu-GO**, com a finalidade de tratar de assunto de interesse do Poder Legislativo Municipal.

II – Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse conforme consta o inciso I desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga-se
A s disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

CLEUDIMAR MORAIS DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:DA1FF131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 392/2018

DECRETO N° 392/2018. DE 18 DE JUNHO DE 2018.

"NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA".

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada ROSANA ALVES COSTA DE PAULA, portadora do CPF n° 034.459.421-10 e RG n° 5417711 2ª via PC/GO, para ocupar o cargo de ASSESSORA ADMINISTRATIVA, de provimento em comissão, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, definido pelo símbolo: CAA; nível: 4, constante da Lei n° 488, de 31 de março de 2015.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE,

Estado de Goiás, em 18 de junho de 2018.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:5342B72C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SPAS Nº 011/2018

PORTARIA-SPAS Nº 011 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 160/2017, de 04 de abril de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal HELOIZA BITAR DE PAULA, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL 2, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, responsável pela Gestão do CAD-ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA de Aparecida do Rio Doce-Go, empreenderá viagem no período de 26 a 29 de junho de 2018, à cidade de Goiânia - GO, para realizar a Capacitação dos Entrevistadores para o preenchimento do Formulário do Cadastro Único Versão 7 2018,
Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias(s) com pernoite, a quantia de R$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), e 01 diária sem pernoite, a quantia de R$ 90,00 (Noventa Reais), conforme autoriza os itens 2.1 e 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2018.

LEANDRO TEODORO RESENDE
Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:7C5FFB4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SPAS Nº 012/2018

PORTARIA-SPAS Nº 012 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 160/2017, de 04 de abril de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal HELOIZA BITAR DE PAULA, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL 2, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, responsável pela Gestão do CAD-ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA de Aparecida do Rio Doce-Go, empreenderá viagem no período de 26 a 29 de junho de 2018, à cidade de Goiânia - GO, para realizar a Capacitação dos Entrevistadores para o preenchimento do Formulário do Cadastro Único Versão 7 2018,
Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diárias(s) com pernoite, a quantia de R$ 190,00 (Cento e Noventa reais), conforme autoriza os itens e 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OBS:PAGAR COM RECURSO IGD-BOLSA FAMILIA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

LEANDRO TEODORO RESENDE
Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:2A9339EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 73 de 26 de junho de 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal KESLEY COSTA PEREIRA, Portador do CPF sob o nº 702.866.051-63, ocupante do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, lotado no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para o dia 26 de junho de 2018, no veículo Van - placa PQJ - 1819, à cidade de Jataí - GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação (Transporte de Servidores para Curso TCM).

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais), conforme autoriza os itens 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:F12985F0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOIS (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS E 1(UM) PSICOLOGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC.DE AÇÃO SOCIAL, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 029/2018, saindo como vencedores, **LIGIA MARTINS BARBOSA GALEGO DIAS,** com o valor de R$ 15.600,00 **(Quinze mil e seiscentos reais)**,**MARIA ROSA FRANCA GOMES BEZERRA,** com o valor de R$ 13.800,00 **(Treze mil e oitocentos reais)**e **JOSEMAR ANTONIO LIMBERGER - ME,** com o valor de R$ 12.000,00 **(Doze mil reais)**, a presente licitação perfaz o valor de R$41.400,00 **(Quarenta e um mil e quatrocentos reais)**.

Aragarças, 26 de Junho de 2018.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial
Decreto 48/2017

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F9361EC4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E RAIO X PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS - GO, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 028/2018, saindo como vencedores **CENTERMEDICA PROD. HOSPITALAR LTDA**, com o valor de R$ 75.284,20 (Setenta e cinco mil e duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos**) SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI,** com o valor de R$ 713.930,1200 **(**Setecentos e treze mil novecentos e trinta reais e doze centavos**), RECMED- COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, com o valor de R$ 219.792,90 (Duzentos e dezenove mil setecentos e noventa e dois reais e noventa centavos **DISTRIBUIDORA BRASIL COML MED HOSP LTDA**, com o valor de R$ 478.102,00 (Quatrocentos e setenta e oito reais e cento e dois reais), **DELTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com o valor de R$ 451.249,68 **(**Quatrocentos e cinquenta e um mil e duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), **APAMED HOSPITALAR EIRELI**, com o valor de R$46.443,10 (Quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos), **GOIAS BEM COMERCIO E SERÇ. P/ SAÚDE EIRELLE - ME**, com o valor de R$60.069,49 (Sessenta mil e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos) **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA ME**, com o valor de R$517.144,36(Quinhentos e dezessete mil e cento e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e **C&C HOSPITALAR LTDA EPP**, com o valor de R$562.641,92 (Quinhentos e sessenta e dois mil e seiscentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) presente licitação perfaz o valor de **R$ 3.124.657,77 (Três milhões, cento e vinte e quatro mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)**.

Aragarças, 26 de Junho de 2018.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial
Decreto 48/2017

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:1350B78D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MOTO NIVELADORA DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 030/2018, saindo como vencedor, **AMORIM MAQ. PECAS SERV. E REPRESENTACOES LTDA,** com o valor de R$ 19.000,16 **(Dezenove mil reais e dezesseis centavos)**, a presente licitação perfaz o valor de R$ 19.000,16 **(Dezenove mil reais e dezesseis centavos)**,

Aragarças, 26 de Junho de 2018.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial
Decreto 48/2017

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:37FAEAB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 021/2018

O município de Aragarças, Estado de Goiás, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018, tendo por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA E MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PARA MUNICIPIO DE ARAGARCAS.** Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios e site da prefeitura, maiores informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:42E54D66

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2018 PROCESSO Nº 001265/2018

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2018

Processo nº 001265/2018

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DEAURILÂNDIA

01. Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestar serviços de limpeza e manutenção dos banheiros e camarins do Auri-Park, 20º Festa Estadual da Guariroba e 1º Festival Gastronômico da Guariroba, que acontecerá nos dias 18, 19 e 20 de maio de 2018..
02.Dotação orçamentária:
02.12.26.695.4022.2.293 3.3.90.36
03. Preço Contratado **NILDA ALVES DE ANDRADE, CPF nº 577.902.721-87, no valor de R$ 285,00 (Duzentos e oitenta e cinco reais).**
04.Fundamento legal da Contratação por meio desta Ordem de Serviço: A**rt. 24, inciso II, e art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93**.
05. Prazo de Execução dos Serviços do Objeto Contratado:
O prazo para execução dos serviços será pelo período de 03 dias, na data 18, 19 e 20 de maio de 2018, por ocasião do 20º Festa Estadual da Guariroba e 1º Festival Gastronômico da Guariroba.
06. Contratada:
NILDA ALVES DE ANDRADE, CPF nº 577.902.721-87
07. Data da Contratação: Dia 17 de maio de 2018

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:BD1408D1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 566/2018

Portaria nº 566/2018
De 21 de junho de 2018.

"EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra** no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com amparo na Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a servidora pública municipal Sr.ª Lucineide Pereira Barbosa, concursada, que exerce o cargo de **auxiliar de serviços gerais**, com lotação na Secretária Municipal de Saúde, a partir do dia 29 de junho de 2018.
Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D8EC801A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO N°010/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO, torna público para conhecimento de interessados, ao pregão presencial tendo por objeto a realização da FESTA AGROPECUÁRIA – EXPOAGRO-2018, a presente **ERRATA. Fica desmembrado o Lote 05, acrescendo/aumentando os Lotes: 10 e 11.** No item 1.4.2 do edital onde se **Lê** 'Outros documentos exigidos para os participantes dos lotes 01, 02, 03, 05, 06, 09 "estruturas". **LEIA-SE** "Outros documentos exigidos para os participantes dos lotes 01, 02, 03, 06, 09, 10 e 11 "estruturas", portanto **FICA DISPENSADOS** para os participantes do **lote: 05 "banheiros químicos"** a apresentação dos documentos/comprovações relacionadas no item do edital: **1.4.2**, alíneas: **a, b** e **c.** Fica exigido a apresentação dos documentos/comprovações relacionadas no item do edital: **1.4.2**, alíneas: **a, b** e **c SOMENTE para os participantes dos Lotes: 01, 02, 03, 06, 09, 10 e 11**. Permanece inalterado o preço total estimado e demais Cláusulas do edital. Fica mantida a data do certame ao qual ocorrerá no dia 29 de junho de 2018 as 09h00m, no mesmo local: "prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba", situado à Rua São Francisco nº 570, centro. Maiores informações: http: www.goiatuba.go.gov.br/ ou pelo fone (64) 3495 0077.

Goiatuba – Goiás, 25 de Junho de 2018.

JOSÉ VIEIRA DO PRADO
Pregoeiro

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:30FFFC05

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº Contrato:241/2018; TP 005/2018; Contrato de Execução, sob o regime de empreitada a preço global, das obras e serviços na pavimentação asfáltica, Conforme Contrato de repasse 834467/2016 operação 1034762 Ministério das Cidades /Caixa processo nº 2634.1034762-10/2016; Contratada: AMX CONSTRUÇÕES ERELI-ME; CNPJ: 26427.249/0001-71;valor do contrato: R$ 325.860,21 Vigência: 26/06/2018 à 26/09/2018.

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:2DFBAEF4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO REVOGAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018

A Prefeitura Municipal de Indiara, Estado de Goiás, por intermédio da Pregoeira, nos termos do Art. 78§ XII, da Lei nº 8.666/93, **RESOLVE**, revogar o edital do Pregão Presencial nº **077/2018**, por

falta de informações no Termo de Referência que pode prejudicar a elaboração das propostas, considerando os princípios que regem a administração. Torna Publico a **REVOGAÇÃO**, demais informações, a Comissão de Licitação está a disposição para esclarecimentos, sito a Rua Mizael Machado, s/n, Cento, Indiara – Goiás, e no endereço eletrônico licita@indiara.go.gov.br.

Indiara – Goiás, aos 26 de Junho de 2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:F0ECBEB4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

Processo nº 2018005034
Edital de Pregão Presencial nº 027/2018
Assunto: Decisão a Impugnação do Edital de Licitação nº 027/2018
Interessado: JR Serviços e Locação de Som, Iluminação e Palco Ltda.

D E C I S Ã O

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº **027/2018**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (INCLUINDO MONTAGEM E OPERAÇÃO) DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADOR E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO MOCAJEE CROSS 2018**, solicitado pelo Gabinete de Prefeita.

O certame está designado para o dia 26 de junho de 2.018, às 08:30h. Entretanto, a empresa **JR Serviços e Locação de Som, Iluminação e Palco Ltda**, CNPJ nº 10.692.971/0001-01 impugnou o edital.

A Impugnante acostou documentos de representação, estando presentes os pressupostos de admissibilidade da impugnação bem como sua tempestividade. Ato continuo, esse Pregoeiro e Equipe de Apoio encaminhou a impugnação para assessoria jurídica exarar seu parecer.

A empresa JR Serviços e Locação de Som, Iluminação e Palco Ltda, alegou em suma, que a exigência de CAT (Certidão de Acervo Técnico) é abusiva e demasiadamente onerosa e até impossível de ser cumprida pelos licitantes. Instruiu com a Recomendação nº 001/2018 do Ministério Público – 1ª Promotoria da Comarca de Ipameri-GO. Por fim requereu a declaração de nulidade da cláusula 8.1.2. do edital, nos termos do art. 21 § 1º da Lei nº 8.666/93.

A Assessoria Jurídica exarou minucioso parecer jurídico, concluindo:

"Diante de todo o exposto, verifico que a cláusula 8.1.2. do Edital de Pregão Presencial nº 027/2018 **não é restritiva**, e em sede de esclarecimento de dúvidas e resposta a impugnação ao edital, a melhor interpretação da citada cláusula editalícia é **que o Atestado de Capacidade Técnica deve estar acompanhado de prova de registro/inscrição no CREA**. Considerando que o art. 55 da Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2.009, basta que a licitante apresente o Atestado de Capacidade Técnica com a CAT do profissional que tenha prestado serviços para a licitante e a inscrição/registro da junto ao CREA, tudo na forma da Recomendação nº 001/2018 do Ministério Público (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ipameri), Lei nº 5.194/66, Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2.009 e art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Desta feita, recomenda-se em conhecer da petição, contudo negar-lhe provimento, no sentido de manter todas as cláusulas editalícias, servindo ainda esse parecer para fins de esclarecimento de dúvidas conforme previsto no item 16.2 do Edital."

É a síntese necessária

Sem mais delongas, diante do exposto, ACOLHO o parecer jurídico, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, e DECIDO CONHECER do recurso interposto, e NEGAR PROVIMENTO a impugnação apresentado pela empresa JR Serviços e Locação de Som, Iluminação e Palco Ltda.

Considerando que não houve RETRATAÇÃO da decisão de impugnação, submeto a decisão a autoridade superior hierárquica.

Franquear a vista ao processo, no período, a empresa JR Serviços e Locação de Som, Iluminação e Palco Ltda.

Havendo a confirmação da autoridade superior hierárquica, volva-me o procedimento continuação do certame.

Fica mantida o certame para a data designada, salvo se autoridade superior não ratificar a decisão.

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do Município (Cláusula 16.12 do Edital) e no placard da Prefeitura.

PREGOEIRO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2.018.

CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:67E4EAF1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2018

Tornam públicos o extrato do contrato referente ao Pregão nº 40/2018, objeto: "Aquisição de um Veículo Utilitário tipo VAN, zero km, capacidade para 16 lugares para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Iporá". Data da Assinatura: 25/06/2018. Vigência: 25/06/2018 a 31/12/2018. Dot. Orçamentária: 13.13.10 301.1132.1.069-4.4.90.52 fichas 179 – Aquisição de Veículo, 13.13.10 301.1132.1.173-4.4.90.52 fichas 182 – Aquisição de Ambulância/UTI Móvel/ Veículo. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO. Contratada: NAVESA VEICULOS LTDA CNPJ Nº 16.900.062/0003-51. Valor: R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais). Disponível no site: www.ipora.go.gov.br/transparenciaipora.

Iporá-Go, 25 de junho de 2018.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:0B27708A

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
ATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018

Às 08h45min do dia 21 de junho de 2018 na sede do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, sito à AV SAO JOSE, CENTRO, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) LUIZ MARCIO MARTINS COSTA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, DAIANE SANTOS PARREIRA ARAÚJO, JAINE MARIA ALVES, nomeados pelo decreto 25 de 8 de Janeiro de 2018, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº

41/2018, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento. Após declarada aberta a fase de credenciamento, nenhuma empresa compareceu interessada no certame. Dando continuidade a sessão pública, o(a) pregoeiro(a) em atendimento às disposições contidas no edital, declarou deserto o certame pelo motivo .: ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO COMPARECERAM LICITANTES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CERTAME..

Nada mais havendo a tratar, o(a) pregoeiro(a) da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a) da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

DAIANE SANTOS PARREIRA ARAÚJO
Membro da Equipe de Apoio

JAINE MARIA ALVES
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:66F6746A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 0139/2017

LICITAÇÃO:Pregão Presencial 59/2017. CONTRATADA:R. MARTINS PAVIMENTAÇÃO EIRELI – ME. CNPJ:25.036.323/0001-66. OBJETO DO CONTRATO:contratação de empresa para locação de equipamento (usina de asfalto), para atender as necessidades da Secretária de Obras do Município de Iporá-GO.OBJETO DO ADITIVO:supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores. FUNDAMENTO:O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 65, § 1ª da lei federal n.º 8.666/93. VALOR: A "Cláusula Segunda" do contrato ora aditada fica suprimida em seu valor a quantia de R$ 171.596,16 (cento e setenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) e suas alterações. Inteiro Teor em http://ipora.go.gov.br/transparenciaipora/.

Prefeitura Municipal de Iporá, 02 de Abril de 2018.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro
Dec. 025/2018

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:3BBED9D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0139/2017 PREGÃO N° 59/2017.

Por este segundo termo aditivo ao Contrato 0139/2017, firmado em 20 de novembro de 2017, pelo **MUNICÍPIO DE IPORÁ**, neste ato denominado CONTRATANTE, sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, Iporá - Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 01.157.536/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **NAÇOITAN ARAÚJO LEITE**, portador do CPF Nº 282.447.611-72 e RG nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO, e de outro lado a empresa **R. MARTINS PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 25.036.323/0001-66, estabelecida Rodovia Comandante João Ribeiro Barros, SN, Km 444,500metros, salão 09 e 10, CEP 17.519-780, Parque das Industrias, Marilia-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ROGERIO MARTINS**, portador da Cédula de Identidade nº. 20635286 SSP/SP e CPF (MF) nº. 141.211.988-08, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente aditamento nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado de acordo com o contrato ora aditado, bem como cláusula quarta do inciso II, supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – A "Cláusula Segunda" do contrato ora aditada fica suprimida em seu valor a quantia de **R$ 171.596,16 (cento e setenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos),** em relação ao valor total do contrato de origem, conforme demonstrativo em anexo.

Cláusula Terceira - Em razão da supressão da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 513.903,84 (quinhentos e treze mil, novecentos e três reais e oitenta e quatro centavos)**, para a **contratação de empresa para locação de equipamento (usina de asfalto), para atender as necessidades da Secretária de Obras do Município de Iporá-GO, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo ao Termo de Referência (especificação do objeto/estimativa de preço)**, que serão pagos a Contratada na forma estipulada no contrato, em até 12 (doze) parcelas mensais de R$ 42.825,32 (quarenta e dois mil oitocentos vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme a vigência contratual e andamento da obra.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2018.

Município de Iporá
NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
CPF: 282.447.611-72
Prefeito municipal de Iporá
Contratante

R. Martins Pavimentação EIRELI – ME
CNPJ (MF) sob o nº. 25.036.323/0001-66
Representado pelo
SR. ROGERIO MARTINS
Contratada

Testemunhas:
1ª_____
CPF
2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:1A05D4F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 706/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 2119/2018.
Contrato Nº: 0706/2018.
Modalidade: Pregão Presencial.
Espécie: Fornecimento.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.

Contratado: GM Combustíveis Ltda-me.

Objeto: Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos lotados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 932,25 (Novecentos e Trinta e Dois Reais e Vinte Cinco Centavos).

Vigência: de 12/06/2018 a 29/01/2019.
Data da Assinatura do Contrato: 12/06/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Maria Aparecida da Mota Alves.
Pelo Contratado: Willian Damasceno Ribeiro (Procurador).

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 12 de junho de 2018.

MARIA APARECIDA DA MOTA ALVES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:E17B8972

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 806/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 2119/2018.
Contrato Nº: 0806/2018.
Modalidade: Pregão Presencial.
Espécie: Fornecimento.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.
Contratado: GM Combustíveis Ltda-me.

Objeto: Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos e máquinas do Município de Montes Claros de Goiás

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 4.711,10 (Quatro Mil Setecentos e Onze Reais e Dez Centavos).

Vigência: de 12/06/2018 a 29/01/2019.
Data da Assinatura do Contrato: 12/06/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cicero Alves.
Pelo Contratado: Willian Damasceno Ribeiro (Procurador).

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 12 de junho de 2018.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:4D548DEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0906/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 2119/2018.
Contrato Nº: 0906/2018.
Modalidade: Pregão Presencial.
Espécie: Fornecimento.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: GM Combustíveis Ltda-me.

Objeto: Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos e máquinas do FMS do Município de Montes Claros de Goiás.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 8.496,50 (Oito Mil Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Vigência: de 12/06/2018 a 29/01/2019.
Data da Assinatura do Contrato: 12/06/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Flávia Rejane Machado Toledo.
Pelo Contratado: Willian Damasceno Ribeiro (Procurador).

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 12 de junho de 2018.

FLÁVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:EEA08584

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1106/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 2247/2018.
Contrato Nº: 1106/2018.
Modalidade: Pregão Presencial.
Espécie: Fornecimento.

Contratante: Município de Montes Claros de Goiás.
Contratado: Auto Posto Perobal Ltda-Me.

Objeto: Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos e máquinas do Município de Montes Claros de Goiás.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 1.926,73 (Hum Mil Novecentos e Vinte Seis Reais e Setenta e Três Centavos).

Vigência: de 12/06/2018 a 08/01/2019.
Data da Assinatura do Contrato: 12/06/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cicero Alves.
Pelo Contratado: Ricardo Alves do Nascimento (Proprietário).

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 12 de junho de 2018.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:75AD830B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 148/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 148/2018**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº17/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO; **EBS PRESTADORA**

DE SERVIÇOS - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO; CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SALGADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS — GO, NO ANO DE 2018; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
35.13.08.244.2025.2.096.3.3.90.30, FICHA: 414-07;
35.13.08.244.2025.2.104.3.3.90.30, FICHA: 421-07;
35.13.08.244.2025.2.094.3.3.90.30, FICHA: 400-07;
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.30, FICHA: 127-07;
22.09.27.812.2017.2.023.3.3.90.30, FICHA: 197-07;
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30, FICHA: 229-07;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30, FICHA: 469-07;
45.01.09.272.2021.2.054.3.3.90.30, FICHA: 441-07;
22.03.12.365.2006.2.014.3.3.90.30, FICHA: 160-07;
22.03.13.392.2008.2.021.3.3.90.30, FICHA: 185-07.
CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO DE ACORDO ENTRE AS PARTES E REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 66.740,20 (SESSENTA E SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **EBS PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:6015B066

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 149/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 149/2018**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº17/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO; **CARLOS MAGNER DE OLIVEIRA ROCHA 01670156133; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SALADA DE FRUTAS ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS — GO, NO ANO DE 2018; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30, FICHA: 469-07. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO DE ACORDO ENTRE AS PARTES E REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO**; O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 4.108,50 (QUATRO MIL CENTO E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **CARLOS MAGNER DE OLIVEIRA ROCHA 01670156133.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:1027F24E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 150/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 150/2018**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº17/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO; **RIBEIRO GRANER & CIA LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE QUITANDAS E SALGADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS — GO, NO ANO DE 2018; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
35.13.08.244.2025.2.096.3.3.90.30, FICHA: 414-07;
35.13.08.244.2025.2.104.3.3.90.30, FICHA: 421-07;
35.13.08.244.2025.2.094.3.3.90.30, FICHA: 400-07;
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.30, FICHA: 127-07;
22.09.27.812.2017.2.023.3.3.90.30, FICHA: 197-07;
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30, FICHA: 229-07;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30, FICHA: 469-07;
45.01.09.272.2021.2.054.3.3.90.30, FICHA: 441-07;
22.03.12.365.2006.2.014.3.3.90.30, FICHA: 160-07;
22.03.13.392.2008.2.021.3.3.90.30, FICHA: 185-07.
CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO DE ACORDO ENTRE AS PARTES E REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 63.995,39 (SESSENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **RIBEIRO GRANER & CIA LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:BB217717

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 148/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS **Nº 148/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001947/2015 CREDENCIAMENTO 004/2015**. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: MARLY PEREIRA DE SOUZA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO**; CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO FMS Nº 148/2015, FIRMADO AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015, BEM COMO REAJUSTA O VALOR PELO ACUMULADO DE 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 1,6910%, CONFORME C.I. SMS Nº 441/2018 E PARECER JURÍDICO Nº 430/2018, OCASIÃO EM QUE AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA E SEXTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL, QUE CUIDAM “DO OBJETO”, “DO

VALOR" E DA "VIGÊNCIA DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**; CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, CREDENCIADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2015, PROCESSO N° 00868/2015, CLASSIFICADO EM 3° LUGAR, PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DR. OSVALDO CASSIANO DE FARIA, POR UM PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, EM REGIME MENSALISTA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**; PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADO NA CLÁUSULA ANTERIOR, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE **R$ 47.386,86 (QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)** PARA O PERÍODO GERAL DE VIGÊNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, CONSIDERANDO-SE **R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)** PELO CONTRATO ORIGINAL, **R$ 11.861,72 (ONZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)** PELO 2º TERMO ADITIVO, **R$ 12.258,92 (DOZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** PELO 4º TERMO ADITIVO E **R$ 12.466,22 (DOZE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)** PELO 7º TERMO ADITIVO, CONSIDERADOS OS REAJUSTES OCORRIDO EM CADA ADITAMENTO PELO ACUMULADO DO INPC, SENDO QUE O VALOR GLOBAL DESTE ÚLTIMO TERMO ADITIVO SERÁ PAGO EM **11 (ONZE) PARCELAS** MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS DE **R$ 1.038,85 (MIL E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)** E **01 (UMA)** PARCELA DE **R$ 1.038,87 (MIL E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).** ***CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO***; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 04 (QUATRO) ANOS, COMPREENDIDO DE **13/05/2015** A **12/05/2019;** E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO POR MEIO DE TERMOS ADITIVOS, APÓS ACORDO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS, SENDO 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA PELO CONTRATO ORIGINAL E 03 (TRÊS) PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS E POR IGUAL PERÍODO, ORIUNDAS DOS 2º, 4º E 7º TERMO ADITIVO, CUJA VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA DE **13/05/2018 A 12/05/2019**". **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS- **DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA - SECRETÁRIO E** MARLY PEREIRA DE SOUZA**.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C6094CD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.147/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**1690/2018 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: JULIANO DOS REIS MOREIRA EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR E ANIMADOR PARA 31ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS DO ANO DE 2018, COM JULIANO REYS E ACOMPANHAMENTO DE UM DJ, ASSESSOR DE PISTA, NO PERÍODO DE 02 A 05 DE AGOSTO DE 2018, DAS 20H ÀS 2H DE CADA DIA, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, ATENDENDO O GABINETE; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.11.20.606.2012.2.036.3.3.90.39, FICHA: 284-22. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2018,** COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE **R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **JULIANO DOS REIS MOREIRA EIRELI - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E7B8143F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.152/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2018. PROCESSO Nº1888/2018, PARECER JURÍDICO Nº 555/2018 E **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2018.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: ATRIO LOCAÇÃO DE LUMINOSOS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO DE OBRAS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39, FICHA: 231-70. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO E REAJUSTADO CONFORME LEGISLAÇÃO. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **ATRIO LOCAÇÃO DE LUMINOSOS LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:0497821B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 44/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 44/2018**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1846/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2018** E **PARCER JURÍDICO Nº 593/2018**; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS. CONTRATADO**:** EMPRESA **ROMULO ALVES FERREIRA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO PARA ATENDER A PACIENTE MENOR AFSB, ATENDENDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30, FICHA: 469-09. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE**

2018, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SE SOLICITADO E MEDIANTE PRÉVIA ANÁLISE, AUTORIZAÇÃO E CONCORDÂNCIA DO CONTRATANTE. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 10.469,46 (DEZ MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – DANILO GUIMARÃES ALVES DE MOURA - SECRETÁRIO E **ROMULO ALVES FERREIRA – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:855A94E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.151/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2018. PROCESSO Nº 01/2018 E **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 – 2ª VEZ;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: NELITO MARQUES PEREIRA 00986791121; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÕES COLORIDAS, PARA ATENDER O GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2018; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39, FICHA: 231-83;
22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.39, FICHA: 045-83;
35.13.08.244.2025.2.096.3.3.90.39, FICHA: 417-83;
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39, FICHA: 130-83;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39, FICHA: 473-83;
35.13.08.244.2025.2.095.3.3.90.39, FICHA: 405-83;
35.13.08.244.2025.2.094.3.3.90.39, FICHA: 402-83. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO; O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2018;** E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS). SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **NELITO MARQUES PEREIRA 00986791121.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:B47DFCE7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP Nº 026/2018 PROCESSO Nº 2655/2018	
PREGÃO PRESENCIAL	N° 016/2018
CONTRATANTE:	KÊNIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO Gestora Poder Executivo Municipal
CONTRATADA:	**ARAUJO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI,** CNPJ sob nº 10.577.296/0001-61 FABRÍCIO SOUSA DA SILVA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	
VIGENCIA:	DOZE MESES
VALOR:	**R$ 26.020,00 (VINTE E SEIS MIL E VINTE CENTAVOS).**
DATA DA ASSINATURA	26/06/2018
ASSINATURAS:	KÊNIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO FABRÍCIO SOUSA DA SILVA
Piranhas, Estado de Goiás, 26 de junho de 2018.	

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:E718EABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP Nº 027/2018

PROCESSO Nº 2655/2018

PREGÃO PRESENCIAL	N° 016/2018
CONTRATANTE:	KÊNIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO Gestora Poder Executivo Municipal
CONTRATADA:	**KENISLEY ALVES DE FARIA,** CNPJ sob nº 15.348.690/0001-41 KENISLEY ALVES DE FARIA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	
VIGENCIA:	DOZE MESES
VALOR:	**R$ 908.128,65 (NOVECENTOS E OITO MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).**
DATA DA ASSINATURA	26/06/2018
ASSINATURAS:	KÊNIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO KENISLEY ALVES DE FARIA

Piranhas, Estado de Goiás, 26 de junho de 2018

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:6389FBE4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO N.272 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 3480/2018; Pregão Presencial SRP nº 026/2018; Contrato Nº 272/2018; Contratante: Municipio de Posse - GO CNPJ 01.743.335/0001-62; Contratada: Tatielle Pereira dos Santos 03873894157 CNPJ 29.690.767/0001-71; Objeto: Registro de Preços Para a Aquisição Futura, Eventual e parcelada de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COMPETENTE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (VEÍCULO COM MOTORISTA) DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO MUNICÍPIO DE POSSE/GO, DA ZONA RURAL, EM VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS e Seus: Lei nº 10.520/02; Vigência: 25/06/2018 a 24/06/2019; Valor **R$ 66.758,40 (SESSENTA E SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** Signatários: **WILTON BARBOSA DE ANDRADE** – PREFEITO MUNICIPAL, MARIA DE FÁTIMA VIEIRA BARROS – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**,** TATIELLE PEREIRA DOS SANTOS – TATIELLE PEREIRA DOS SANTOS 03873894157; Data de Assinatura: 25/06/2018.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:A733676D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA

PORTARIA Nº 220/2018 Santa Fé de Goiás, 26 de Junho de 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. WELINGTON ELIAS CAMARGO, portador do CPF nº 989.484.581-91, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 26 de Junho de 2018, à cidade de Goiânia para levar pacientes para consultas e exames, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de Junho de 2018.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:126C7A50

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
DECISÃO

Licitação: Pregão Presencial nº 018/2018
Decisão Administrativa da Autoridade Competente

Assunto: Decisão do recurso administrativo interposto pela licitante VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

DECISÃO

Em análise ao recurso interposto pela licitante **VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** contra decisão que desclassificou sua proposta, conforme constou da ata de realização do certame, por seus próprios fundamentos e ratificando ainda a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, através de sua Pregoeira e mediante auxílio da Assessoria Jurídica, tendo este apreciado corretamente à questão, **NEGO PROVIMENTO E JULGO IMPROCEDENTE** o mencionado recurso**,** mantendo incólume o constante da ata do certame datada de 14/06/2018, ou seja, confirmando a decisão de desclassificação da proposta da empresa VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., determinando-se que seja dada continuidade do certame, devendo, assim, ser convocada a empresa segunda colocada para apresentar a documentação de habilitação, para apuração se esta atende ao edital (artigo 4°, inciso XVI da Lei Federal n° 10520/2002).

Santa Fé de Goiás/GO, 26 de junho de 2018.

LUCIANA ARÃO GOMES
Gestora FMS

Registre-se.
Publique-se.
Intime-se.

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:635F9250

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO

DECRETO N.º 078, de 25 de junho de 2018.

"Dispõe sobre a regulamentação do valor do TFD para alimentação, na forma que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando que a Portaria nº 055/99 do Ministério da Saúde regulamenta a rotina do Tratamento Fora de Domicilio no.Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que o valor estabelecido em tal portaria para ajuda de custo para alimentação de paciente sem acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio referente a TFD na quantia de R$5,00 não é suficiente para tanto;

Considerando, então, a necessidade de regulamentação de tal valor;

DECRETA:

Art. 1° - O valor da ajuda de custo para alimentação de paciente sem acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio referente ao TFD é de R$ 12,00 (doze) reais.

Parágrafo primeiro– Para a concessão da ajuda de custa disposta no *caput* deste artigo é necessária a apresentação de toda a documentação constante da Portaria 055/99 do Ministério da Saúde, qual seja:

I - Laudo médico, próprio do TFD, devidamente preenchido pelo médico solicitante (médico assistente do município), onde será informada a necessidade do paciente realizar o tratamento fora de sua cidade;
II - Xerox de Exames;
III - Xerox de: Certidão de nascimento (paciente menor de idade) ou carteira de identidade (paciente maior de idade).

Parágrafo segundo – Além da documentação disposta no parágrafo anterior é necessária também a apresentação do comprovante de cadastro no CAD-Único.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° - Ficam mantidas todas as demais disposições aqui não relacionadas e constantes da Portaria 055/99 do Ministério da Saúde.

Art. 4° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2018.

MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:55A99493

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 215/18

PORTARIA Nº. 215/2018 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

"Concede benefício de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição ao Servidor, Sr. RONALDO CRUZ".

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007, que dispõe sobre a reformulação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade, bem como, pelo disposto na Emenda Constitucional nº. 41/2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a **Sra. RONALDO CRUZ**, no cargo de Agente de Vigilância, servidor desta Municipalidade da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Média Aritmética Simples (80% maiores salários)	**R$ 1.481,63**
Última Remuneração	**R$ 1.320,00**
Valor do Provento Conforme EC 41/03 (29,76/35)	**R$ 1.122,41**
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$ 1.122,41**

Art. 2º - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao disposto no § 8º do art. 40 da Constituição federal.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme a Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portaria nº 041/2018 de 20/02/2018 e 029/2016, de 02/08/2016.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade Prev

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:AAA1A6F8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 216/18

PORTARIA Nº. 216/2018 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

"Concede benefício de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição ao Servidor, Sr. JOSE HERMINIO LOPES DE BARROS".

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007, que dispõe sobre a reformulação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade, bem como, pelo disposto na Emenda Constitucional nº. 41/2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, ao **Sr. JOSE HERMINIO LOPES DE BARROS**, no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, servidora desta Municipalidade da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Média Aritmética Simples (80% maiores salários)	**R$ 1.430,83**
Última Remuneração	**R$ 1.124,36**
Valor do Provento Conforme EC 41/03 (30,86/35)	**R$ 991,48**
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$ 991,48**

Art. 2º - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao disposto no § 8º do art. 40 da Constituição federal.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme a Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº .05/2017.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ ESTEVAM MATOS
Gestor do Trindade Prev

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:F264201C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 210/18

PORTARIA Nº 210/18 DE, 26 DE JUNHO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2018.010.805, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **KRISNEY APARECIDA RODRIGUES E SILVA SOARES,** PROFESSOR P-III, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04.06.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade-Prev

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:CE336727

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 209/18

PORTARIA Nº 209/18 DE, 26 DE JUNHO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2018.010.661, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **MARIA LENILDA DE MOURA,** PROFESSOR P-IV, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 06.06.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade-Prev

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:D2B112B8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 208/18

PORTARIA Nº 208/18 DE, 26 DE JUNHO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2018.010.917, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **IVONE DE SOUZA TEIXEIRA LEMES,** PROFESSOR P-III, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 13.06.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade-PREV

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:33B0B4EF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 207/18

PORTARIA Nº 207/18 DE, 26 DE JUNHO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde ***à*** *servidora que menciona e dá outras providências".*

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2018.010.918, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **IVONE DE SOUZA TEIXEIRA LEMES,** PROFESSOR P-III, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 13.06.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade-PREV

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:52EDA378

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 212/18

PORTARIA N° 212/18 DE, 26 DE JUNHO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de Saúde à servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº 2.018.010.469, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, ACAUA ZOE FERNANDES DOS SANTOS,** INSPETOR AMBIENTAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir. 07.06.2018.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês junho de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-PREV

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:26246F2A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 213/18

PORTARIA Nº 213/18 DE, 26 DE JUNHO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2018.010.815, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **ANALICE DA SILVA PINTO,** PROFESSOR P-III, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 11.06.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade-Prev

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:959DFA1E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 214/18

PORTARIA Nº 214/18 DE, 26 DE JUNHO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2018.011.119, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **KARITA ALVES DA SILVA,** PROFESSOR P-III, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 08.06.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade-PREV

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:CFE0B4FF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 211/18

PORTARIA N° 211/18 DE, 26 DE JUNHO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de Saúde à servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº 2.018.010.659, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, MARCIA PEREIRA RODRIGUES DE QUEIROZ,** OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir. 06.06.2018.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês junho de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-PREV

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:F370749B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2018

O **GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – TRINDADEPREV**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do processo n.º 2018010057, e

CONSIDERANDO a solicitação da ilustre secretária para contratação de empresa no ramo para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica desta autarquia;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável a contratação por inexigibilidade bem como a legalidade da minuta;

CONSIDERANDO que a empresa a ser contratada inspira elevado grau de confiança à atual Administração para executar o objeto do contrato a ser pactuado;

CONSIDERANDO que fora comprovada a notória especialização da empresa Leite Advogados e Associados S/S;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a doutrina e a jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás pela inexigibilidade de licitação, ajustando-se ao caso concreto;

CONSIDERANDO, que um dos princípios que regem a administração pública é a da eficiência, onde a Administração Pública deve buscar um *aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos*, mantendo ou *melhorando a qualidade dos serviços;*

RESOLVO:
Art. 1º. Declarar a inexigibilidade do processo para contratação da empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e

consultoria jurídica desta autarquia, visando à defesa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – TRINDADEPREV** nos processos de contencioso judicial em primeira, segunda e terceira instância, diretamente com **LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,** estabelecida na Av 136 e Rua 136D, QdF-44 Lt-2,4,6,38,40,42, n.º 761, Sala A-22, Edifício Nasa Business Style, Goiânia-GO inscrita no CNPJ/MF nº 17.657.381/0001-89, representada por DORISMAR LEITE, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº 6397, portador do CPF nº 013.241.951-34, no valor total de **R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais),** nos termos do Art. 25, II, com o artigo 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADEPREV, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade - PREV

Publicado por:
Edjane de Oliveira Araújo
Código Identificador:13EF23D6

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.818

LEI Nº 1.818 DE, 25 DE MAIO DE 2018.

"Institui no calendário cívico do município de Trindade o Dia do Feirante e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Trindade aprova, e o Prefeito Municipal Sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário Cívico do Município de Trindade, o Dia do Feirante, a ser comemorado no dia 25 de agosto de cada ano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:20737A79

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.826

LEI Nº 1.826 DE, 25 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Disposições Preliminares

Art. 1º - Através do presente planejamento tático, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

Capítulo I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Capítulo II - Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual;

Capítulo III - Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Capítulo IV - Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Capítulo V - Equilíbrio entre receitas e despesas;

Capítulo VI - Critérios e formas de limitação de empenho;

Capítulo VII - Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Capítulo VIII - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Capítulo IX - Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

Capítulo X - Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Capítulo XI - Definição de critérios para início de novos projetos;

Capítulo XII - Definição das despesas consideradas irrelevantes;

Capítulo XIII - Incentivo à participação popular;

Capítulo XIV - As disposições gerais.

§1º - Integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias os Anexos de Metas Fiscais, onde estarão estabelecidas:

I - Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2019 e para os dois seguintes;

II - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

III - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

IV - Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

V - Avaliação da situação financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS;

VI - Estimativa e compensação da renúncia de receita; e

VII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º - É parte integrante do Projeto de Lei em epígrafe, o Anexo de Riscos Fiscais.

Capítulo I
"Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal"

Art. 2º - O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, redução das desigualdades sociais, combate à pobreza e extrema pobreza, desenvolvimento sustentável, equilíbrio das finanças públicas e responsabilidade fiscal, através de ações que visem:

I - Incentivar programas de geração de emprego e renda em parcerias com outras esferas de Governo e com a Iniciativa Privada;

II - Aumentar a capacidade de investimento, promover a Parceria Público-Privada PPP, o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

III - Formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Promover a gestão de áreas protegidas de uso direto e indireto para a defesa e uso sustentável dos recursos naturais;

V - Realizar ações na área de infraestrutura que visem a minimizar os desequilíbrios existentes entre as regiões, promovendo o desenvolvimento;

VI - Aumentar a arrecadação tributária;

VII - Desenvolver o planejamento governamental;

VIII - Aperfeiçoar a eficiência de alocação dos recursos orçamentários;

IX - Implantar a política de valorização do Servidor com foco na qualidade de vida e melhoria na condição de trabalho e remuneração;

X - Realizar ações na área social que visem à proteção da delinquência de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de drogados;

XI - Promover ações integradas de segurança, saúde e educação buscando garantir segurança pública para o cidadão, redução da criminalidade, redução da superpopulação carcerária; gestão e execução de políticas de saúde com ações voltadas para o cidadão; universalização da educação com qualidade, acesso para todos, educação em tempo integral, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas e tecnológicas das escolas e ensino profissionalizante;

XII - Fomentar e apoiar ações voltadas à ressocialização do apenado e do egresso, seja na educação, no trabalho ou no apoio à família;

XIII - Priorizar as ações de saneamento básico no Município;

XIV - Promover ações de vigilância em saúde epidemiológica ambiental e sanitária, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no município;

XV - Apoiar e fomentar a prática de atividades esportivas, como fator de inclusão social com o objetivo da retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;

XVI - Implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades para a proteção da juventude, redução da vulnerabilidade social das famílias pertencentes a esta municipalidade;

XVII - Apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;

XVIII - Incentivar as parcerias público-privadas;

XIX - Promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades para a cultura, o esporte e o lazer;

XX - Ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura, ampliação, reforma e construção de equipamentos culturais e esportivos no Município;

XXI - Prover os Poderes e Órgãos do Município de recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento eficiente de suas funções constitucionais e legais.

Parágrafo Único - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018 - 2021, são as constantes nas Metas e Prioridades do artigo anterior, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

I - Projeto de Lei Orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

II - O Projeto de Lei Orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Capítulo II
"Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual"

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Unidade Orçamentária - Segmento da administração a que o orçamento consigna dotações especifica para a realização dos Programas de Trabalho;

II - Função - Maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;

III – Subfunção - Representa um nível de agregação imediatamente inferior à Função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza das Ações;

IV – Programa - Um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – Atividade - Um instrumento de programação para alcançar o Objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um Produto necessário à manutenção da Ação de Governo;

VI – Projeto - Um instrumento de programação para alcançar o Objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um Produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da Ação de Governo;

VII - Operação Especial - As despesas que não contribuem para a manutenção das Ações de Governo, das quais não resulta um Produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - Categoria de Despesa - Representa o efeito econômico da realização das despesas;

IX - Grupo de Despesa - Representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao Objeto de gasto;

X - Modalidade de Aplicação - Representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das Ações;

XI - Fonte de Recurso - Representam um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

§ 1º - Cada programa identificará as Ações necessárias para atingir os seus Objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as Metas a serem alcançadas pelos Indicadores dos Programas e Produtos de suas Ações, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 2º - Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificarão a Função e a Subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais, com indicação de suas Metas.

§ 4º - São consideradas como Ações de Operações Especiais, as despesas relativas ao pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, ressarcimentos, transferências a Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, transferências constitucionais a Municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciárias e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§ 5º - Sem prejuízo da programação a cargo da Unidade Orçamentária as despesas de exercícios anteriores das Unidades Orçamentárias serão realizadas no mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial e na mesma categoria econômica do processamento ordinário da despesa.

§ 6º - A transferência de recursos a entidades privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a Esfera Orçamentária, as Funções e Subfunções, a Categoria Econômica, os Grupos de Despesas, a Modalidade de Aplicação e as Fontes de Recurso.

I – As Funções de Governo a serem alocadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 são:

FUNÇÕES DE GOVERNO		
01– Legislativa	12– Educação	20– Agricultura
02– Judiciária	13– Cultura	22– Indústria
03- Essencial à Justiça	14– Direitos da Cidadania	23–Comércio e Serviços
04– Administração	15– Urbanismo	24– Comunicações
06- Segurança Pública	16– Habitação	25– Energia
08– Assistência Social	17– Saneamento	26– Transporte
09– Previdência Social	18- Gestão Ambiental	27– Desporto e Lazer
10– Saúde	19– Ciência e Tecnologia	28– Encargos Especiais
11– Trabalho	12– Educação	99- Reserva de Contingência

II– As Categorias Econômicas utilizadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 são:

CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3	Despesas Correntes
4	Despesas de Capital

III– Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) a serem utilizados na elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, serão:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	
GND 1	Pessoal e Encargos Sociais
GND 2	Juros e Encargos da Dívida
GND 3	Outras Despesas Corrente
GND 4	Investimentos
GND 5	Inversões Financeiras
GND 6	Amortização da Dívida

IV–Elementos de Despesas:

No que tange aos elementos de despesa, a estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, devendo se atentar a suas alterações posteriores, que regulam a classificação da despesa para todos os entes da Federação, sendo assim, esta classificação orçamentária será de adoção obrigatória pelo Município de Trindade, utilizando na Lei Orçamentária Anual de 2019 os elementos de despesa que vão de encontro as necessidades de execução de despesas do Poder Executivo, Legislativo, Fundos, Fundações e Autarquias.

OBSERVAÇÃO: Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, haverá particularidades no que tange a classificação da Reserva de Contingência, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do servidor – RPPS, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para a abertura de créditos adicionais, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo, e no que se refere à classificação programática da despesa se dará conforme estabelece a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores.

V–As Fontes de Recursos na Lei Orçamentária do exercício de 2019 serão assim identificadas:
1–Recursos do Tesouro – Exercício Corrente; e
2–Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores.

OBSERVAÇÃO: 2–Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores
As fontes de recursos do exercício anterior (superávit), só poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 a partir de sua execução orçamentária, ou seja, após apuração do superávit financeiro do exercício anterior ao de execução do orçamento em epígrafe.

VI–PRIMÁRIAS (Não-Financeiras):

Fonte	Descrição
100	Recursos Ordinários
101	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
103	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
104	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
105	Contribuição de Melhoria
110	Recursos Diretamente Arrec. pela Administração Indireta e Fundos
112	Serviços de Saúde
113	Serviços Educacionais
114	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
115	Transferência de Recursos do FNDE
116	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
117	Contribuição p/o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
118	Transferências do FUNDEB – 60%
119	Transferências do FUNDEB - 40%
120	Transferências de Convênios - União/Educação
121	Transferências de Convênios - União/Saúde
122	Transferências de Convênios - União/Assistência Social
123	Transferências de Convênios - União/Outros
124	Transferências de Convênios - Estado/Educação
125	Transferências de Convênios - Estado/Saúde
126	Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social
127	Transferências de Convênios - Estado Outros
128	Transferências de Convênios - Outros
129	Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
130	Transferência de Recursos do FNHIS
131	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/Estados
150	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
151	FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente
170	Compensações Financeiras de Recursos Naturais
171	Multas de Trânsito
189	Outras Receitas Primárias

VII–NÃO-PRIMÁRIAS (Financeiras):

Fonte	Descrição
190	Operações de Crédito Internas
191	Operações de Crédito Externas
192	Alienação de Bens – Móveis
Fonte	Descrição
193	Alienação de Bens – Imóveis
194	Outras Receitas Não-Primárias

Subseção I
"Das Diretrizes Gerais"

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999 e suas alterações (Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007; Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008; Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 e Portaria SOF no 67, de 20.07.2012), da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da sua alteração promovida através da Portaria Interministerial STN/SOF n° 5[1], de 25 de agosto de 2015, bem como da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018 - 2021.

Parágrafo Único – Caso surja alguma outra alteração na Portaria SOF nº 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, o projeto deverá ser elaborado se adequando as novas normas contábeis vigentes.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e fundações.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - Quadros orçamentário consolidado;
IV - Anexo do orçamento fiscal, discriminando receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

V - Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo nº 1 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo II da Portaria SOF nº 08/85);

II - Quadro discriminativo da receita e da despesa (Anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo III da Portaria SOF nº 08/85);

III - Programa de Trabalho (Anexo nº 6 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo V da Portaria SOF nº 08/85);

IV - Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Anexo nº 7 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo VI da Portaria SOF nº 08/85);

V - Demonstração da despesa por funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo nº 8 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo VII da Portaria SOF nº 08/85);

VI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo nº 9 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo VIII da Portaria SOF nº 08/85); e

VII - Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 9º- O Chefe do Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo e Ministério Público, até o dia 31 de julho de 2018, o estudo da metodologia de cálculo para definição da estimativa da receita e consequentemente a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2019, elaborado a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere, a fim de atender o que preceitua o Art. 12 §3.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º - Os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei devem ser vistos como indicativo, admitindo-se variações e adequações visando atualizar a possibilidade arrecadativa do Município caso necessário, sendo que o valor estimado da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2019 será informado ao Poder Legislativo e Ministério Público através do estudo metodológico descrito nesse artigo.

§ 2º - Caso ocorram as variações previstas no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado adequar os Anexos de Metas Fiscais, mediante Decreto.

Art. 10 - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Área Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 15 de julho de 2018, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11 - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Área Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 31 de julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Art. 12 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Subseção II
"Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal"

Art. 13 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III
"Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência"

Art. 17 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo Único - O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, se atentando para as alterações promovidas através da Portaria Interministerial STN/SOF n° 5[1], de 25 de agosto de 2015 e demais Portarias de alterações que venham a existir até a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019.

Capítulo III
"Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários"

Subseção I
"Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais'

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º - As contratações decorrentes de futuros concursos públicos somente serão realizadas se não comprometerem o limite prudencial equivalente a 95% dos limites máximos das despesas com pessoal mencionados no *caput* deste artigo, e conforme demonstrado abaixo:

GASTOS DE PESSOAL			
	Limite de Alerta	Limite Prudencial	Limite Máximo
Poder Executivo	48,60%	95%	54%
Poder Legislativo	5,40%	5,70%	6%

§ 4º - Serão contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

I - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

c) não caracterizem relação direta de emprego.

Subseção II
"Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras"

Art. 19 - Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Capítulo IV
"Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município"

Art. 20 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
I - Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV - Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal; e

VI - A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Capítulo V
"Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas"

Art. 24 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira

da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - Para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário; e

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - Para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) a limitação de serviços extraordinários; e

c) a limitação com despesas em investimentos, até a retomada do equilíbrio entre receitas e despesas.

Capítulo VI
"Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho"

Art. 27 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas excluídas as relativas às:

I - Despesas com pessoal e encargos sociais;

II - Despesas com benefícios previdenciários;

III - Despesas com PASEP;

IV - Despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V - Despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei; e

VI - Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 referentes às doações e aos convênios firmados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Capítulo VII
"Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos"

Art. 28 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Capítulo VIII
"Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas"

Art. 30 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e

III - Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - Voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente e de conservação de bens públicos; e

II - Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial e comercial.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses local, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 deste Capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao Órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 37 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Capítulo IX
"Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação"

Art. 38 - A inclusão na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Capítulo X
"Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso"

Art. 39 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:
I - As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e

III - O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Capítulo XI
"Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos"

Art. 40 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 - 2021 e com as normas desta Lei;

II - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e

IV - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

Capítulo XII
"Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes"

Art. 41 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Capítulo XIII
"Do Incentivo à Participação Popular"

Art. 42 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - Elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta; e

II - Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Capítulo XIV
"Das Disposições Gerais"

Art. 44 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares com base em percentual das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2019, não podendo ser inferior ao percentual de 10% (dez por cento) do montante da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2019.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando necessário.

Art. 46 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3o, § 1o, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 48 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo Único - No dia 1º de janeiro de 2019, os valores constantes do Orçamento Anual poderão ser corrigidos com base na variação do INPC-IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2018.

Art. 49 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês de atraso, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos ou com valores inferiores eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Inativos e pensionistas;

III - Pagamento do serviço de dívida; e

IV - Pagamento das despesas correntes relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinto) dias do mês de Junho de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:7EA24946

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.827

LEI Nº 1.827 DE, 25 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre revisão na remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Trindade e dá outras providencias".

A CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do Artigo 30 da Lei Municipal 1.249/2008, sobre o valor constante da tabela de vencimento da referida lei, aos servidores da Câmara Municipal de Trindade, revisão de 26,45% (vinte seis, quarenta cinco por cento), correspondentes ao valor ao INPC acumulado desde a última revisão ocorrida através da Lei Municipal 1.552 de 30 de junho de 2014.

§1º – Referido índice aplica-se também aos valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão da estrutura de apoio parlamentar, conforme previsto no Art. 8º da Lei Municipal 1.247/2008.

§2º - Fica ainda fixado o menor valor das tabelas de vencimentos dos servidores da câmara municipal em R$ 954,00 (novecentos cinquenta quatro reais), retroativo a 01 de janeiro de 2018, ficando ainda o Presidente autorizado a atualizar, por Decreto, referido valor a cada ano, quando o mesmo for inferior ao valor correspondente ao do salário mínimo.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão utilizados recursos do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo e ou retroagindo seus efeitos a partir de 01 (primeiro) de abril de 2018 em relação à reposição.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:19EA663F

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.828

LEI Nº 1.828 DE, 25 DE JUNHO DE 2018.

"Institui o Protesto de créditos inscritos em dívida ativa e autoriza o Programa de Refinanciamento de Trindade e de incentivo à adimplência de sujeitos passivos no Município (PRORETRIN) e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Esta Lei trata da instituição do protesto de créditos inscritos em dívida ativa, bem como autoriza o disciplinamento e aplicação do Programa de Refinanciamento de Trindade e de incentivo à adimplência de sujeitos passivos no Município (PRORETRIN).

CAPÍTULO II
PROTESTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Art. 2º – Fica a Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder à inscrição junto aos bancos de dados de proteção ao crédito dos débitos fiscais de natureza tributária, depois de inscritos na Dívida Ativa do Município, bem como o envio a protesto.

CAPÍTULO III
INSTITUIÇÃO, ALCANCE, FORMA E CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO DE TRINDADE (PRORETRIN)

SEÇÃO I
INSTITUIÇÃO E ALCANCE DO PROGRAMA

Art. 3° - Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização de Débitos para com a Fazenda Municipal, destinado a promover a regularização de todos os créditos municipais, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, em razão de fatos geradores ocorridos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não**,** protestados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de impostos retidos.

§ 1° - Os créditos sob discussão judicial poderão ser objeto de repactuação, mediante pagamento à vista ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, lavrando-se o respectivo Termo de Confissão de Dívida, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da transação, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam.

§ 2° - Nos créditos tributários sob discussão no Contencioso Administrativo Tributário do Município de Trindade, quanto à dívida questionada nos processos administrativos e autos de infração correspondentes, a adesão ao PRORETRIN ficará condicionada ao pagamento à vista ou em 3 (três) parcelas dos créditos discutidos, observados os benefícios e regramentos indicados nos arts. 5° e 6° desta Lei, a ensejar a extinção do respectivo processo administrativo sem resolução do mérito.

§ 3° - Não serão objeto dos benefícios de que tratam os arts. 4° a 7° desta Lei as custas judiciais, os honorários advocatícios e os demais emolumentos relativos ao processo, que serão pagos no ato da adesão ao programa, em boleto próprio.

SEÇÃO II
FORMA E CONDIÇÕES DO PRORETRIN

Art. 4° - Os créditos tributários ou não, objetos de pagamento ou parcelamento de que trata esta Lei, serão consolidados na data da adesão do sujeito passivo a este programa e expressos em moeda corrente, constituindo-se do valor principal, penalidade pecuniária, juros e multas moratórios, sendo atualizados monetariamente, inclusive as parcelas vincendas, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV
EXECUÇÃO DO PRORETRIN

SEÇÃO I
PAGAMENTO À VISTA

Art. 5° - Ocorrendo o pagamento à vista dos créditos tributários, vencidos e consolidados na forma do art. 3° desta Lei, serão concedidos descontos de até **99%** (noventa e nove por cento) nos juros e multa, conforme calendário previsto em Portaria emitida pela Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Único - Na hipótese do crédito tributário ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu montante consolidado, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.

SEÇÃO II
PARCELAMENTO E VALOR DAS PARCELAS

SUBSEÇÃO I
PARCELAMENTO

Art. 6° - Os créditos tributários, vencidos e consolidados na forma do art. 3° desta Lei, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com descontos nos juros e multas moratórios de até:

I - 80% (oitenta por cento), quando a liquidação ocorrer até 3 (três) prestações mensais;

II – 60% (sessenta por cento), quando a liquidação ocorrer até 5 (cinco) prestações mensais;

III - 40% (quarenta por cento), quando a liquidação ocorrer até 10 (dez) prestações mensais;

IV – Nos casos em que o débito for igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais): 20% (vinte por cento) quando a liquidação ocorrer até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e 99% (noventa e nove por cento) em até 04 (quatro) prestações mensais.

Art. 7° - No período de adesão ao PRORETRIN, quanto ao parcelamento realizado com base nesta Lei, o sujeito passivo poderá pagar antecipadamente, de uma única vez, as parcelas vincendas com os mesmos benefícios inerentes ao pagamento à vista tratado no art. 3°, quanto ao saldo devedor.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos parcelamentos concedidos anteriormente à vigência desta Lei,

quanto às parcelas vincendas, desde que atendidas às condições impostas pelo caput do art. 4° desta Lei.

SUBSEÇÃO II
VALOR DAS PARCELAS

Art. 8º - O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a cinquenta reais;

SEÇÃO III
MANUTENÇÃO DO PRORETRIN

Art. 9º - O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições do art. 6° desta Lei fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.

Parágrafo Único - O cancelamento a que se refere este artigo implica a recomposição dos valores do crédito originário, extinguindo-se os efeitos do benefício concedido.

Art. 10 - Relativamente a parcelamento realizado com base nesta Lei, consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento realizado;

Parágrafo Único – O cancelamento do parcelamento dar-se-á, de forma automática, na hipótese do inciso I deste artigo; e o saldo devedor, recomposto nos termos do parágrafo único do art. 10 desta Lei, será inscrito em Dívida Ativa e remetido para execução.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Considera-se adesão ao PRORETRIN, dentro do prazo de vigência estabelecido, o pedido de pagamento no qual o devedor reconhece e confessa formalmente o crédito tributário ou não, que será formalizado em requerimento emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, e assinado o respectivo Termo de Confissão de Dívida pelo contribuinte ou seu representante legalmente constituído.

§ 1° - O requerimento será emitido de acordo com as instruções nele previstas e conterá o demonstrativo dos créditos tributários ou não, objeto do pagamento, conforme relatório processado eletronicamente pela Secretaria Municipal de Finanças que calcule os acréscimos e descontos legais.

§ 2° - O pedido de pagamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir, e cópia dos documentos de identificação deste, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a administração municipal considere necessários.

§ 3° - Nos casos de pagamento parcelado, a primeira parcela expedida depois de formalizado o requerimento de parcelamento terá vencimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura, desde que no mês do requerimento.

§ 4° - O recebimento por parte da Fazenda Pública Municipal do valor da primeira parcela, no prazo de seu vencimento, importa aceitação tácita dos termos do parcelamento proposto pelo credor.

Art. 12 - O pagamento ou parcelamento dos créditos a que se refere esta Lei, sem que o sujeito passivo implemente as condições nela exigidas, serão considerados como pagamentos sem os benefícios previstos, sujeitando-o, ainda, às penalidades previstas na legislação.

Art. 13 - O procurador geral do Município poderá autorizar o não-ajuizamento de execuções fiscais de créditos do Município até o valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), mantendo-se as respectivas inscrições na Dívida Ativa, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 1.582, de 26 de novembro de 2014.

Parágrafo Único – O valor nominal previsto no caput deve ser considerado por certidão de dívida ativa.

Art. 14 - O Programa de Refinanciamento de Trindade e de incentivo à adimplência de sujeitos passivos no Município (PRORETRIN) vigorará a partir da data da publicação, sendo o período de aplicação regulamentado por Portaria do Secretário de Finanças, nos termos do art. 5º desta Lei.

§ 1° - Para adesão ao programa nos termos do art. 11 desta Lei, somente serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças o mérito de processos administrativos que versem sobre impedimentos quanto à regularidade fiscal do contribuinte.

§ 2° - A análise dos processos administrativos tratados no parágrafo anterior, que versem sobre impedimentos quanto à regularidade fiscal do contribuinte e sejam protocolizados dentro do prazo estabelecido, deverá ser priorizada pelos respectivos setores da Secretaria Municipal de Finanças, a fim de que sejam concluídos em tempo hábil para se aferir a possibilidade de adesão ao PRORETRIN.

Art. 15 – Fica a Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder à inscrição junto aos bancos de dados de proteção ao crédito dos débitos fiscais de natureza tributária, depois de inscritos na Dívida Ativa do Município, bem como o envio a protesto.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:5DFFA2D6

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.829

LEI N.º 1.829 DE, 25 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre transposição e transferências de créditos orçamentários no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, no vigente orçamento e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, faço saber que a Câmara Municipal de Trindade, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a realocar créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição e Transferência, até o montante do orçamento fixado para cada Órgão, no exercício financeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à entrada em vigor da Lei Municipal nº 1803/2017 de 22 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:C232974D

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.830

LEI Nº 1.830 DE, 25 DE JUNHO DE 2018.

"Altera a lei nº 1.251/08 e cria o Fundo Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE

Art. 1º - O Conselho da Cidade - ConCidade, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora, parte integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de Trindade, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Planejamento Urbano e rural, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 2º - O ConCidade é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Planejamento Urbano e Rural, em consonância com as resoluções aprovadas pela Conferência Municipal da Cidade.

Art. 3º - O Conselho Gestor do ConCidade é o órgão auxiliar da Administração Pública Municipal que tem por finalidade auxiliar e assessorar o poder executivo em estudos, planejamento, pesquisas, desenvolvimento e dos instrumentos da Política Urbana do Município de Trindade.

Art. 4º. Compete ao Conselho Gestor do ConCidade:

I - a realização de estudos, pesquisas e levantamentos socioeconômico e urbanístico, no sentido de dimensionar e qualificar a demanda habitacional do Município de Trindade;

II - a elaboração de programas e projetos habitacionais e o gerenciamento de sua execução;

III - a regularização fundiária de imóveis situados em áreas públicas declaradas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Município;

IV - a promoção de parcerias público-privadas na produção e na manutenção da habitação de interesse social, em especial, com cooperativas habitacionais populares, associações habitacionais de interesse social e outras similares;

V - a aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social e o arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas;

VI - a implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

VII - a aquisição de materiais de construção, ampliação e reforma de moradias;

VIII - a produção de lotes urbanizados, para fins de habitação de interesse social;

IX - o cadastramento e o controle dos beneficiários dos programas habitacionais no âmbito do Município;

X - o apoio e assistência no planejamento, licenciamento e construção de habitação popular;

XI - a aprovação de metodologia para o estabelecimento de parâmetros relativos aos valores dos benefícios, à capacidade de pagamento das famílias e aos valores máximos dos imóveis por região;

XII - o incentivo à pesquisa, a incorporação de tecnologias e de formas alternativas de produção habitacional, em cooperação com órgãos públicos e entidades privadas;

XIII - a identificação, mobilização e aplicação de recursos e investimentos dos programas de habitação, inclusive aqueles destinados a equipamentos, no apoio ao desenvolvimento sustentável da comunidade, incentivando a geração de emprego e renda;

XIV - a definição, implementação e controle dos procedimentos administrativos e operacionais necessários à gestão e aplicação dos recursos do FMHIS, com base nas normas e diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal de Habitação;

XV - a assistência e a execução de atividades relacionadas com a defesa civil do Município e de sua população;

XVI - o exercício de outras atribuições definidas no âmbito do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social e demais legislação pertinente à sua área de atuação.

XVII - propor as diretrizes básicas a serem observadas na elaboração do Plano Diretor de Trindade, acompanhar a sua implementação, sugerindo as alterações que julgar necessárias;

XVIII - examinar a compatibilidade do Plano Plurianual, dos demais planos e programas setoriais da Administração Municipal, Estadual e Federal com as diretrizes relativas à Política Urbana previstas no Plano Diretor;

XIX - pronunciar-se sobre as propostas de alterações à legislação urbanística municipal;

XX - analisar e deliberar sobre questões urbanas e de ordenamento territorial, com base no Plano Diretor e legislação complementar pertinente;

XXI - aprovar a realização de despesas afins para aplicação dos programas do CONCIDADE;

XXII - apreciar os planos e as contas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária;

XXIII - dar anuência, nos termos dos estudos, projetos, programas e planos de natureza urbanística submetidos à avaliação e aprovação dos órgãos municipais;

XXIV - emitir parecer técnico, quando consultado, pelos órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa municipal, sobre matéria de sua competência;

XXV - deliberar sobre matéria prevista na Lei do Plano Diretor de Trindade;

XXVI - proceder à análise e deliberação de assuntos diversos relacionados à Política Urbana do Município, que lhe forem delegados pelo Chefe do Poder Executivo;

XXVII – Exercer controle social sobre as atividades de drenagem, resíduos sólidos, efluentes líquidos, captação de água e distribuição de água tratada, pavimentação, sarjetas e meios-fios;

XXVIII – Exercer controle social sobre o plano municipal de saneamento;

§ 1º - Para o cumprimento de suas finalidades e competências o CONSELHO Gestor poderá solicitar a órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como a especialistas, pareceres ou pronunciamentos, atinentes às matérias sob sua apreciação.

§ 2º - O Presidente designará, sempre que necessário, um CONSELHO de Trabalho com um Conselheiro Relator, para emissão

de Parecer Conclusivo sobre matéria a ser submetida ao Plenário, em reunião ordinária.

Art. 5º - O CONSELHO Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos/entidades:

I – PODER EXECUTIVO:

01 membro da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

01 membro da Secretaria de Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária;

01 membro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

01 Membro da Câmara Municipal de Trindade;

III - REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

02 Membros representante de entidade empresarial;

IV - REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

01 Membro representante de Associação Comunitária;

V - REPRESENTANTE DE ENTIDADES PROFISSIONAIS

01 Membro representante de entidades profissionais vinculado ao desenvolvimento urbano;

§ 1º - Cada órgão/entidade com representação no CONSELHO Gestor terá um titular e um suplente, que o substituirá em suas faltas e/ou impedimentos.

§ 2º - Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pela direção de seus respectivos órgãos/entidades e eleitos na Conferência Municipal das Cidades;

§ 3º - Na vacância dos cargos ou na ausência da conferencia municipal, os respectivos órgãos/entidades indicarão ao Presidente do ConCidade, os nomes dos conselheiros do Conselho Gestor que serão nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Os Conselheiros representantes das entidades não governamentais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida à recondução.

§ 5º - Perderá assento no CONSELHO Gestor, dentro do mandato em curso, o representante da Entidade que deixar de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem justificativas aceitas pelo Plenário.
§ 6º - Os membros do Conselho Gestor não perceberão remuneração e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 6º - Integram a estrutura do Conselho Gestor do CONCIDADE:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Gestor do ConCidade será presidido pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I - convocar e presidir as sessões do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate;

II - representar o Conselho Gestor;

III - submeter à discussão, apreciação e votação do Plenário as matérias constantes da pauta de convocação, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV - proclamar o resultado das votações do Plenário a respeito das matérias em apreciação;

V - assinar as atas das sessões do Plenário, juntamente com o Secretário Executivo;

VI - conceder vista de processos, adiamentos de discussão e/ou votação;

VII - propor urgência para discussão e votação de matérias pelo Plenário;

VIII - decidir as questões de ordem e outras relativas à administração e funcionamento do Conselho, juntamente com o Secretário Executivo;

IX - assinar resoluções, moções e outros documentos e expedientes administrativos do Conselho Gestor, juntamente com o Secretário Executivo;

X - submeter à apreciação do Plenário o relatório semestral das atividades do Conselho e outros documentos relacionados à sua atuação;

XI - encaminhar, periodicamente, ao Chefe do Poder Executivo, exposições de motivos, relatórios de atividades e informações sobre as matérias apreciadas pelo Conselho Gestor;

XII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - O Plenário do Conselho Gestor é a instância superior de deliberação das competências legais descritas nesta Lei.

Parágrafo Único - O quórum de instalação do Plenário será de maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor e a votação das matérias obedecerá ao regime de maioria simples.

Art. 10 - O Plenário reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Chefe do Poder Executivo ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - As sessões plenárias do Conselho Gestor serão públicas e sempre registradas em ata.

Art. 11. As matérias aprovadas pelo Plenário terão a forma de:

I - Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Conselho Gestor;

II - Moção - quando se tratar de manifestação de qualquer natureza.

§ 1º - As resoluções e moções serão numeradas e datadas em ordens distintas, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las e indexá-las.
§ 2º - As resoluções do Conselho Gestor deverão ser publicadas no Placar Oficial do Município.

Art. 12 - Compete aos Conselheiros:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas e/ou impedimentos ocorridos;

II - relatar e emitir parecer conclusivo a respeito de matérias e/ou processos que lhe forem distribuídos;

III - discutir e votar as matérias constantes da pauta da sessão;

IV - pedir vista de processos, quando entender que não estão devidamente instruídos ou que não esteja suficientemente convicto para votar;

V - requerer, quando necessário, providências, informações e outros esclarecimentos ao Presidente e/ou Secretário Executivo, sobre matérias de competência legal do Conselho Gestor;

VI - exercer outras atribuições constantes deste Regimento e que lhe forem delegadas pelo Plenário ou Presidente.

Art. 13 - Compete ao Secretário Executivo:

I - secretariar as sessões plenárias do Conselho Gestor, lavrando as atas e prestando informações e esclarecimentos sobre os processos e matérias em pauta;

II - fornecer suporte e assessoramento à Presidência e ao Plenário;

III - instruir e distribuir aos relatores designados, com antecedência de 05 (cinco) dias, os processos a serem submetidos à apreciação do Plenário;

IV - preparar a pauta das sessões plenárias e encaminhá-las aos Conselheiros, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;

V - encaminhar à apreciação do Plenário, através da Presidência, a inserção de assuntos urgentes, não inclusos na pauta;

VI - emitir e/ou solicitar parecer técnico sobre matérias em pauta, quando requerido pelo Plenário;

VII - acompanhar o cumprimento das decisões do Conselho Gestor, por parte dos órgãos e entidades municipais;

VIII - dar vista dos autos processados, mediante carga às partes interessadas, quando tenham que cumprir diligências determinadas pelo Plenário;

IX - encaminhar e/ou fazer publicar as Resoluções emanadas do Plenário;

X - decidir as questões relativas à administração e funcionamento do Conselho Gestor, juntamente com o Presidente;

XI - preparar e assinar, juntamente com o Presidente, resoluções, moções e outros documentos e expedientes administrativos do Conselho Gestor;

XII - elaborar o Relatório semestral de atividades do Conselho Gestor, submetendo-o à apreciação e aprovação do Plenário;

XIII - exercer outras atribuições constantes deste Regimento e que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 14 - O cargo de Secretário Executivo do Conselho Gestor será exercido pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 15 - A distribuição dos processos a serem submetidos à apreciação do Plenário do Conselho Gestor será realizada previamente pelo Secretário Executivo aos Conselheiros relatores, em sistema de rodízio.

§ 1º - Os relatórios e pareceres conclusivos deverão ser apresentados pelos Conselheiros relatores, até a primeira sessão ordinária após o recebimento do processo;

§ 2º - Caso o Relator deixe de apresentar o parecer conclusivo o processo poderá ser avocado e redistribuído, a critério do Presidente.

Art. 16 - A pauta das sessões ordinárias do Plenário do Conselho Gestor será distribuída aos Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, protocolando-a junto à Secretaria Executiva, com a antecedência de 06 (seis) dias úteis, a fim de que seja incluída na pauta da sessão seguinte.

Art. 17 - As sessões do Plenário obedecerão a seguinte ordem:

I - abertura;

II - verificação do quorum;

III - discussão e votação da ata da sessão anterior;

IV - discussão e votação da matéria e dos processos em pauta;

V - apreciação de outros assuntos de interesse colegiado;

VI - encerramento.

Parágrafo Único - Após 30 (trinta) minutos da abertura da sessão, instalar-se-á o Plenário com qualquer quórum e a ordem do dia será cumprida pelos Conselheiros presentes, vedada neste caso a votação de Resoluções e Moções.

Art. 18 - A deliberação das matérias pelo Plenário obedecerá às seguintes fases:

I - será discutida a matéria constante da pauta;

II - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer conclusivo, de forma escrita ou oral;

III - terminada a exposição do Relator, a matéria será colocada em discussão pelo Presidente;

IV - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º - O Relator deverá expor a matéria em um prazo máximo de 15 (quinze) minutos, prorrogados por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente.

§ 2º - Será facultado a qualquer Conselheiro, por uma única vez, pedir vista da matéria em apreciação, por prazo fixado pelo Presidente, não podendo ultrapassar a data da próxima sessão ordinária.

§ 3º - Quando mais de um Conselheiro pedir vista na mesma sessão, o prazo deverá ser utilizado proporcionalmente e pela ordem de solicitação.

§ 4º - Caso o processo com vista não seja devolvido no prazo estabelecido, o Presidente poderá avocá-lo, para apreciação e votação.

Art. 19 - É proibido ao Conselheiro relatar:

I - matéria em que oficiou como perito;

II - processos em que a parte postulante seja seu cônjuge ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 2º grau.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 20 - A parte interessada ou qualquer membro do Conselho Gestor poderá arguir a suspeição, de forma fundamentada e devidamente instruída, a ser decidida pelo Plenário em votação por maioria simples dos Conselheiros.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 21 - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária – FUNPHREF e tem por

finalidade apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas, projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes da Lei Federal nº Lei 10.257/01, Lei Federal nº 13.465/17 e seu sucedâneo legal, bem como, a Lei Complementar nº 008, 02 de junho de 2008 (Plano Diretor do Município).

Art. 22 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária – FUNPHREF:

I - dotações orçamentárias próprias ou os créditos que lhe sejam destinados;

II – recursos financeiros oriundos dos governos federal, estadual, municipal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III – acordos, contratos, consórcios e convênios;

IV – contribuições, doações, auxílios, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas;

V – recursos financeiros oriundos de organismos nacionais e internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio dos convênios;

VI – a totalidade do produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de obras e infrações às normas urbanísticas em geral, administrativas e posturais, aprovação de parcelamentos em geral, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

VII – receitas provenientes de Compra e Venda, Concessão do Direito Real de Uso, concessão urbanística compensação, transações, doações para construções para fins de interesse social, dentre outros previstos em lei;

VIII – outorga onerosa e transferência de potencial construtivo;

IX – contribuição de melhoria;

X – receitas provenientes dos instrumentos previstos no artigo 15 da Lei Federal nº 13.465/2017 e suas regulamentações posteriores;

XI – rendimento de alugueis, multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;

XII – recebimento de verbas federal, estadual e municipal, para fins de aplicação na regularização fundiária urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e suas alterações posteriores;

XIII – outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio, acordos, contratos, consórcios para fins do FUNPHREF.

Art. 23 - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária – FUNPHREF, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária – FUNPHREF.

Art. 24 - Os recursos do Fundo Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária – FUNPHREF, em consonância com as diretrizes da política urbana e habitacional do Município, serão aplicados prioritariamente em:

I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de material de construção para edificação ou reforma de moradia própria e para obras complementares e/ ou auxiliares;

II - na contratação ou execução de obras e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de programas habitacionais, urbanização de áreas para fins habitacionais e regularização fundiárias em áreas urbanas e rurais;

III - na remoção e assentamento de famílias provenientes de área de risco, ou em casos de execução de programas habitacionais em área de recuperação urbana ocupada por população de baixa renda em áreas urbanas e rurais;

IV - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas de regularização fundiária e desenvolvimento urbano e rural;

V – ordenamento e direcionamento da estruturação urbana, incluindo infraestrutura, drenagem, saneamento e implantação de polos industriais;

VI - implantação de saneamento básico, equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - proteção, recuperação e valorização de bens e de áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico e aqueles objeto de tombamento;

VIII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

IX - convênio com entidades civis, universidades, sindicatos, cooperativas e outras, destinados ao desenvolvimento urbano e regularização fundiária;

X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação.

§ 1º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho do Fundo Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária – FUNPHREF.

§ 2º - Os recursos não executados no exercício de sua arrecadação deverão ser utilizados nos exercícios seguintes.

Art. 25 - O Fundo Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária – FUNPHREF será administrado por um Conselho Gestor, composto por:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva.

Art. 26 - A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária ao tomar posse da Presidência designará seu suplente nos caso que estiver impossibilitado de comparecer nas reuniões.

Art. 27 - São atribuições da Presidência:

I - convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;

II - aprovar a pauta das reuniões elaborada pelo Secretário Executivo;

III - submeter à discussão, apreciação e votação do Plenário as matérias constantes da pauta de convocação, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV - dar posse aos representantes da sociedade civil que compõem o FUNPHREF;

V - consultar entidades de direito público e privado para a obtenção de informações necessárias às atividades e finalidades do FUNPHREF;

VI - proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas votações;

VII - reportar ao Plenário a origem e o valor de todos os recursos que compõem o FUNPHREF.

Art. 28 - O Plenário será composto:

I – Pelo Secretário Municipal de Finanças;

II – Secretário Municipal de Gestão e Planejamento;

III – Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária;

IV – Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho;

V – 02 (dois) Representantes de movimento popular ou organização não governamental do Conselho da Cidade.

Parágrafo Único - A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 29 - Compete ao Plenário:

I - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do FUNPHREF;

II - proferir votos, pedir informações e sugerir ao Presidente o exame de assuntos pertinentes;

III - acompanhar a aplicação dos recursos do FUNPHREF;

IV - aprovar o Plano Anual de Aplicação e a Prestação de Contas Anual dos recursos do FUNPHREF;

V – encaminhar, anualmente, o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FUNPHREF, anexo ao projeto da Lei Orçamentária Anual, para a sua aprovação pela Câmara Municipal;

VI – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Gestor;

VII - praticar outros atos para o fiel cumprimento de suas funções.

Art. 30 - A Secretaria Executiva do Conselho Gestor será exercida pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, cabendo-lhe:

I - executar as funções de apoio técnico e administrativo e promover o controle dos prazos;

II - registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, elaborar a pauta de cada reunião e arquivar os assuntos tratados nas reuniões;

III - elaborar os extratos e atas de reunião;

IV – publicar, no Diário Oficial da Cidade e no site do Município de Trindade na internet, convocação, extrato, atas das reuniões e deliberações, os documentos apresentados e os balanços contábeis;

V - elaborar e encaminhar ao Presidente, relatório mensal das atividades realizadas;

VI - elaborar e encaminhar, ao Conselho das Cidades, relatório semestral das atividades realizadas;

VII - atender às determinações do Presidente;

VIII - receber e analisar a conformidade das solicitações de recursos com o Plano Anual de Aplicação aprovado.

Art. 31 - O regimento interno do Conselho Gestor deverá conter as regras constantes do Estatuto da Cidade, bem como as seguintes:

I – o Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Presidência;

II – durante a primeira reunião ordinária de cada exercício, deverá ocorrer a prestação de contas referente ao exercício anterior;

III – no terceiro trimestre de cada exercício, deverá ocorrer a apresentação do Plano Anual de Aplicação para o exercício seguinte;

IV – os materiais relativos à pauta deliberativa das reuniões deverão ser encaminhados com antecedência ao Prefeito Municipal e Conselheiros;

V – as reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e durarão o tempo necessário ao alcance de seus objetivos, ficando a critério do Presidente a sua interrupção, mediante motivação.

Art.32 - Os recursos do FUNPHREF serão executados exclusivamente em seu próprio órgão orçamentário e deverão estar diretamente vinculados aos projetos aprovados pelo Conselho Gestor.

§1º - Quando os recursos forem executados por meio das entidades da Administração Municipal Indireta, as Secretarias solicitantes a elas vinculadas serão responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações de sua competência.

§2º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta que receberem recursos do FUNPHREF deverão encaminhar mensalmente ao Conselho Gestor, cronograma de execução dos recursos atualizados no mês para cada objeto e rendimento financeiro obtido, mediante a transferência de recursos do FUNPHREF, caso se apresente.

Art. 33 - A Prestação de Contas Parciais a serem apresentadas nas reuniões ordinárias, mediante inclusão na pauta, contendo os mesmos elementos atualizados, acrescidos de:

I - valor solicitado, valor empenhado, valor liquidado, valor pago e rendimento financeiro quando houver;

II - fotografias atualizadas;

III - situação da ação.

Art. 34 - Toda e qualquer habitação e benfeitoria particular construída com recurso do fundo, ficará onerada com cláusula de inalienabilidade pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, devendo a administração do fundo participar como anuente ou interveniente em qualquer transação futura, visando preservar os objetivos do fundo a comercialização, locação e sub-locação desses imóveis, com o objetivo de lucros.

Art. 35 - Nenhum cidadão poderá beneficiar-se com o recurso do fundo, por mais de uma vez, a não ser para melhorias e expansão do módulo inicial a critério do conselho deliberativo do fundo.

Art. 36 - O beneficiário firmará compromisso, sob presunção de verdade, de que não é proprietário urbano ou rural de qualquer imóvel, a não ser do terreno onde será edificada a casa que destinar-se-á a própria moradia e de sua própria família, a qual não poderá alienar, locar sem anuência da administração do fundo.

Art. 37 - Qualquer cidadão será parte legitima para denunciar benefício indevido do fundo, destinado à pessoa que não se enquadre nas normas de sua concessão ou desvio de finalidade de imóvel edificado com recurso desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - O Secretário Executivo do CONCIDADE e FUNPHREF, deverá apresentar Relatório mensal das atividades realizadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para seu conhecimento e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 39 - Os materiais de expediente e o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades do CONCIDADE e FUNPHREF serão de responsabilidade da respectiva Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 40 - Os casos não previstos nesta Lei Municipal bem como as regulamentações deverão ser aprovados por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 41 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:28F8DE45

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 035

LEI COMPLEMENTAR Nº 035 DE, 25 DE JUNHO DE 2018.

"Revoga as Leis Complementares de nº 009/08, 016/14 e 024/15, acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 004 de 01/10/2007 e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam revogadas as Leis Complementares de nº 009/08 de 08/07/2008, 016/14 de 16/05/2014 e 024/15 de 06/11/2015.

Art. 2º - Fica alterada a redação do § 7º do Art. 75 da Lei Complementar nº 004/07 de 01/10/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75

§7º Aos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, será atribuído um Jeton Mensal, custeados pelo Trindade-Prev, desde que participem efetivamente das reuniões e trabalhos que forem convocados, com o valor equivalente ao Símbolo AE-1 do Anexo IV da Lei nº 1.730/16, observando o inciso IV, do 7º da Constituição Federal."

Art. 3º - Fica alterada a redação do Art. 103 da Lei Complementar nº 004/07 de 01/10/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 – Fica criada a função gratificada de Tesoureiro do TRINDADE-PREV, cujas atribuições são as definidas na presente Lei Complementar, com valor equivalente ao Símbolo AE-3 do Anexo IV da Lei nº 1.730/16, respectivamente.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o caput do presente artigo será custeada pelo TRINDADE-PREV."

Art. 4º - Fica criado o inciso XVIII no Art. 77 da Lei Complementar nº 004/07 de 01/10/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77

XVIII – Autorizar qualquer baixa ou transferência de recursos do fundo de previdência, exceto aquele cujo valor não exceda o montante de R$ 100.000,00 (cem mil) reais e que seja destinado ao pagamento de benefício(s) ou despesa imprescindível ao funcionamento do instituto ou ainda a referente à realização de nova aplicação financeira em razão do vencimento do prazo da aplicação anterior."

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trindade – GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês junho de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:C53C1946

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 005/2018
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Trindade - Goiás, devidamente designada pelo Decreto n° 026/2018, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da Concorrência Publica n° 005/2018, processo n° 2018008158 do tipo maior oferta por item, tendo como objeto: Alienação de 12 (doze) imóveis integrantes do patrimônio público municipal, cujo resultado assim se mostrou: Licitante WALTER FERREIRA JUNIOR ofertou para o item I o valor de R$ 420.000,00. MORAIS & RIBEIRO S/S LTDA ofertou para o item II o valor de R$ 1.297.835,40. MORAIS & RIBEIRO S/S LTDA ofertou para o item III o valor de R$ 1.455.735,95. REZENDE E CAVALCANTE ENGENHARIA LTDA ofertou para o item VI o valor de R$ 767.900,00. LIGIA MENDES CIRINO ofertou para o item VIII o valor de R$ 715.510,00. LIGIA MENDES CIRINO ofertou para o item VIII o valor de R$ 611.660,00. LIGIA MENDES CIRINO ofertou para o item IX o valor de R$ 745.100,00. MORAIS & RIBEIRO S/S LTDA ofertou para o item XII o valor de R$ 1.362.832,25. A ata da sessão n° 002 – Julgamento de Proposta de Preços está disponível no site www.trindade.go.gov.br. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos, fone: (62) 3506-7032.

Trindade 26 de junho de 2018.

PABRÍCIO DE SOUZA NASCIMENTO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Edjane de Oliveira Araújo
Código Identificador:384B8E20

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 008/2018
O Município de Trindade-GO comunica data de abertura da TOMADA DE PREÇOS N° 008/2018, processo n° 2018010965, tipo menor preço global, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA PAVIMENTAÇÃO DE 4 TRECHOS NO MUNICÍPIO DE TRINDADE, GOIÁS a realizar-se no dia 16 de julho de 2018 ás 14h00min**,** na sala de licitações do Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva situada na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, Trindade, Goiás. O edital pode ser adquirido pelo site: www.trindade.go.gov.br. Maiores Informações: (62) 3506 7032.

Trindade, 26 de junho de 2018.

PABRÍCIO DE SOUZA NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Edjane de Oliveira Araújo
Código Identificador:5295C34D

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CHAMADA PUBLICA N° 002/2018

O Presidente da Comissão Permanente da Licitação do Município de Trindade, devidamente designada pelo Decreto n° 026/2018, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 2018011099. Baseia-se este Chamamento conforme dispõe a Lei nº 11.947/2009, Resolução n° 26 de 17/06/2013 e Resolução nº 04 do FNDE de 02/04/2015 e pelas disposições gerais e especiais do edital em questão. Torna público que realizará: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018 para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS JUNTO A AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 2° SEMESTRE DE 2018 DA MERENDA ESCOLAR, NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. Os interessados deverão apresentar a documentação para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS no dia 19 de julho de 2018 às 14h00min, na sala de licitações do Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva situada na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, Trindade, Goiás. Maiores informações (62) 3506-7032. O download do edital está disponível no site: www.trindade.go.gov.br.

Trindade-GO, 26 de junho de 2018.

PABRÍCIO DE SOUZA NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Edjane de Oliveira Araújo
Código Identificador:08300F08

PROCON - TRINDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº: 00000083

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº: 00000083

RECLAMAÇÃO DE F.A nº: 52.010.001.18-0000525

O Instituto de Proteção e Defesado Consumidor - PROCON/Trindade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADO o fornecedor: **VESTEER TECNOLOGIA EIRELI,** inscrito no CNPJ sob o nº **17.670.058/0001-45**a comparecer neste Instituto, no prazo de 10 (dez) dias, para tomar conhecimento do assunto pertinente ao pleitoe apresentação de defesa escrita na forma do art.42 e 44 do Decreto Federal nº 2.181 de 20 de março de 1997.
Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Instituto, situado à Rua Moisés Batista, nº 172,Centro, Trindade-GO, bem como publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município (www.trindade.go.gov.br).

DADO E PASSADO nesta cidade de Trindade-Goiás, aos 26 de Junho de 2018.

POLLYANNA REGO BORGES MENDES
Diretora Jurídica PROCON/Trindade
OAB/GO 23.464

CERTIDÃO:
Certifico e dou fé que uma via do presente Edital foi afixado no mural deste Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor publicadoe disponibilizado no Diário Oficial doMunicípiono endereço eletrônico www.trindade.go.gov.br.

O referido é verdade. Trindade, 26 de Junho de 2018.

POLLYANA DE SOUZA CAMPOS
PROCON/Trindade

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:8C513CD1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LUTO OFICIAL

Decreto nº. 038/2018 Trombas/GO, 26 de Junho de 2018.

"Dispõe sobre Feriado Municipal e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TROMBAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º. – Fica decretado Feriado Municipal e Luto Oficial de 02 (dois) no dia 26 de Junho de 2018, das 11:00 as 17:00 e no dia 27 de junho de 2018, das 08:00 as 11:00 horas, em virtude do falecimento da Senhora **MARIA MARTINS DE MOUIRA**, pessoa honrada e pioneira deste Município.
Art. 2º. – Os serviços públicos essenciais que são abrangidos, por saúde publica e limpeza urbana, funcionaram normalmente durante o feriado.
Art. 3º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE –SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TROMBAS – GOIÁS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

AGOSTINHO DA NÓBREGA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Benedito de Carvalho Junior
Código Identificador:5A4F49E9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

GABINETE PREFEITO
LEI 539/2018 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2019

LEI Nº 539/2018; Aos 18 dias do mês de junho de 2018.

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019, (LDO) e dá outras providências".

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAPURU, GO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores **APROVA** e eu Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o **exercício de 2019**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III – a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2. As prioridades e metas para o exercício financeiro de **2019** são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para **2019**", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de **2019**, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela **Portaria STN nº 249**, de 30.04.10 e PCASP/NBCASP/PORTARIA828.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, **25%** (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos **15%** (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1o. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2o. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental; e

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64, Adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

X – despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

Art. 8. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2017 e 2018 e previsão para 2019;
II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - memória de cálculo da reserva de contingência;

VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 03 de Agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentária para o exercício de 2019, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de **2019**, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de **2019**, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.
Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2o desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de **2019**, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado**.**

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, inlcuindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a **7% (sete por cento)** sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal e EC n. 058/09, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de **2019** por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, o exercício financeiro de **2019**, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo de 3% (três por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25. A Lei Orçamentária para **2019** poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, transposição, realocação das fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. Os créditos adicionais e suplementares serão apresentados no projeto de Lei Orçamentário para o exercício **2019** até o dia 31 de Agosto de 2018.

§ 1o. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2o. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.
Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de **2019**, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em **2019** somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo colocara a disposição da Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de **2019**, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de **2019**, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 47. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for APROVADO até 31 de dezembro de **2018**, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de **2019,** para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de UIRAPURU - Goiás, aos 18 Dias do Mês de Junho de 2018.

AILTON NERI AMORIM
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para fins previstos na forma da Lei Municipal nº 463/13, que a presente Lei, foi publicada nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru, 18 de Junho de 2018

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Sec. Municipal de Administração

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2019**, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de **2019**.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela **Portaria STN nº 249**, de 30.04.2010 e PCASP/NBCASP/PORTARIA828.o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

Gabinete do Prefeito Municipal de UIRAPURU, Goiás, aos 18 Dias do Mês de Junho de 2018.

AILTON NERI AMORIM
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2019

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR
I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, granizo, estiagem, geada, surtos epidêmicos)	**01**	**150.000,00**
II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2019, inclusive de natureza tributária trabalhista.	**02**	**150.000,00**
Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.	**03**	**200.000,00**
TOTAL		**500.000,00**

Gabinete do Prefeito Municipal de UIRAPURU, Goiás, aos 18 Dias do Mês de Junho de 2018.

AILTON NERI AMORIM
Prefeito Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2019

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2019**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de **2019** e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

1) realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;

2) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;

3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;

4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;
5) apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
7) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;

8) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;

9) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;

10) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população;

11) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;

12) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;
13) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;

14) fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;

15) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;
16) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;

17) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;

18) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;

19) expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;

20) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;

21) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;

22) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
23) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista sócioeconômico;

24) apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;

25) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;

26) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.

27) urbanizar as áreas verdes do município;

28) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;

29) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;
30) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;

31) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;

32) criar programas de conscientização ecológica;

33) atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;

34) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;

35) fiscalizar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;

36) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;

37) treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;

38) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;

39) ampliar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;
40) construir creches;

41) construir unidades de pré-escola;

42) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;

43) promover e participar de eventos esportivos.

44) firmar convênio com entidades para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;

45) adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;

46) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
47) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
48) incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;

49) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;

50) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;

51) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;

52) implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.

METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:

a) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;

b) manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário.

OUTRAS METAS:

a) Adequar as despesas correntes à arrecadação;

b) reduzir significativamente o déficit financeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de UIRAPURU, Goiás, aos 18 Dias do Mês de Junho de 2018.

AILTON NERI AMORIM
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2019

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2019**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de **2019** e para os dois seguintes.

Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela **Portaria STN nº 249**, de 30.04.2010, e é composto dos seguintes demonstrativos:

PARTE 1
Demonstrativo I – Metas Anuais
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Gabinete do Prefeito Municipal de UIRAPURU, Goiás, aos 18 Dias do Mês de Junho de 2018.

AILTON NERI AMORIM
Prefeito Municipal

MEMORIAL DA ESTIMATIVA DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA 2018 A 2019
(Valores sujeitos a alterações, ajustes e incidência de novos parâmetros para efeito de elaboração da Proposta Orçamentária/**2019**)

IPTU
A estimativa de arrecadação para o período de **2019** tem como base o comportamento da arrecadação dos exercícios de **2015, 2016, 2017 e 2018** (parcial), com o acréscimo da atualização de 10% ao ano. Incluiuse na estimativa o crescimento gerado pela reavaliação, redefinição da área urbana do Município, atualização da planta urbana e recadastramento de unidades habitacionais, além da possibilidade de correção do valor venal dos imóveis.

ITBI
A estimativa tem como base a evolução histórica da arrecadação, a contar de **2018**, acrescida da expectativa de atualização de 10,0% ao ano. A reavaliação e redefinição da área urbana do Município e a atualização da planta urbana também deve influenciar no crescimento desta receita.

ISS
Sobre o valor histórico de arrecadação aplicou-se o índice crescimento de 10% a.a., motivado pelo crescimento do movimento de serviços no Município, prevendo-se a arrecadação de a partir de **2018**.

IRRF
A estimativa para o período a partir de **2019**, considerando os aspectos da alteração da tabela do Imposto de Renda e o incremento desta receita pelo reajuste da folha de pagamento dos servidores municipais. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Poder de Polícia
Com base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios, um crescimento estimado de 10% a partir de **2019**. Influencia também sobre este item, a atualização da planta urbana. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Prestação de Serviço
O valor histórico de arrecadação possibilita uma receita em **2019** com crescimento em torno de 10% a.a. para os exercícios seguintes. Nos Orçamentos serão identificadas as fontes de receitas, na forma da legislação.

RECEITAS PATRIMONIAIS
Estimada uma receita a partir de **2019**, com crescimento estimado em 10% para os exercícios seguintes. As receitas patrimoniais englobam receitas de aplicação de valores, ganhos com ações e outras de natureza financeira.

OUTRAS RECEITAS / RECEITAS DE SERVIÇO
Denominam-se como outras receitas aquelas provenientes de fontes ou natureza não identificadas. Estima-se a partir de **2019**, com pequena variação a partir de então. As receitas de serviços poderão ocorrer no caso do Município realizar serviços a terceiros mediante remuneração, com uma possibilidade de até 10%.

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

COTA-PARTE DO FPM
O valor estimado a partir de **2019** para esta receita, leva em consideração os valores históricos dos exercícios de **2015, 2016, 2017 e 2018** até março, aplicando o índice de reajuste de 10%, além da possibilidade de crescimento nominal, resultante da reforma tributária, em parte, ainda tramitando no Congresso Nacional.

TRANSFERÊNCIAS DO SUS
Referem-se a transferências de recursos advindos do Ministério da Saúde, resultado de programas instituídos pelo Governo Federal, voltadas a Atenção Básica.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
Para efeito de estimativa, consideramos como Outras Transferências da União os valores arrecadados na forma de Fundo Especial, CFEM, ITR, CIDE, CEX, receitas não classificadas e outras receitas de pequena expressão. Na proposta orçamentária as origens serão estimadas por fonte.

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

COTA-PARTE DO ICMS
Para projeção dos repasses desta receita, levou-se em consideração os dados históricos, acrescido da expectativa de crescimento do valor adicionado e da correção inflacionária de 05 a 10% a partir de **2019**.

COTA PARTE DO IPVA
Estimou-se a arrecadação a partir de **2019**, com base nos dados históricos e no crescimento gradativo da frota de veículos licenciados no Município. Para os exercícios seguintes estimou-se a manutenção do crescimento da frota veicular e correção inflacionária, com um acréscimo de até 10%.

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
A projeção histórica desta receita e o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Infantil remete para a estimativa de arrecadação em **2019** para até 10%.

DÍVIDA ATIVA
Os valores históricos levantados, consideradas as execuções fiscais protocoladas e ou em fase administrativa, remetem a um valor estimado para o exercício de **2019** na ordem de 10% em relação ao exercício anterior. A partir de **2019** estima-se um crescimento proporcional a 10% a.a. Caso a receita da Dívida Ativa venha ultrapassar a estimativa, serão utilizados os recursos para reserva financeira e contrapartidas de convênios.

ALIENAÇÃO DE BENS
A receita média estimada para o período é provenientes do leilão de bens obsoletos, além da possibilidade de leilão de imóveis.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL

Tendo como base os projetos encaminhados e não concretizados até o presente exercício, acrescidos dos projetos a encaminhar aos órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual. Na proposta Orçamentária os valores serão estimados de acordo com os Projetos em andamento.

A projeção das receitas em valores reais será demonstrada no anexo desta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de UIRAPURU, Goiás, aos 18 Dias do Mês de Junho de 2018.

AILTON NERI AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Antonio da Silveira
Código Identificador:BE6DFA07

GABINETE PREFEITO
LEI 540/2018 - DOAÇÃO DE ÁREA PROGRAMA HABITAR MELHOR

Lei nº 540/2018 Uirapuru, 18 de junho de 2018

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar a área que especifica para fins de construção de moradias do Programa Habitar Melhor do Governo do Estado de Goiás e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAPURU** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município o Programa Habitar Melhor do Governo do Estado de Goiás e doar, com encargos, 60 (sessenta) lotes, sendo 50 (cinquenta) localizados na sede do Município e 10 (dez) em Vila Sertaneja para fins de construção de habitações populares. Conforme consta do croqui e memorial descritivo.

Parágrafo único. As áreas de que trata o caput estão registradas no Cartório de Imóveis da Comarca de Crixás.

Art. 2º - As áreas descritas no caput do art. 1º serão doadas aos participantes do programa, conforme cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º As áreas de que tratam o caput do art. 1º serão utilizadas exclusiva e obrigatoriamente para construção de habitações do Programa Habitar Melhor do Governo do Estado de Goiás, nos termos que estabelece o convênio firmado.

§ 2º Serão beneficiários das moradias de que tratam esta Lei famílias com renda de até 03 (três) salários mínimos.

§ 3º As construções deverão ter no mínimo 39,00m² (trinta e nove metros quadrados) de área construída.

Art. 3º - Os beneficiários desta Lei terão um prazo de (dois) anos para construir as unidades habitacionais, sob pena de reversão das áreas doadas para o Município de Uirapuru, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título e na forma em que se encontrarem.

Art. 4º - A presente lei terá como objetivo principal:
a) a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
b) criar e fomentar novos postos de trabalhos diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
c) atender a demanda habitacional do município, com oferecimento de moradias dignas às famílias carentes.

Art. 5º - O Município de Uirapuru realizou minucioso cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pela doação das habitações de que trata esta Lei.

Art. 6º - É obrigatório aos futuros beneficiados a comprovação dos seguintes dados:
a) ser maior de dezoito anos;
b) renda familiar mensal de acordo com o Programa Habitar Melhor do Governo do Estado de Goiás;
c) ter residência fixa no Município de Uirapuru há mais de dois anos;
d) não possuir outro imóvel e que tenha sido beneficiado por nenhum programa habitacional;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico para fins previstos na forma da Lei Municipal nº 463/13, que a presente Lei, foi publicada nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru, 18 de junho de 2018

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
João Antonio da Silveira
Código Identificador:026067E0

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 41/2018 - NOMEIA CONSELHOEIROS DO FUNDEB

Lei nº 540/2018 Uirapuru, 18 de junho de 2018

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar a área que especifica para fins de construção de moradias do Programa Habitar Melhor do Governo do Estado de Goiás e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAPURU Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município o Programa Habitar Melhor do Governo do Estado de Goiás e doar, com encargos, 60 (sessenta) lotes, sendo 50 (cinquenta) localizados na sede do Município e 10 (dez) em Vila Sertaneja para fins de construção de habitações populares. Conforme consta do croqui e memorial descritivo.

Parágrafo único. As áreas de que trata o caput estão registradas no Cartório de Imóveis da Comarca de Crixás.

Art. 2º - As áreas descritas no caput do art. 1º serão doadas aos participantes do programa, conforme cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º As áreas de que tratam o caput do art. 1º serão utilizadas exclusiva e obrigatoriamente para construção de habitações do Programa Habitar Melhor do Governo do Estado de Goiás, nos termos que estabelece o convênio firmado.

§ 2º Serão beneficiários das moradias de que tratam esta Lei famílias com renda de até 03 (três) salários mínimos.

§ 3º As construções deverão ter no mínimo 39,00m² (trinta e nove metros quadrados) de área construída.

Art. 3º - Os beneficiários desta Lei terão um prazo de (dois) anos para construir as unidades habitacionais, sob pena de reversão das áreas doadas para o Município de Uirapuru, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título e na forma em que se encontrarem.

Art. 4º - A presente lei terá como objetivo principal:
a) a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
b) criar e fomentar novos postos de trabalhos diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
c) atender a demanda habitacional do município, com oferecimento de moradias dignas às famílias carentes.

Art. 5º - O Município de Uirapuru realizou minucioso cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pela doação das habitações de que trata esta Lei.

Art. 6º - É obrigatório aos futuros beneficiados a comprovação dos seguintes dados:
a) ser maior de dezoito anos;
b) renda familiar mensal de acordo com o Programa Habitar Melhor do Governo do Estado de Goiás;
c) ter residência fixa no Município de Uirapuru há mais de dois anos;
d) não possuir outro imóvel e que tenha sido beneficiado por nenhum programa habitacional;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico para fins previstos na forma da Lei Municipal nº 463/13, que a presente Lei, foi publicada nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru, 18 de junho de 2018

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
João Antonio da Silveira
Código Identificador:10203DCB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AQUISIÇAÕ DE MATERIAIS ELETRICOS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022 / 2018

O MUNICÍPIO DE UIRAPURU, Estado de Goiás, torna público que realizará **PROCESSO PÚBLICO de PREGÃO PRESENCIAL** no dia **06 de julho de 2018, ás 09:00** horas da manhã, destinado ao excepcional interesse público destinado ao Fornecimento de materiais elétricos e de iluminação pública para atender a Prefeitura em Uirapuru.

Edital, no Placar da Prefeitura, ou pelo telefone (62) 3342-3110 e 3144 na Comissão Permanente de Licitação.

Uirapuru, 26 de Junho de 2018.

PEDRO DA LUZ PEIXOTO
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Ailton dos Santos
Código Identificador:EB1C268B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018 - EDITAL Nº 02 - REPETIÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BALIZA** torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo Menor Preço, com a seguinte programação: **Edital nº 22/2018 com a sessão designada para 11/07/2018, às 09:00 hs, cujo objeto é a Aquisição de 01 (um) Veiculo de passageiro, tipo van (Micro-ônibus), teto alto, novo, zero KM, pintura branca, tração 4X2, 15+1 = 16 passageiros, sendo 01 (uma) vaga de assento destinada a deficiente físico com acessibilidade, ano/modelo 2018/2018, potência mínima de 130 CV, motor 2.998 litros, para ser utilizado nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Baliza, Goiás,** devendo os participantes atenderem as condições de participação especificados no edital e seus anexos. Os interessados poderão adquirir o edital no site www.baliza.go.gov.br e também obter informações presencialmente de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h, na sala do Departamento de Licitações situada no prédio da Prefeitura, na Avenida Goiás, nº 200, Centro, Baliza, Goiás ou pelo telefone 64 3660-1096 por intermédio do Departamento de Licitações.

Baliza-GO, 26 de junho de 2018.

GISELLY SILVA DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Giselly Silva de Moraes
Código Identificador:ACBB9D8C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

O **MUNICÍPIO DE BALIZA** torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 07/2018 – Tipo Menor Preço Por Item - Sistema De Registro De Preços (SRP)**, com a seguinte programação: **Edital nº 25/2018 com a sessão designada para 10/07/2018, às 08:00 hs, cujo objeto é a Aquisição de Material de Papelaria, Expediente e Gráficos ao Município de Baliza, Estado de Goiás, para atender as necessidades das Secretarias Municipais para o período de 2018,** devendo os participantes atenderem as condições de participação especificados no edital e seus anexos. Os interessados poderão adquirir o edital no site www.baliza.go.gov.br e também obter informações presencialmente de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h, na sala do Departamento de Licitações situada no prédio da Prefeitura, na Avenida Goiás, nº 200, Centro, Baliza, Goiás ou pelo telefone 64 3660-1096 por intermédio do Departamento de Licitações.

Baliza-GO, 26 de junho de 2018.

GISELLY SILVA DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Giselly Silva de Moraes
Código Identificador:436102B2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 053/2018
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TECNICA.
FORMA DA CONTRATAÇÃO: CARTA CONVITE 07/2018
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: MILTON LOPES DE SOUZA-ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TECNICA.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, e Lei Estadual n.º 16.920, de 08/02/2010.
VALOR: R$ 59.500 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 14 de Junho de 2018.
VIGÊNCIA: 14 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:8CDEAC78

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 041/2018.
ESPÉCIE: PROFISSIONAL DE SAÚDE.
FORMA DA CONTRATAÇÃO: Edital de Chamamento: 001/2018.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Mossâmedes.
CONTRATADO: LUIZ BENJAMIN DA SILVA.
OBJETO: CONTRATO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE MEDICO.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, e Lei Estadual n.º 16.920, de 08/02/2010.
VALOR: R$ 472.000,00 (Quatrocentos e setenta dois mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 01 de Maio de 2018.
VIGÊNCIA: 16 de Maio de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:6A0EA87D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 042/2018.
ESPÉCIE: PROFISSIONAL DE SAÚDE.
FORMA DA CONTRATAÇÃO: Edital de Chamamento: 001/2018.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Mossâmedes.
CONTRATADO: THAYS CHISTINA R. DE SOUZA.
OBJETO: CONTRATO DE PROFISSIONAL DE FISIOTERAPIA PROGRAMA-NASF.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, e Lei Estadual n.º 16.920, de 08/02/2010.
VALOR: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 16 de Maio de 2018.
VIGÊNCIA: 16 de Maio de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:53109371

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 051/2018
ESPÉCIE: Serviço Laboratorial.
FORMA DA CONTRATAÇÃO: Edital de Chamamento: 002/2018
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: SANTOMÉ LABORATORIO DE ANALISE CLINICA E FISIOTERAPIA LTDA-ME.
OBJETO: Contratação de serviços Laboratório.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, e Lei Estadual n.º 16.920, de 08/02/2010.
VALOR: R$ 29.116,92 (Vinte nove mil cento e dezesseis reais e noventa dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12 de Junho de 2018.
VIGÊNCIA: 12 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:6E21CD51

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 058/2018
ESPÉCIE: Operador de Maquinas.
FORMA DA CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mossâmedes
CONTRATADO: CARLOS ANTÔNIO LUIZ DE MORAIS.
OBJETO: Contratação de Operador de Maquinas.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, e Lei Estadual n.º 16.920, de 08/02/2010.
VALOR: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 10 de Maio de 2018.
VIGÊNCIA: 10 de Maio de 2018 a 10 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:29562BAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 064/2018
ESPÉCIE: Manutenção de rede Elétrica.
FORMA DA CONTRATAÇÃO: Pregão Presencial: 021/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mossâmedes
CONTRATADO: HAROLDO VIEIRA MENDANHA.
OBJETO: Contratação de Empresa de Manutenção de Rede Elétrica.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, e Lei Estadual n.º 16.920, de 08/02/2010.
VALOR: R$ 39.300,00 (Trinta nove mil trezentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 13 de Junho de 2018.
VIGÊNCIA: 13 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:581E9137

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2018, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2018, DE 27 DE MARÇO DE 2018.
RUBENS BATISTA DE QUEIROZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AURILANDIA, ESTADO DE GOIAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

– ***HOMOLOGAR,*** após verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos inscritos para os cargos:

Denominação	Quantidades de inscritos
Auxiliar de Consultório Dentário	**016**
Médico	**032**
Nutricionista	**019**
Agente de Controle Endemias - ACE	**086**
Fisioterapeuta	**034**
Farmacêutico (A)	**042**
Enfermeiro (A)	**055**
Técnico de Enfermagem	**015**
Motorista da Saúde	**036**
Professor (A) Form. Pedagogia P II	**189**
Assistente Social	**027**
Psicólogo (A)	**012**
Auxiliar de Serviços Gerais - I (Operador de Serviços Gerais)	**245**
Auxiliar de Serviços Gerais - I (Operador de Serviços Gerais) - Vigilante Noturno	**069**
Executor Administrativo	**073**
Auxiliar de Serviços Gerais - I (Zelador de Cemitério)	**010**
Motorista de Veículos Leve e Pesado - I	**051**
Auxiliar de Serviços Gerais - I - (Gari)	**079**
Auxiliar de Serviços Gerais - I - (Pedreiro)	**002**
Operador de Máquinas de Máquinas Leves e Pesadas - I	**011**

– ***PUBLICAR*** a relação dos candidatos inscritos e deferidos para o Concurso Público:

Nome	Inscrição	Cargo
ALESSANDRO DA SILVA DUARTE	20985	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
ALINE CLAUDIA GOMES DE FREITAS	21923	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
ANA CLAUDIA DE CARVALHO LIMA	21457	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
ANIKELE LEMOS DOS SANTOS BATISTA	21657	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
ANNA MARIA TOMAZIA GUIMARAES	20235	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
BRUNA DE SOUZA SANTOS	20541	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
BRUNA STEFFANY DA SILVA	21217	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
CARLOS BATISTA MATOS	21445	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
CARLOS HENRIQUE BORGES DE ANDRADE	21318	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
CLAUDIA LOURENCO DA SILVA	21919	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
CLAUDINEIA BERNARDO RODRIGUES	20877	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
CLEITON DE SOUZA QUEIROZ	21980	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
CRISTIANO CARLOS FRIACA NETO	21926	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS COSTA	21721	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
DANIELE GOMES DE SOUSA	21714	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
DANILO SANTANA DA SILVEIRA	21522	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
DAYANA SOBREIRA E SILVA	21969	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
ELIZA VITORIA SANTANA DE QUEIROZ	21861	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
ERIKA LORRAINNE MARTINS ROSA	21770	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
FABIANE RODRIGUES DA COSTA	20773	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
FABIANO ALMEIDA VASCO	21293	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
FELIPE BARRETO NEVES SILVA FERREIRA	20123	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
FERNANDA FARIA DA SILVA	21309	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
FERNANDO DE PAULA ARAUJO	21310	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
GABRIEL SANTOS DE BARROS	21021	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
GLEICE BORGES DE OLIVEIRA BASTOS	21394	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
GUILHERMY PATRYCKY BORGES FRANCO	21993	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
HELLISAMA GOMES FERREIRA DE MIRANDA	21531	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
HERNANY GUIMARAES	21747	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
HEVELYNE LOPES DE SOUZA SANTOS TOLEDO	21156	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
IRACI MARIA DOS SANTOS	21261	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
JEFFERSON ODILIO DA SILVA	21456	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
JOAO HENRIQUE ESTEVES DOS SANTOS	22000	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
JOAO PAULO DA COSTA	20977	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
JOAO SARDEIRO DA SILVA	21966	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
JOSE ANTONIO MORAES DE SOUZA	21565	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
JOSE VITOR MOREIRA DA COSTA SILVESTRE	21588	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
JOYCE DE OLIVEIRA	21700	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
JULIETE FRANCA ALVES DE SA	20637	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
KARYTHA VALERIA DA ROCHA	21432	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
KELENN ALVES CRESTANI MACHADO	21400	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
LAYSA GABRIEL PEREIRA MAIA	21225	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
LAZARO JOSE DA ANUNCIACAO DOS SANTOS	21973	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
LEANDRO PIRES DOS SANTOS	21341	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
LINDOMEIA PEREIRA SILVA	21986	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
LUCILENE ALVES VIEGAS	21651	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
LUCILENE DA SILVA SANTANA RODRIGUES	21984	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
LUIZ FERNANDO FERREIRA DA SILVA	22011	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
MARCELO AUGUSTO RM AMARAL	20881	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA NETO RAMOS	21155	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
MARCIA PEREIRA DOS SANTOS	21955	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
MARCOS FERREIRA DE JESUS SILVA	21860	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
MARCOS SILVA DO NASCIMENTO	22007	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
MARIANA CARDOSO DOS SANTOS BATISTA	21870	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
MARICELIA DE JESUS TELES	21963	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
MARILENE LUIZ DOS SANTOS	21226	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
MARISTELA DA SILVA SOUSA	21972	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
MARLUCIA GONCALVES FERREIRA	21054	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
MARLY VIEIRA DE PAULO	20828	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
MATEUS FERREIRA DE JESUS SILVA	21889	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE

MAURO JOSE DA SILVEIRA	21229	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
MAYSA DE LIMA NUNES FERREIRA	20571	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
MERIELLY CRISTINE ALVES DOS SANTOS	20064	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
MIRIA CORREIA DOS SANTOS	20458	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
NATHAN FELIPE DA CRUZ DE OLIVEIRA NERI	21029	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
NILTA PEREIRA VIEGA FERNADES	21478	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
PAULA CRISTINA DA MATA E SILVA SANTOS	21719	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
PAULO SERGIO FERREIRA CASTRO	21363	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
RENATO DOS SANTOS DE MORAES	20949	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
RENATO FERREIRA NEVES	21484	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
ROBERTA SILVA RIBEIRO	21749	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
ROSINALDO ALVES DE OLIVEIRA	21303	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
RUTINEI PRADO RABELO	21091	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
SHARA FERNANDA ARAUJO RESENDE	20466	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
SIUVANIA ALVES RIBEIRO DA COSTA	20534	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
SUZY MOREIRA MARQUES	21211	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
THAISY DA SILVA SYLVESTRE	21122	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
VICTOR HUGO FERREIRA DA SILVA SOUZA	20274	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
VITORIA MOTA GONCALVES	20906	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
WELITON BRITO PARANAGUA	21782	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
WEVERTON HITLEY XAVIER DE SOUSA	20623	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
WILMA DOURADO DE SANTANA	21929	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
WILMAR FERREIRA DA CRUZ	21290	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
YURI MATHEUS MOURA RIBEIRO	22008	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
ZAINI DA SILVA RODRIGUES COELHO	21566	AGENTES DE CONTROLE ENDEMIAS-ACE
ANA CASSIA ALVES	20948	ASSISTENTE SOCIAL
AURIA BISPO ARANTES	21925	ASSISTENTE SOCIAL
BRUNA DIAS DA SILVA MENDONCA	20860	ASSISTENTE SOCIAL
BRUNO ARAUJO BOTELHO	20090	ASSISTENTE SOCIAL
CLAUDIA DE OLIVEIRA	20272	ASSISTENTE SOCIAL
DANIELA FERNANDA DE OLIVEIRA GRATAO	20667	ASSISTENTE SOCIAL
DANIELLA CARLA DA SILVA	20830	ASSISTENTE SOCIAL
DIVINA RAFAEL DA SILVA ALKMIM	21494	ASSISTENTE SOCIAL
EUNICE NILDA DA CRUZ	20565	ASSISTENTE SOCIAL
FERNANDA ANTUNES FERREIRA	20350	ASSISTENTE SOCIAL
FRANCINEIDE REIS DE OLIVEIRA DIAS	20760	ASSISTENTE SOCIAL
IRACI OLIMPIA MONTEIRO	20059	ASSISTENTE SOCIAL
IVAN DE SOUZA DIAS	21013	ASSISTENTE SOCIAL
JESSIKA OLIVEIRA DE JESUS	20078	ASSISTENTE SOCIAL
LAIS BARONE MARTINS	20957	ASSISTENTE SOCIAL
LETICIA CAMILA DE OLIVEIRA MARIANO	20092	ASSISTENTE SOCIAL
LORENA DA SILVA ARRUDA	20490	ASSISTENTE SOCIAL
MARCIA DE PAULA SILVA NOGUEIRA	21320	ASSISTENTE SOCIAL
MARIA APARECIDA MOREIRA DE SOUZA	20691	ASSISTENTE SOCIAL
MARILZA RODRIGUES DA SILVA BORGES	20988	ASSISTENTE SOCIAL
RONES JOSE BARBOSA	21801	ASSISTENTE SOCIAL
SANDRA MARIA NOGUEIRA DE AMORIM	20983	ASSISTENTE SOCIAL
THAIS CRISTINA APARECIDA DE FREITAS	20873	ASSISTENTE SOCIAL
THAIS EUGENIA DE SOUSA	20119	ASSISTENTE SOCIAL
VALDENIZA PEREIRA DA SILVA	20862	ASSISTENTE SOCIAL
VALERIA FERREIRA DOS SANTOS	20258	ASSISTENTE SOCIAL
VILMA ALVES DE OLIVEIRA E SILVA	21680	ASSISTENTE SOCIAL
AURELIO BATISTA DE CASTRO	21729	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - I - (ZELADOR DE CEMITÉRIO.)
CLAUDIO JOSE DOS SANTOS	20518	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - I - (ZELADOR DE CEMITÉRIO.)
DIVINO DORNIZETE DA SILVA DE SA	21662	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - I - (ZELADOR DE CEMITÉRIO.)
EDUARDO VIEGA DE OLIVEIRA	20237	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - I - (ZELADOR DE CEMITÉRIO.)
GUILHERME MARTINS DA SILVA	21883	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - I - (ZELADOR DE CEMITÉRIO.)
JEFERSON PEREIRA DE OLIVEIRA	21847	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - I - (ZELADOR DE CEMITÉRIO.)
JOVENIL SOARES DA SILVA	21715	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - I - (ZELADOR DE CEMITÉRIO.)
ROBERT PEREIRA MOTA	21627	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - I - (ZELADOR DE CEMITÉRIO.)
VALDIVINO ETERNO FELIPE DA SILVA	20936	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - I - (ZELADOR DE CEMITÉRIO.)
WILDE MARTINS DE SA	20498	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - I - (ZELADOR DE CEMITÉRIO.)
ADILSON FERREIRA DA SILVA	21265	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
ALBERTO GRAZZIANY ALVES DOS SANTOS	21744	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
ALEXANDRO SANTOS DA SILVA	21530	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
ALVADIR ANTONIO PIRES	21515	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
AMARILTON CANDIDO PEREIRA	21264	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
ANTONIO DANILO DIAS	20533	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
APARECIDO ALVES RODRIGUES	21412	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
BRUNNO FERNANDES BASTOS	21157	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
BRUNO BOMFIM SANTANA	21842	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
CALLITON AGUIAR VIEIRA DA SILVA	21529	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
CARLOS ALEXANDRE DUTRA	21550	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
CARLOS BATISTA MATOS	21446	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
CLEONE DA SILVA ROCHA	21377	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
CRISTIANO SOARES BATISTA	20807	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
DANIEL FERREIRA GOMES	21387	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
DIVINO ALAN DE QUEIROZ ANSELMO	20152	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
DIVINO MACHADO BATISTA	21393	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
DOUGLAS GOMES DA SILVA	21698	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
EDER FRANCISCO DOS SANTOS	20033	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
EDIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	20753	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
EDIRENE ALVES DE CARVALHO SOUZA	21042	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
EDNALDO ALVES DE TOLEDO	20448	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
ELI CARLOS DA SILVA LUIZ	20962	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
ELIAS FRANCISCO DE LIMA	20989	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
ERICK MAIKE PEREIRA LEMES	20224	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
FABIANA AMANCIO DA COSTA	20465	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
FRANCISCO MACHADO BATISTA	21536	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO

GABRIEL MESSIAS LUIZ RODRIGUES DE MORAES NETO	20855	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
GABRIEL SANTOS DE BARROS	21022	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
GILMAR ARRUDA DE MORAES	21117	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
GUILHERME MENDES DA SILVA	20223	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
HELENO DOS REIS FRANCISCO PEDRO	21299	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
IVONALDO DA SILVA SANTANA	21644	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
JAIR VIEIRA DA SILVA	21887	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
JEAN CLEITON DE OLIVEIRA	21836	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
JOAO FERNANDES MARTINS	20201	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
JORIVE RODRIGUES DE SOUZA	21041	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
JOSE AIRTON FILHO	21788	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
JOSE DIVINO DA SILVA	20795	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
JOSE FERREIRA DE SOUSA FILHO	20301	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
JOSE IBSON DE MELO MORAES	21647	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
JOVENIL SOARES DA SILVA	21718	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
KEVERSON FERREIRA DE ARAUJO	20170	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
LEANDRO PEREIRA DA SILVA	20449	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
LEANDRO RODRIGUES GUIMARAES	20666	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
LEONARDO FREITAS DE SOUSA	20665	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
MARCELO MACON	20209	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
MAURO JOSE DA SILVEIRA	21232	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
ODAILTON PEREIRA DA SILVA	21248	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
PEDRO HENRIQUE PIRES MARTINS	20185	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
PEDRO JORGE FILHO	20684	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
RAFAEL NUNES DE SOUZA	21745	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
REGINALDO JUNIOR VIEIRA DE SOUZA	21940	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
RENATO FERREIRA NEVES	21490	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
RENATO RIBEIRO DA SILVA	21611	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
RHONEYBER GONCALVES BARBOSA	20433	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
RICHARD AURELIO DA SILVA	20707	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
ROBSON GABRIEL NASCIMENTO DA MATA	20567	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
RODRIGO DE SA	21545	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
SERGIO TAVEIRA DE SOUSA	21835	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
THANDARA ALVES DOS SANTOS	21646	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
UESLEN DIAS PEREIRA	20615	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
VALDIVINO LEMES DE MORAIS	20874	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
VALTERLY DE OLIVEIRA SILVA BASTOS	20915	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
VICTOR HUGO GARCEZ TAVARES	21711	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
VOLNEY JOSE DE LIMA	20755	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
WELDER DE JESUS LORENCINE	21250	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
WENDEL JESUS OLIVEIRA	20386	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
WESLEY MAIA	20390	AUX. SERV. GERAIS-I (OP. DE SERV. GERAIS) -VIGILANTE NOTURNO
ADOLFINA BATISTA DE QUEIROZ MATOS COSTA	20454	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ADONIZETE MOREIRA DE ARAUJO	21653	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ALAIR ALVES BORGES	21160	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ALANA RODRIGUES DOS SANTOS	20668	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ALDA PERLA DA SILVA	20603	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ALINE DE FREITAS TEODORO DE CARVALHO	21227	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ALLINE JESUS DOS SANTOS	21063	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ALMIR FERNANDES DOS SANTOS	20190	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ALTAMIR ANTONIO FERREIRA	21510	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ANA PAULA BORGES DE JESUS	21546	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ANAIRAN VIEIRA DE SOUZA	21525	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ANDREZA KARULINE RODRIGUES DE SOUZA	20904	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ANGELINA MARQUES LOURENCO	20496	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ANNY ELIZE DE PAULA MORAIS	21669	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ANTONIO BENTO BARROSO DA SILVA	20882	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ANTONIO MARCOS FERREIRA	20546	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ARIELLY PAULA ZEFERINO DE ASSUNCAO	21777	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ARLAN DE JESUS FERNANDES	21453	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
BEATRIZ APARECIDA FERREIRA	20995	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
BEYQUES RAMOS PEREIRA	21281	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
BRUNA STEFFANY DA SILVA	21212	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
CALEBE RODRIGUES ALVES	21043	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
CARLA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA	20979	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
CARLOS AUGUSTO MARQUES	20984	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
CARLOS DANIEL TEODORO DA SILVA	21187	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
CARLOS EDUARDO SILVA MATOS	21300	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
CESAR GOMES DA SILVA	20006	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
CHIRLEY GONCALVES DE SOUSA	20780	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
CINTHYA GREGORIO DA SILVA RESENDE	21297	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
CLAUDINEI SANTOS SILVA	20150	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
CLEMILDA FERREIRA DA SILVA	21517	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
CLEUDIMA PRADO NOVAES	20307	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
CRISTIANE JOANA SILVESTRE	21218	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
DALVA TEIXEIRA CHAVES SANTANA	21789	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS COSTA	21720	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
DANIELLA ALVES SOUZA	20968	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
DAVID AFONSO PACHECO MACEDO	20436	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
DENISMAR SANTIAGO DA SILVA	21076	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
DHAIANNA GUIMARAES ARAUJO	21533	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
DIANA MOREIRA BARROSO	20836	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
DIENE DA CRUZ MENDANHA	20445	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
DIOGO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	20790	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
DIONE BORGES DA SILVA	20120	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
DIVINO BORGES DA SILVA	21851	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
EDINALVA FERREIRA DOS SANTOS	21301	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
EDINEI ULISSES MORAIS COSTA	21083	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
EDUARDO CARVALHO DA SILVA	21869	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)

ELAINE HERCULANO SILVA	20157	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ELAINE VERGINA BORGES	20523	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ELEN CARLA DE LIMA	20091	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ELENICE GOMES DOS SANTOS	20176	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ELEUSMAR MARIA VALADAO	21809	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ELI SANTOS BRITO ALVES	21170	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ELIANE MARTINS DO CARMO	20542	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ELIENAI PEREIRA DOS SANTOS	21376	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ELIENAI RIBEIRO GOMES	21703	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ELISMAR ALVES LINCIO	20791	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ELISSANDRA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA	21586	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ELIVAINE MATIAS DA SILVA CORDEIRO	20438	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ELZIANE FRANCISCA DA SILVA CUNHA	21946	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
EMILINY FREIRE MACIEL	20083	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ERICA MARTINS DO CARMO	20628	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ERICKA SILVA SANTOS	21120	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
EUMIS RODRIGUES DE ALMEIDA	21706	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
EVELINY NAJARA RODRIGUES	21564	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
EWERTON ETERNO ALVES DA SILVA	20817	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
FABIO JUNIOR BORGES DA SILVA	21608	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
FERNANDA FERNANDES DA CRUZ	20578	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
FERNANDA FERREIRA DA SILVA	20477	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
FERNANDA MARIA RIBEIRO	21298	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
FERNANDO CASTRO E SILVA	20941	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
FERNANDO COSTA CARDOSO	20562	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
FERNANDO DE SOUSA LOPES	21857	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
FUVIO ALVES SILVA	21186	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
GABRIEL ALVES FILHO	21251	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
GABRIEL XAVIER FREITAS S	21852	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
GERACINA ALVES DE AQUINO	21425	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
GILVANIA RODRIGUES DOS SANTOS	20673	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
GISELE RIBEIRO DA SILVA	20524	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
GISLAINE DE SOUZA	21820	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
GLEICIA MOREIRA DA SILVA	20198	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
GLEICIELLE BATISTA ROCHA	21708	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
GLEISCIMAR FLUVIA VIEIRA ALVES	20236	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
GLUSTON DE SOUZA	21215	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
GUILHERME AUGUSTO COSTA LOPES	20425	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
GUSTAVO ROGERIO DURAES DE OLIVEIRA	21164	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
HELENARA RODRIGUES AMORIM	21480	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
HERICA FERNANDES DA MATA LOPES	21415	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
HILDEBRANDO NOVAES SILVA	20824	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
IANE ISTEFNY PRADO PIRES	20344	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
IBRAIM CAETANO SOBRINHO	21488	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ISABELLA PAULINO PIRES	20422	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
IVANILDE PRADO NOVAES	20345	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
IVANILSON FERNANDES DO NASCIMENTO	20695	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
JACI ALVES FERREIRA FONSECA	20708	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
JANETE BARRETO DA SILVA	20463	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
JAQUELINE DE PAULA E SILVA	21900	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
JESSICA APARECIDA LOPES BARBOSA	20516	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
JESSICA DA SILVA MATOS REIS	21354	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
JESSICA FERNANDA DE OLIVEIRA SANTANA	21506	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
JESSICA LOHANNY ARAUJO SILVA DE OLIVEIRA	21839	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
JESSICA PEREIRA ALVES	20689	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
JOAO ANTONIO FREIRE CAETANO	21735	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
JOAO LUCIO DE REZENDE	20659	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
JOAO PAULO FERREIRA DA SILVA	21518	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
JOICE MARQUES DE ALMEIDA	21039	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
JOSE BATISTA FILHO	20607	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
JOSE EMIDIO DA COSTA	21724	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
JOSE FERNANDES DE SOUSA	20783	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
JOSE MESSIAS DE MORAES	21441	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
JOSE NUNES SILVA JUNIOR	21797	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
JOSE VAZ DA SILVA	21516	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
JOSELINA PEREIRA DE ARAUJO	21805	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
JOSELIO SILVA TAVARES GODOI	21357	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
JOSIANE MENDES DE FARIA	21712	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
KAIK BATISTA BORGES CARVALHO	21763	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
KALITA GOMES CAMPOS LOURENCO OLIVEIRA	21404	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
KATIANE SABASTIANA FERREIRA	21266	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
KELLE BATISTA ROCHA	21709	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
KRISTIANLEIDE BATISTA DE SOUZA ALVES	21624	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
LAIS FERNANDA BARROS DE SOUZA	20359	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
LARA CRISTINA DOS SANTOS ALVES	21636	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
LARISSA CORREIA NEVES	21591	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
LAURA GOMES DE MATOS	20082	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
LAYLA GOMES DE MATOS	20086	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
LAYON FERREIRA DE SOUZA	21893	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
LEANDRO ANTONIO DA SILVA	21661	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
LEIDIANE SANTOS E SILVA	20276	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
LEOMAR MESSIAS DA CUNHA	21174	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
LEONARDO RIBEIRO MARQUES DA SILVA	21528	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
LIVIA FERNANDA DA SILVA	21150	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
LORENNA SOARES DE OLIVEIRA	20857	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
LUCAS EVARISTO DOS SANTOS	21180	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
LUCIANA HORA DE ARAUJO	21375	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
LUCIANO MARCELINO NUNES	21802	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
LUCIENE SOUZA BARBOSA	20475	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)

LUCILENE ALVES VIEGAS	21652	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
LUCINEIRE SANTOS FERREIRA	20786	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
LUCIVONE FRANCISCA DA SILVA REIS	20410	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
LUIS FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA	20724	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
LUIZ ANDRE MARCAL	21908	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
LUIZ CARLOS PIRES DOS SANTOS	21339	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
LUZIA BERNARDES DA SILVA	20497	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MADALENA QUIRINO NOGUEIRA SILVA	20149	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MANOEL HENRIQUE ALVES PEREIRA	21128	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MARCELO AFONSO MAMEDES	20859	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MARCIA DE SOUZA PACHECO MACEDO	20412	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MARCOS TAVARES SANTOS	20781	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MARGARIDA REZENDE DA SILVA	20789	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MARIA ALICE RODRIGUES SOARES	21843	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MARIA APARECIDA MONTEIRO DE SOUZA	21599	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MARIA APARECIDA XAVIER	21124	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MARIA DAS DORES DA COSTA FREIRE	21163	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MARIA DE FATIMA MEIRELES	20108	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MARIA DE LOURDES TEIXEIRA CHAVES DE ALMEIDA	20414	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MARIA EDUARDA DE MORAIS TAVEIRA	21838	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MARIA FURTADO DE LIMA	21374	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MARIA HELENA DE JESUS SILVA	21594	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MARIA JOSE SILVA LEDA FERREIRA	20619	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MARIA MARCIA SANTANA	21005	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MARIA QUITERIA RAMOS DE OLIVEIRA	21081	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MARIANA TAVEIRA ALVES DE AMORIM	21045	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MARLI MOREIRA DOS SANTOS SILVA	21069	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MARLUCIA VIEIRA ELIAS SILVA	21245	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MATEUS COELHO DE JESUS	21388	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MATHEUS MOLINO FERNANDES DA SILVA	20385	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MATIAS JUNIO DE OLIVEIRA	21682	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MAYKHON DOUGLAS MARQUES DO CARMO	21617	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MAYSA DE LIMA NUNES FERREIRA	21656	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MICHELLY ARANTES DE OLIVEIRA	21137	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MILENA SUEID DOS SANTOS	21475	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MILENE CANDIDA BARBOSA	20664	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MILLENA FRANCIELLY DE OLIVEIRA NETO	21358	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MIRIELY MARIA SILVA DE JESUS	21125	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
MURILLO MENDES RAMOS	21332	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
NATHAN ALVES VALADAO	20324	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
NATHAN FELIPE DA CRUZ DE OLIVEIRA NERI	21028	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
NIELSON NERES SILVA	21844	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
NIKOLE VILELA TOLEDO	20384	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
NILMA RIBEIRO DA SILVA FERREIRA	21330	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
NILTA PEREIRA VIEGA FERNANDES	21880	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
NILVA MARIA DA SILVA FERNANDES	20234	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
NILZA MOREIRA DE ARAUJO	21532	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
NOEMI JESUS DOS SANTOS	21347	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
NUBIA DE FATIMA PEREIRA	21343	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
NUBIA DOS SANTOS MACHADO	21326	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
PAOLA MONTEIRO RODRIGUES	21734	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
PATRICK ANTONIO E SILVA	21717	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
PAULA CRISTINA DA MATA E SILVA SANTOS	21716	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
PEDRO HENRIQUE ELIAS DA SILVA	20520	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
PEDRO HENRIQUE MIGUEL GONCALVES	21872	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
PLINIO ATILA EMANUELL XAVIER	20040	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
PRISCILLA RODRIGUES DA SILVA	21519	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
RAYANNE DIAS DE OLIVEIRA RODOVALHO	21129	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
RENILDA MOTA DE PAIVA	21499	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
RENIO DE SOUZA PACHECO	20325	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
REYLA GRASIELE DE SOUZA PACHECO	20282	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
RHENAN MARTINS DOS SANTOS	20784	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ROBERTO ALVES DE AMORIM FILHO	20973	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
RONALD BATISTA RODRIGUES	20349	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ROSICLER MONTEIRO RODRIGUES	21736	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ROSIMEIRE DE OLIVEIRA CASTRO MORAIS	21663	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ROSIMIRA DIAS DE OLIVEIRA RODOVALHO VIEGAS	21958	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ROSINALDO ALVES DE OLIVEIRA	21302	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
RUBENS AVELINO GONCALVES	20525	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
RUTINEI PRADO RABELO	21549	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
SAMUEL ALVES DE JESUS	21252	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
SANDRA DIVINA VAZ	20554	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
SARA RAQUEL FREIRE CAETANO	21631	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
SHEILA PEREIRA BUENO	21487	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
SHIRLEY APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	21769	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
SIMONE ALVES FERREIRA	21472	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
SIMONE FERREIRA DE SOUZA	20560	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
SOLANGE ALVES DA CRUZ	20595	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
SONIA RODRIGUES BRAGA	21316	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
SUELEN ELIAS DA SILVA	20025	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
SUELY FRANCISCA DE SANTANA SANTOS	21613	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
SUELY PRADO NOVAES	20038	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
TAFHARELL MARTINS DE ALMEIDA	20844	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
THAIS FERNANDA ALVES DA SILVA	20206	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
TIAGO PEREIRA BARRETO	20088	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
TONY RICARDO ALVES DE OLIVEIRA	21275	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
TULIO AUGUSTO FERREIRA TAVARES	21845	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
UENDER CAETANO RODRIGUES	21767	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
VALDIVINO ETERNO DA SILVA	20994	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)

VALDSON ANTONIO DA CUNHA	21344	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
VALERIA MARTINS DO CARMO LOPES	21741	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
VANESSA DA SILVA ALEXANDRE	21361	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
VANUSA MODESTO DE SOUSA ALVES	20320	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
VERANY LOPES DE OLIVEIRA PIRES	21514	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
VILMONDES CORREIA SOARES FILHO	21901	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
VINICIO RIBEIRO DO CARMO	20700	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA	21559	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
VINICIUS RODRIGUES ALVES	20437	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
VITORIA KARULLINY DA MATA SILVA	20144	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
VITORIA MOTA GONCALVES	20907	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
VIVIANE MEDEIROS BARBOSA	20405	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
WASHINGTON MARTINS DE OLIVEIRA	20905	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
WELTON BORGES DA SILVA	21723	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
WENDER AFONSO MACEDO JUNIOR	21920	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
WERMESON ALVES	20495	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
WESLEI DE BASTOS GOMES	21776	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
WILMA BARROS DA HORA	21271	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
YASMIN MOTA DE PAIVA XAVIER	21500	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ZILAMAR DA SILVA DA XAVIER	21607	AUX.SERVIÇOS GERAIS-I (OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS)
ADRIANA ALVES DE MATOS	21600	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
ALLANA ESTEFANY CANDIDA PEREIRA DA SILVA	21449	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
BRUNA ALVES FERREIRA	21621	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
CARLA RODRIGUES OSORIO	20435	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
CLENIA RIBEIRO DE SOUSA	20434	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
DANIELLA MENEZES ROCHA	21850	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
ELOISA CAROLINA DE OLIVEIRA	21639	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
EUMIS RODRIGUES DE ALMEIDA	21705	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
GRACIELLY DE SOUZA SANTOS	20285	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
KARLA DA ROCHA ARRAIS	21691	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
KEILA ALVES DA SILVA	20741	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
LARA FERNANDA MACEDO DE CAMPOS	21909	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
MARIA ALICE RODRIGUES SOARES	21840	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
MARIA JURACY RIBEIRO DE SOUSA	21277	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
MARINEZ GLAUCIENE SEVERINO	21244	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
PATRICIA AMANDA CARVALHO	21738	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
ADONIZETE MOREIRA DE ARAUJO	21654	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
ADRIANA DIVINA DA COSTA	21828	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
ADRIANO BATISTA GOMES	21461	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
ALMIR FERNANDES DOS SANTOS	20191	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
ANA CAROLINA DOMINGOS ALVES	21582	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
ANDREI MARCOS CAMARGOS E SILVA	21664	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
BEYQUES RAMOS PEREIRA	21280	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
CARLOS HENRIQUE LOPES DOS SANTOS	21633	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
CHRISTINY MARTINS MENDONCA	20197	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
CLAUDIO MARCOS NERES PEREIRA	21403	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
DAIANE MARCELINO NUNES	21138	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
DANIEL RIBEIRO DA SILVA SOUZA	21696	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
DANILO DIAS DE OLIVEIRA LOPES	21417	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
DANYELLY FERREIRA PIRES	21409	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
DAVID MATIAS MARIANO JUNIOR	21413	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
DIEGO GOMES DA COSTA	21759	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
DOUGLAS RAFAEL GOMES DA COSTA	21756	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
EDER FRANCISCO DOS SANTOS	20036	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
EDIVONETE ALVES CARVALHO FERREIRA	21052	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
EDUARDO CARVALHO DA SILVA	21867	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
ELIANY CELIA MOREIRA DE CARVALHO	21871	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
ELIAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA	21690	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
ELIETE ALVES DOS SANTOS	20920	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
ELYNE CARDOSO DOS SANTOS	20914	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
EURIPEDES FERREIRA SANTANA	21249	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
FABIANA ALVES DE MATOS	20446	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
FABRICIO DE CASTRO E SILVA	21443	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
FERNANDO HERIQUE DE JESUS	21325	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
GLUSTON DE SOUZA	21216	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
ISABEL TEIXEIRA SANTANA DA SILVEIRA	21288	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
IVONALDO DA SILVA SANTANA	21898	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
JACI ALVES FERREIRA FONSECA	20709	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
JACQUELINE JANOARIA DE MATOS	21496	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
JAIR VIEIRA DA SILVA	21888	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
JOAO PAULO DA COSTA	21825	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
JOSE BATISTA FILHO	20605	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
JULIANA ARAUJO DE JESUS SILVA	21581	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
KENIA RUFINA DA SILVA	21688	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
KRISTIANLEIDE BATISTA DE SOUZA ALVES	21625	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
LARISSA FERNANDA DE MENEZES	20580	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
LEANDRO ALVES FERREIRA	20674	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
LEANDRO ANTONIO DA SILVA	21660	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
LEIDIMAR MARQUES DOS SANTOS	21813	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
LEONARDO RIBEIRO MARQUES DA SILVA	21563	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
LINDAMAR REZENDE DA SILVA	20367	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
LORENA MARIA JESUS	21765	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
LUANNA KRISLY FERREIRA DA CUNHA	21934	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
LUCAS SANTIAGO DE JESUS SILVA	21402	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
LUCIANA PEREIRA DUARTE	21319	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	21072	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
MARCELO PEREIRA DA COSTA	21551	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
MARCILENE GOMES DA SILVA	20262	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
MARCIO DE SOUZA PACHECO	21626	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)

MARCOS FELIPE MOITINHA NUNES	20135	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
MARIA DA GLORIA BARROS DA COSTA SANTOS	20656	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
MARIA LUIZA DOS SANTOS	21033	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
MARLENE DE OLIVEIRA MATOS	21684	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
MARLON DE OLIVEIRA MATOS	21246	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
MAYNARA MARQUES DO CARMO SILVA	21892	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
NATANAEL MARTINS DO CARMO	20730	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
PATRICIA DE SOUZA LOPES MATOS	21827	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
PAULA CRISTINA DE SOUSA	20872	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
PAULO CESAR RODRIGUES TOLEDO	21240	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
PAULO JUNIOR DE SANTANA	21638	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
PEDRO NELSON CAVALCANTE VIEGAS	21954	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
RAFAEL MOREIRA SANTANA	21622	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
REGIANE LOPES DA SILVA SOUSA	20909	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
RENATO LUIZ DE DEUS	20528	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
RODOLFO DE OLIVEIRA MATOS COSTA	21133	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
RODRIGO DURAES DA SILVA	20543	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
ROGERIO SILVA MOTA	21389	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
SIVALDO RIBEIRO DA SILVA	21915	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
SOLANGE ALVES DA CRUZ	20597	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
SUENNY MOREIRA BORGES LOPES	21823	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
THAYNARA KRISTHYNA ALVES DE SOUSA SANTANA	21620	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
THIAGO STALLONE FURTADO XAVIER	21416	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
UENDER CAETANO RODRIGUES	21768	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
VALDECI DA COSTA MARQUES	21707	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
WILTON JOSE SILVESTRE	20843	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (GARI)
MARIO JOSE DA MATA	21418	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (PEDREIRO)
PEDRO HENRIQUE PIRES MARTINS	20833	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I - (PEDREIRO)
ADRIELLY PADILHA DE OLIVEIRA	21572	ENFERMEIRO (A)
ALEXANDRE NASCIMENTO CARVALHO	20858	ENFERMEIRO (A)
AMANDA SILVA SANTOS	21731	ENFERMEIRO (A)
ANDREA MENDANHA PEREIRA	20081	ENFERMEIRO (A)
ANDREIA FERNANDA DOS SANTOS	21876	ENFERMEIRO (A)
ARISVALDO AURELINO SOUZA JUNIOR	21774	ENFERMEIRO (A)
BRUNA ALVES FERREIRA	21619	ENFERMEIRO (A)
CAROLINY BASTOS DE BRITO	20911	ENFERMEIRO (A)
CRISTIANE VENANCIO XAVIER	21905	ENFERMEIRO (A)
CRISTIELLY BORGES DE ANDRADE	21672	ENFERMEIRO (A)
DAIANE FERNANDES PEREIRA	21773	ENFERMEIRO (A)
DALILLA PEREIRA DE SOUSA	20544	ENFERMEIRO (A)
FABIO CORREA GUIMARAES LUIZ	20342	ENFERMEIRO (A)
FERNANDA PEIXOTO DE AGUIAR	20060	ENFERMEIRO (A)
FERNANDO RODRIGUES ROZA	21362	ENFERMEIRO (A)
GABRIELA RAYANE RIOS MOREIRA SANTOS	21079	ENFERMEIRO (A)
GISELLE CAETANO SOUZA	20124	ENFERMEIRO (A)
GLEINNE VIEIRA DE SOUZA	20566	ENFERMEIRO (A)
HENGLIKA FRANCISCA DA SILVA	21948	ENFERMEIRO (A)
IDELMA PORTO DE OLIVEIRA	21727	ENFERMEIRO (A)
IRIS LOPES DA COSTA	20380	ENFERMEIRO (A)
ISABELLA SANTIAGO OLIVEIRA SILVA	20955	ENFERMEIRO (A)
JOELMA ALVES DA SILVA	20937	ENFERMEIRO (A)
JULIANA ALVES CORDEIRO	21807	ENFERMEIRO (A)
JULIANA PRAXEDES DE SOUZA	21208	ENFERMEIRO (A)
LAYZA MACIEL DE SOUZA	21233	ENFERMEIRO (A)
LEISIANE ALVES DIAS	20346	ENFERMEIRO (A)
LILIAN NUNES DE SOUZA	21236	ENFERMEIRO (A)
LORENA JOYCE DE OLIVEIRA RODRIGUES	20502	ENFERMEIRO (A)
LUDIMILA DOS REIS SILVA	20527	ENFERMEIRO (A)
LUIANY CRISTINA RODRIGUES GOMES	21791	ENFERMEIRO (A)
MARESSA MIQUELINO DE CARVALHO	21046	ENFERMEIRO (A)
MARIA AZERENE BEZERRA PIMENTEL	20616	ENFERMEIRO (A)
MARILIA ALVES DE SOUSA	21070	ENFERMEIRO (A)
MURILLO PEREIRA DE OLIVEIRA SOUSA	21875	ENFERMEIRO (A)
NAYARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	20203	ENFERMEIRO (A)
PATRICIA DA CRUZ PEIXOTO	20549	ENFERMEIRO (A)
PATRICIA SILVA DE CASTRO SOUZA	20928	ENFERMEIRO (A)
PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA	21755	ENFERMEIRO (A)
RANGEL SOARES FERREIRA	20406	ENFERMEIRO (A)
RAQUEL INACIA DOS SANTOS	20947	ENFERMEIRO (A)
RAYANE OLIVEIRA SILVA	21877	ENFERMEIRO (A)
REJANY MENDES VIEIRA	20015	ENFERMEIRO (A)
RODRIGO CARDOSO DA SILVA	20305	ENFERMEIRO (A)
ROSANGELA DE OLIVEIRA SILVA DUTRA	20676	ENFERMEIRO (A)
RUBIA MILEIDE DA COSTA SOUSA RIBEIRO	20799	ENFERMEIRO (A)
SINARA TOLENTINO PEREIRA	21671	ENFERMEIRO (A)
SINEIDE DA SILVA BENFICA	21692	ENFERMEIRO (A)
SIRLENE DA SILVA GUIMARAES ARAUJO	21558	ENFERMEIRO (A)
SUELY ADRIANE DA SILVA	21911	ENFERMEIRO (A)
TANIA CRISTINA ALVES DO CARMO	20186	ENFERMEIRO (A)
THALLYTA RAYANNE PEIXOTO DA SILVA	20068	ENFERMEIRO (A)
ULISSES FERREIRA BARBOSA	21553	ENFERMEIRO (A)
WELLITA FERNANDES DE MELO	20622	ENFERMEIRO (A)
WENESCLEBER AFONSO FERREIRA DE LIMA	21105	ENFERMEIRO (A)
ADRIANA DIVINA DA COSTA	21605	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
ALEXANDRE BELTRAO DA SILVA	21859	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	21011	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
ANA CAROLINA FRAGA SILVA	21507	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
ANA LARA DAVILA SOARES COUTINHO	21434	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
ANDREA OLIVEIRA DE CARVALHO CARREIRO SILVA	20880	EXECUTOR ADMINISTRATIVO

ANIKELE LEMOS DOS SANTOS BATISTA	20604	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
ARTUR DE SOUZA FIDELIS NUNES RODRIGUES	20745	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
BISMARCK BHOR APOLONIO OLIVEIRA	20537	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
CARLA CRISTIANE SANTOS	21223	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
CARLOS EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA	21024	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
CAROLINA MOURA GONCALVES	21689	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
CLEBIO BATISTA TOLEDO JUNIOR	20387	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
DANIEL ANTUNES PEREIRA SILVA	21632	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
DANIEL MIRANDA DE LIMA	21080	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
DANIELA GOMES DA SILVA NEVES	21678	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
DANIELLA ALVES LOPES	20980	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
DANILO JORGE DAS NEVES	20804	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
DANILO SANTOS DE SANTANA	21276	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
DARLING DAYANE MENDES IVO	21196	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
DEYLA OSORIO DE MORAIS	21853	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
DYONNYS CESAR SOUZA SANTOS	20420	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
EDIVANIA CRISTINA DE MEDEIROS DA SILVA	20328	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
ELIANY CELIA MOREIRA DE CARVALHO	21794	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
FELIPE CALISTO DA SILVA	20271	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
FLAVIO HENRIQUE GOMES DE FARIA	21205	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
FRANCIELLY SOARES PEREIRA	20657	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
GERSON NETTO VIEIRA DE SOUZA	20890	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
GUSTAVO SOARES MATOS	21781	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
IRONE HENRIQUE DE MORAIS	21360	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
ISABELA CAROLINA FRAGA SILVA	20161	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
JAQUELINE GUIMARAES SILVA	20564	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
JESSICA MARIA ALVES FERREIRA	21051	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
JOAB AMORIM FERREIRA	20352	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
JOHN LENNON GOUDENCIO COSTA	21833	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
JOSE VITOR MOREIRA DA COSTA SILVESTRE	21649	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
JOSIEL ANCELMO DA SILVA	21452	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
KARYTHA VALERIA DA ROCHA	21433	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
KASSIA CRISTINA RESENDE FRANCA	20486	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
KAYO CESAR RODRIGUES	21897	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
LEANDRO ANTONIO DA SILVA	21659	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
LORRAINE QUEIROZ VILELA	21175	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
LUAN GABRIEL DA SILVA	20762	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
LURDILEIDE MARIA DE JESUS	21168	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
MAGALI NUNES MACHADO	20797	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
MAKCILETT ALVES DA SILVA PASSOS	20942	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
MARCOS DE CASTRO BARRETO	20559	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
MATHEUS FERREIRA REZENDE	21903	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
MAURICIO ALMEIDA DIAS	20572	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
MAYKEL BERNARDES DE SOUZA	21135	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
NATHALLY VALERIA DA ROCHA MOTA	21391	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
NELIA ROSA DE FREITAS TRINDADE	21914	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
OSCAR PEDRO BATISTA DA SILVA	20052	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
PATRICIA DE SOUZA LOPES MATOS	21460	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
RAELMA PORTO DE OLIVEIRA	21896	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
RAFAEL TELES SANTOS	20043	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
REGIS CAMPOS DE OLIVEIRA	21650	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
RODRIGO RADLEY DE JESUS	20127	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
ROSANA MARCIA DA SILVA	21891	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
RURIQUE ABNER PESSOA	21171	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
RUTINEIA PRADO RABELO CLAUDINO	20468	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
SAMARA ALVES DA COSTA FERREIRA	21953	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
SANDRA VALERIA DE FREITAS FONSECA	21786	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
SARA MIRANDA DIAS	21547	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
SONIA LUCIANA DE SOUZA	21658	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
THAIRINY NUNES RESENDE	21778	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
THELBIA FERREIRA DA MATA LIMA	20265	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
TIAGO CAMILO DUARTE	21793	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
WANDER NEVES GOULART	21742	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
WARLEYSCLENE DA SILVA SANTOS	20332	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
WELBERSON FERREIRA AMARAL	21748	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
WERUSKA FAGUNDES CORREIA MATOS	21899	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
ZILMA BARROS DA HORA PONCIANO	21270	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
ALEXANDRE ALIFE DUTRA ELIAS SANTOS	21184	FARMACÊUTICO (A)
ANA FLAVIA GARCIA DE ANDRADE	21287	FARMACÊUTICO (A)
ANA KAROLINA MARTINS SILVA	20499	FARMACÊUTICO (A)
ANA PAULA GARCIA DE ANDRADE AMARAL	20663	FARMACÊUTICO (A)
ANTONIO HENRIQUE DE SOUSA PINTO	21806	FARMACÊUTICO (A)
ARIELLE DA COSTA COELHO	20032	FARMACÊUTICO (A)
ARTUR FONSECA PEREIRA	21881	FARMACÊUTICO (A)
CALITA CESAR DE CARVALHO	21254	FARMACÊUTICO (A)
CAMILA SILVA SILVESTRE	20012	FARMACÊUTICO (A)
CRISTIANE ALVES DE CASTRO SARDINHA	20934	FARMACÊUTICO (A)
DANIELLE SILVA ARAUJO	20432	FARMACÊUTICO (A)
DENER GOMES MOURA	21333	FARMACÊUTICO (A)
DYLARA MENESES BESERRA CAVALCANTE	20252	FARMACÊUTICO (A)
EDILEIA RODRIGUES SA SILVA FERREIRA	20584	FARMACÊUTICO (A)
FAUSTO LUIZ BATISTA TAVEIRA	21868	FARMACÊUTICO (A)
FERNANDA MOREIRA GONZAGA	20577	FARMACÊUTICO (A)
GEAN CARLOS HAAS	20155	FARMACÊUTICO (A)
GISLENE ALVES MOTA	20049	FARMACÊUTICO (A)
HUGO HENRIQUE SILVA	20590	FARMACÊUTICO (A)
IORDANNY XAVIER SILVA	20126	FARMACÊUTICO (A)
JOAO CARLOS TEIXEIRA ROSA	21004	FARMACÊUTICO (A)
JOVIANE MORAIS CARRIJO	21345	FARMACÊUTICO (A)

JULIANA ALVES DA SILVA	21183	FARMACÊUTICO (A)
JULIANNA CARULINY DE MIRANDA	20022	FARMACÊUTICO (A)
KARUENE ALVES DO CARMO	20009	FARMACÊUTICO (A)
KAYRO RYKAON PEREIRA	21247	FARMACÊUTICO (A)
LEONARDO AUGUSTO BARBOSA	20852	FARMACÊUTICO (A)
LORENA RIBEIRO ALVES	21189	FARMACÊUTICO (A)
MAELISA CALLITA CAMARGO SILVA	20165	FARMACÊUTICO (A)
MAGHNUM IVO DA SILVA	21243	FARMACÊUTICO (A)
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA CRISTIANO	20114	FARMACÊUTICO (A)
MARIVONE LOPES DE SOUSA	20801	FARMACÊUTICO (A)
MICAELA NUNES DE SOUSA	21780	FARMACÊUTICO (A)
MIRACILDA INACIA DA SILVA	20228	FARMACÊUTICO (A)
PATRICIA FRANCIELE LISBOA	20473	FARMACÊUTICO (A)
PAULLA SAHARA SILVA BUENO	20976	FARMACÊUTICO (A)
PRISCILA RAMOS GOTARDO	20193	FARMACÊUTICO (A)
RODRIGO LOURENCO CARRIJO	21410	FARMACÊUTICO (A)
TAISE DE SOUZA SILVA	20776	FARMACÊUTICO (A)
TCHESSIKA NAYARA SIQUEIRA DOMINGUES	21676	FARMACÊUTICO (A)
THAYNA CRISTINA DO CARMO	21957	FARMACÊUTICO (A)
ZIRLENE FERREIRA COSTA	20606	FARMACÊUTICO (A)
ANA CRISTINA MORAES SIQUEIRA SOUSA	20134	FISIOTERAPEUTA
ANDRESSA LIMA E SILVA	20598	FISIOTERAPEUTA
ANDRESSA RIBEIRO FERNANDES	20602	FISIOTERAPEUTA
ANNA PAULLA SOUSA DE CARVALHO	20210	FISIOTERAPEUTA
BEATRIZ ABREU DOS SANTOS	20716	FISIOTERAPEUTA
CARLA LORRANA RODRIGUES DA SILVA	20098	FISIOTERAPEUTA
CAROLINA NUNES DE SOUSA	20918	FISIOTERAPEUTA
DANIELE CRISTINA NASCIMENTO SILVA	20146	FISIOTERAPEUTA
DARA MOREIRA NEVES DA SILVA	20811	FISIOTERAPEUTA
DEBORA PEREIRA DA SILVA GUIMARAES	21752	FISIOTERAPEUTA
DHYENE CLEVER VIEIRA DE SOUZA TOLENTINO	20183	FISIOTERAPEUTA
EMARISA CAMPOS DE SOUZA	20034	FISIOTERAPEUTA
ESTER JOSE FERREIRA	20767	FISIOTERAPEUTA
HELOISA RIBEIRO DE ALCANTARA	21086	FISIOTERAPEUTA
ISNEANDER CARLOS DE JESUS SILVA	20125	FISIOTERAPEUTA
JAURI GOMES DA COSTA JUNIOR	20492	FISIOTERAPEUTA
JESSICA MARQUES ALVES DE PAIVA	21420	FISIOTERAPEUTA
JOAO VICTOR GONCALVES DOS SANTOS	21385	FISIOTERAPEUTA
JULIANA ANTUNES DE OLIVEIRA	21846	FISIOTERAPEUTA
JULIANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA	20230	FISIOTERAPEUTA
KASSIO MIRANDA ALVES	21815	FISIOTERAPEUTA
LARISSA CAMPOS DE ARAUJO	21580	FISIOTERAPEUTA
LEILLA PIMENTA VIEIRA	21378	FISIOTERAPEUTA
LORENA ALVES LOURENCO	21437	FISIOTERAPEUTA
MARIANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	20769	FISIOTERAPEUTA
MICHEL PIERRE DA SILVA PEREIRA	21504	FISIOTERAPEUTA
PAULA CRISTINA DE SOUSA	20587	FISIOTERAPEUTA
RAQUEL CARVALHO CHAVEIRO	21073	FISIOTERAPEUTA
SCHEILA MARLA DE LIMA	20296	FISIOTERAPEUTA
TALYTA FERREIRA TAVARES	20750	FISIOTERAPEUTA
UYALLAMARA CARDOSO BIANGULO	21123	FISIOTERAPEUTA
VERUSKA LIMA DA SILVA	20581	FISIOTERAPEUTA
WELITA CESAR DE CARVALHO JESUS	21044	FISIOTERAPEUTA
WICTOR KASSIO DA COSTA SILVESTRE	21746	FISIOTERAPEUTA
ADRIANA FERREIRA CAMPOS	20309	MÉDICO (A)
ANTONIO GOMES FRANQUEIRO	21562	MÉDICO (A)
AVELINO PEIXOTO NETO	20103	MÉDICO (A)
CILMARIO LEITE DA SILVA	20323	MÉDICO (A)
CITRYA JAKELLINNE ALVES SOUSA	20039	MÉDICO (A)
CORINA GOMES DAVID	20419	MÉDICO (A)
DANILO FERREIRA VALADAO	21486	MÉDICO (A)
DIEGO SOCRATES MROZINSKI	20244	MÉDICO (A)
DIONNY SOCRATES DE OLIVEIRA RODRIGUES	21541	MÉDICO (A)
EDLON LUIZ LAMOUNIER JUNIOR	21917	MÉDICO (A)
FAUSTO MESSIAS DOS SANTOS	21634	MÉDICO (A)
FERNANDO AUGUSTO MENDES CAIXETA	20391	MÉDICO (A)
GILSON JUNIO DINIZ	20594	MÉDICO (A)
GUILHERME ANTONIO ROCHA DAVID	20885	MÉDICO (A)
HEBERT PEREIRA CAETANO	20245	MÉDICO (A)
JEFFTER COSTA GALVAO	20640	MÉDICO (A)
JOAO PAULO ROCHA PEREIRA TOIANSK DE AZEVEDO	21019	MÉDICO (A)
LEANDRO AUGUSTO BRAGA	20943	MÉDICO (A)
LOHANNA FERREIRA DE CARVALHO	20215	MÉDICO (A)
LUCAS VIANA FAISANO	21009	MÉDICO (A)
LUDWIG AZEREDO	20222	MÉDICO (A)
MARCELLUS SOUSA ARANTES	21589	MÉDICO (A)
MAYSA ARAUJO MELO	20353	MÉDICO (A)
OTANIEL FIGUEIREDO DO PRADO	20269	MÉDICO (A)
PEDRO PAULO PAES	21949	MÉDICO (A)
RAFAEL VALADAO MARQUES	20094	MÉDICO (A)
RAMON ALVES QUEIROZ	20158	MÉDICO (A)
RENAN SOUZA LAMOUNIER	21916	MÉDICO (A)
RENATO MARTINS DE BESSA	20056	MÉDICO (A)
ROGER WILLIAN PIRES	20109	MÉDICO (A)
VINICIUS BORGES GOMES DE MORAIS	20570	MÉDICO (A)
WILDER FLAVIO PEREIRA SANTANA	21930	MÉDICO (A)
ADRIANO PEREIRA CALIXTO	21826	MOTORISTA DA SAÚDE
AFRANIO FABRICIO DO NASCIMENTO	20315	MOTORISTA DA SAÚDE
ALAIR FRANCISCO DE SANTANA	20723	MOTORISTA DA SAÚDE

AUGUSTO CESAR ATAIDE SILVA	21346	MOTORISTA DA SAÚDE
CARLOS ALBERTO DA SILVA FILHO	20764	MOTORISTA DA SAÚDE
CARMELINO PAIXOTO BATISTA	21552	MOTORISTA DA SAÚDE
CLEOMAR SANTOS SILVA	21121	MOTORISTA DA SAÚDE
DIMAS ASSIS GOMES	21214	MOTORISTA DA SAÚDE
DIVINO ETERNO DE SOUZA	21726	MOTORISTA DA SAÚDE
EZIO JOSE DO CARMO	20404	MOTORISTA DA SAÚDE
FLAVIO MARTINS MENDONCA	21152	MOTORISTA DA SAÚDE
FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO SOUSA	21458	MOTORISTA DA SAÚDE
FREDERICO PEREIRA DE OLIVEIRA	20329	MOTORISTA DA SAÚDE
GILVANDER CORDEIRO PEREIRA	21848	MOTORISTA DA SAÚDE
JOAO PAULO SANTANA AMORIM	21596	MOTORISTA DA SAÚDE
JOSIEL RIBEIRO DE MIRANDA	21482	MOTORISTA DA SAÚDE
KLEBER DOS REIS MENDES	20071	MOTORISTA DA SAÚDE
LEANDRO COIMBRA DA SILVA	20196	MOTORISTA DA SAÚDE
LUIS FERNANDO DE SANTANA SANTOS	21754	MOTORISTA DA SAÚDE
LUIZ CARLOS DE SOUZA	21258	MOTORISTA DA SAÚDE
LUIZ PAULO DA COSTA	20455	MOTORISTA DA SAÚDE
MARCOS PEREIRA DE ASSIS	21159	MOTORISTA DA SAÚDE
MARCOS TULIO DE SOUSA LOPES	21858	MOTORISTA DA SAÚDE
PAULO HENRIQUE SANTOS COSTA	20393	MOTORISTA DA SAÚDE
PAULO VITOR POTYGUARA PEREIRA	20508	MOTORISTA DA SAÚDE
PEDRO HENRIQUE CAIRES E SILVA	21882	MOTORISTA DA SAÚDE
RHONEYBER GONCALVES BARBOSA	20362	MOTORISTA DA SAÚDE
RODOLFO SILVESTRE DE MORAIS	20820	MOTORISTA DA SAÚDE
RODRIGO PAIVA DE OLIVEIRA SILVA	21814	MOTORISTA DA SAÚDE
SCIMAS MARTINS DE FREITAS NETO	21766	MOTORISTA DA SAÚDE
TIAGO HONORIO DA PAZ	21578	MOTORISTA DA SAÚDE
VALDINEI PEREIRA CAMARGO	20746	MOTORISTA DA SAÚDE
VINICIOS AUGUSTO DE SA FERNANDES	20331	MOTORISTA DA SAÚDE
WANDRO BENTO DA COSTA	21538	MOTORISTA DA SAÚDE
WENDEL JESUS OLIVEIRA	20173	MOTORISTA DA SAÚDE
WICTOR KASSIO DA COSTA SILVESTRE	21753	MOTORISTA DA SAÚDE
ALESSANDRO MOREIRA LOPES	20512	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA	21144	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
AMARILDO SOARES DO AMARAL	21222	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
ANDRE JORGE TOLEDO	21740	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
ANDRE LUIZ DE SOUZA MARCIANO	20547	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
ANTONIO DIAS DE ALECRIM	20958	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
BONIE FERNANDES PIMENTA	21209	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
CLAUDIO ESTEVES DE MATOS	21761	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
CLEUTON RODRIGUES DA SILVA	21134	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
DANIEL RODRIGUES MARTINS	21737	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
DANILO SANTANA DA SILVEIRA	21523	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
DANIZETE ROSA DA PAIXAO	20321	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
DANYLLO THALLES DO CARMO	20361	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
DAYANE VERGINIA BORGES MARIANO	21414	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
DELVAN BARROS DA COSTA	21451	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
DIONE APARECIDO ALVES FERREIRA	21053	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
EDIBERTO SILVA COSTA JUNIOR	21077	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
EDSON PEDRO FILHO	21771	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
EDSON XAVIER DE SOUZA	21821	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
EDUARDO OLIVEIRA DE RESENDE	21307	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
ERNANDES FERNANDES DA COSTA	21612	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
ERONIAS BARRETO NEVES JUNIOR	21854	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
EULIFE CABRAL DE MORAIS	21956	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
FABIO IACCINO ROCHA	21822	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO SOUSA	21894	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
GILVANDER CORDEIRO PEREIRA	21313	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
GLEISON FRANCE CARREIRO DA SILVA	20878	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
HEITOR PEREIRA PRADO	21795	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
JOAO BENTO SOUSA E SILVA	21568	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
JOAQUIM MOITINHA NETO	21139	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
JULIAIDSON PEREIRA DOS SANTOS	20482	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
KESLEY MARQUES DE SOUSA	20812	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
LEONARDO DA SILVA ROSA	20507	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
LUAN CARLOS DA COSTA FERREIRA	21066	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
LUIZ FERNANDO DE MORAIS	21165	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
MARCELO ASSIS ALMEIDA	21601	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
MARCIO CORREA DA SILVA	21352	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
MARCIO COSTA BARROS	21090	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
ODILSON ADAO DE QUEIROZ	20184	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
ORIDES CRESTANI MACHADO	21426	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
ORIVALDO MAIA DE ARAUJO	21501	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
PAULO HENRIQUE SANTOS COSTA	20396	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
RAFAEL MOREIRA SANTANA	21618	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
REGINALDO VIEIRA DA SILVA	21824	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
REINALDO MARTINS DE MORAIS	20593	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
RENATO SEVERINO COSTA	20662	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
RHAI DE ALMEIDA DA SILVA	20122	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
ROGERIO SILVA MOTA	21390	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
ROSEMIR FERREIRA DA SILVA	21279	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
TIAGO BASTOS DE BRITO	21751	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
TIAGO HONORIO DA PAZ	21579	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E PESADO - I
ADRIANA LUZ MARTINS SAGNO	20729	NUTRICIONISTA
ALDENICE OLIVEIRA NUNES	21784	NUTRICIONISTA
ANDREZA MARQUES NEVES	20153	NUTRICIONISTA
BRUNA LORENA SILVA	20639	NUTRICIONISTA
DANIELLA PAULA DA SILVA	21878	NUTRICIONISTA

FERNANDA DE ARAUJO DOMINGUES SOARES	20011	NUTRICIONISTA
GEOFLAVIA RIBEIRO DE AQUINO	21576	NUTRICIONISTA
IANA CARLA GONCALVES	20506	NUTRICIONISTA
ISADORA MOREIRA PAULO TOLENTINO	21059	NUTRICIONISTA
JEANDRA MILLENA CARDOSO	20111	NUTRICIONISTA
JORDANA LOPES DA SILVA	21148	NUTRICIONISTA
LAIANE KETILLE OLIVEIRA DA SILVA	21902	NUTRICIONISTA
MARIANA TAVARES BAIA	21455	NUTRICIONISTA
MAYARA FERREIRA DIAS	20233	NUTRICIONISTA
PATRICIA PEREIRA CARDOSO	20428	NUTRICIONISTA
RAFAELA ALVES SILVA	20029	NUTRICIONISTA
SAMARA LUCIA DE GRAMOND	20286	NUTRICIONISTA
SUZAN KELLY MACEDO	20632	NUTRICIONISTA
VITOR HUGO DUARTE PINTO	21834	NUTRICIONISTA
AGMAR ALVES SOBRINHO	20511	OPERADOR DE MÁQUINAS DE MAQUINAS LEVES E PESADAS - I
DIVINO ETERNO DE SOUZA	21699	OPERADOR DE MÁQUINAS DE MAQUINAS LEVES E PESADAS - I
FLAVIO MARTINS MENDONCA	21154	OPERADOR DE MÁQUINAS DE MAQUINAS LEVES E PESADAS - I
JEOVAN DISNEY CORREA	21075	OPERADOR DE MÁQUINAS DE MAQUINAS LEVES E PESADAS - I
JOAO PAULO SANTANA AMORIM	21193	OPERADOR DE MÁQUINAS DE MAQUINAS LEVES E PESADAS - I
JOSE DE ARAUJO COSTA	21803	OPERADOR DE MÁQUINAS DE MAQUINAS LEVES E PESADAS - I
JOSE MARIO LORENCINE	20397	OPERADOR DE MÁQUINAS DE MAQUINAS LEVES E PESADAS - I
MAELSON SOUZA DE BARROS	20611	OPERADOR DE MÁQUINAS DE MAQUINAS LEVES E PESADAS - I
MARCOS ANTONIO GOMES	20853	OPERADOR DE MÁQUINAS DE MAQUINAS LEVES E PESADAS - I
PEDRO HENRIQUE CAIRES E SILVA	20401	OPERADOR DE MÁQUINAS DE MAQUINAS LEVES E PESADAS - I
RONILSON ALVES DE AMORIM	20970	OPERADOR DE MÁQUINAS DE MAQUINAS LEVES E PESADAS - I
ADRIANA ARAUJO DE SOUZA	21498	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ADRIANA CEZAR NETO BORGES	20376	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ADRIANA CRISTIAN BARCELOS DE OLIVEIRA	21230	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ADRIANA FERREIRA DE SOUSA CAETANO	21008	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ADRIANA MEDEIROS COUTINHO RIBEIRO	21492	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ADRIANO BATISTA PINHEIRO MAIA	20194	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
AIRA ALVES DOS SANTOS SILVA SOUSA	21153	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ALANNA DOS SANTOS PASSOS	21637	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ALCIONE SANTOS DA SILVA	21817	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ALESSANDRA ALVES DE LIMA	20553	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ALESSANDRA JACIARY DA SILVA	20718	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ALESSANDRA NEVES DA SILVA	21694	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ALINE APARECIDA ROCHA ALVES	20204	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
AMAURY DE ALMEIDA JUNIOR	21321	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ANA CAROLINA R DA SILVA	20494	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ANA CLAUDIA VIEIRA DE JESUS	21830	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ANA LUCIA BRAGA LIMA CARDOSO	21935	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ANA LUCIA OLIVEIRA CALIXTO	21831	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ANA PAULA ARANTES DA SILVA	20415	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ANA PAULA MEDEIROS FERREIRA	20226	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA	21575	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ANI JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	21722	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
APARECIDA SOARES DE AMORIM ANDRADE	21203	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ARLETT DE LIMA LEITE CARNEIRO	20334	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ARTHUR ALVES DA SILVA	20731	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
BEATRIZ LILIEN AVILA	20357	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA CARMO	20693	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
BETINA COELHO DA COSTA	20726	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
CAMILA DA MATA BARBOSA	21837	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA MATOS	21685	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
CELINA RAMOS VARANDA	20840	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
CHRISTINY MARTINY MENDONCA	20189	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
CINTHIA LUCIELE DE FARIA	21584	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
CLEIDICIANE DE FREITAS COSTA	21760	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
DANIELA DORCA DA SILVA DIAS	20876	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
DANIELE SOUZA MARCIANO	21408	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
DAYANE DE OLIVEIRA SILVA	20869	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
DIVINA APARECIDA SA DO CARMO	20517	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
EDILENE MARIA VIEIRA DE JESUS ARAUJO	21370	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
EDIVANI CARLOS MIRANDA	20188	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
EGUINALDO APARECIDO COSTA	20151	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ELCIENE BERNARDES DE MACEDO SANTOS	21873	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ELENICE RABELO COSTA	20065	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ELIENNE MOREIRA VIEGAS	20808	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ELIETE ALVES DOS SANTOS	20919	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ELIKA ALVES DE JESUS ALENCASTRO	20063	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ERIKA MUNIQUE DE OLIVEIRA	20340	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
EURISLENE ANTONIA DA LUZ	20462	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
EVA MARIA DA GLORIA GOUVEIA JAVARINI	20713	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
EVAINE BENTO DA SILVA SANTOS	20734	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
FERNANDA AFONSO DIAS	21910	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
FLAVIA ALCANTARA ARAUJO	21295	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
FLAVIANA SANTANA DE SOUZA	20646	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
FRANCIELY MONIQUE XAVIER	21192	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
GABRIELA OLIVEIRA MORAES	20440	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
GISELLE MORAES DE SOUZA	21695	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
GISLAINE DE CARVALHO DE MONTEIRO	21145	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
GLEISE KELE RAMOS DA SILVA SANTOS	21242	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
GUILHERME LIMA TELES	21675	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
HIANA ROSA DOS SANTOS ANDRADE	20178	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
HUGO SANTIAGO VIEIRA MORAIS	20749	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
HULIANA FERREIRA CABRAL VITORINO	21947	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
IDELMA DE OLIVEIRA MATOS COSTA	21324	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
IRENE MARIA DA SILVA	20360	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II

JAIR ALVES BATISTA	20066	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
JAKELINE BUENO TEIXEIRA ALMEIDA	21118	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
JANNAINA SOARES SILVA REIS FERREIRA	20339	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
JARBAS BONIFACIO DE SOUSA	20481	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
JOANA DARC DOURADO SANTANA RIBEIRO	21392	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
JOELMA DE SOUZA COSTA	20720	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
JORDANA VIEGA DO PRADO CAIRES	21702	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
JOSANA PAULA MORAES LOBO	21468	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
JOSE HYGOR SOUSA BRITTO	21952	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
JULIANA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	21126	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
JULIETE ARAUJO DE JESUS	20102	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
KAMYLLA LAIS MELO TEIXEIRA TOFOLLO	21569	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
KARINE DIAS RODRIGUES	20658	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
KAROLINA URZEDA E SILVA	21628	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
KARYNNE HELENA ALVES DA PAIXAO	21234	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
KATEWSE IACONES DE SOUZA GONTIJO	21459	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
KATIA VIEIRA DE SOUSA	21141	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
KATIARA DIAS DA CRUZ	20051	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
KEILA MARQUES DE MENEZES	20841	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
KELLEN APARECIDA DE FREITAS BORGES	21109	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
KLENE PEREIRA DA SILVA	20377	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
LAIANA DA COSTA MEDEIROS MENDONCA	21291	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
LEA ALVES DOS SANTOS SOUZA	21701	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
LEANDRO ABBADE ROCHA	20076	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
LETICIA MIRANDA DE OLIVEIRA	21020	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
LIDIANY FERREIRA CASTRO	21317	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
LILIA GONCALVES FRANCA	20311	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
LIZANDRA CRISTINA SANTOS	20681	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
LIZANE SILVA ALVES	20944	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
LOANE BENTO PUREZA	20981	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
LUCAS GUILHERME BORBA	20787	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
LUCIANE ALBINO MORAIS	21010	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
LUCIENE CLAUDIA DA SILVA LIMA	20275	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
LUCIENE DA SILVA SANTANA QUEIROZ	21645	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
LUCIMAR MARIA DA SILVA NASCIMENTO	20488	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
LUIZ FERNANDO PIRES NICOLAU	21937	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MAGALHIANY MARIA CABRAL DOS SANTOS RODRIGUES	20369	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MAGDA APARECIDA MACHADO QUINTINO DE OLIVEIRA	20610	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MAGDA ZACHARIAS DOS SANTOS E SILVA	20761	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MAGNA TAVEIRA DE MORAES	21725	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MARA JESSICA CARLOS DA SILVA	20648	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MARCELLA DE OLIVEIRA MATOS COSTA	21322	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MARCIA MARTINS DA CRUZ	21557	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MARCIA PIRES BORGES	20336	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MARCILENE CAMARGO DA SILVA ALVES	20794	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MARCILIA DE LARA COSTA PINHEIRO	21762	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MARCIO PINHEIRO MACIEL	20575	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MARCIO SILVA SOARES	20069	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MARIA ANTONIA GOMES DA CONCEICAO	20739	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MARIA AUGUSTA BATISTA DE SANTANA TORRES	20810	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MARIA CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO	21643	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MARIA EUGILENE DA COSTA AMORIM	20971	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MARIA HELENA PEREIRA DE SOUZA	21785	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MARIA JOSE PEREIRA	21337	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MARIA LETICIA OLIVEIRA DE REZENDE	21796	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MARIA LUCIA XAVIER GONCALVES	20706	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MARIA LUZIA DE ALMEIDA ALVES	20532	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MARIA SILVIA SOARES CARDOSO	20712	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MARILDA MARTINS DA CRUZ	21571	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MAYARA MENEZES DE JESUS	20861	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MEIRE CRISTINA PEREIRA ALVES	21904	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MICHELINE RITA DA COSTA	21422	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MIREIA DA SILVA COSTA	20016	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
MONICA BARCELOS PEREIRA	20742	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
NATALIA REGINA ALVES COUTINHO	20763	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
NAY BRUNIO BORGES	21810	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
NAYARA HELLEN BALDUINO ALVES	21311	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
NEIDE DAIANE RODRIGUES PIRES DO NASCIMENTO	21098	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
NIVIA MARIA CLAUDIA DA SILVA	21918	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
NOEMIA DE CASTRO BARRETO CORDEIRO	20287	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
OROSINA MARIA COSTA NETA PINHEIRO	21758	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
PAULA DA GUIA MENDES DA CUNHA MESSIAS	21364	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
PHABLINNY RODRIGUES DE OLIVEIRA	21587	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
PHELLIPE ABRAO PORTO BOTELHO	21373	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
PRICYLLA EVARISTO DOS SANTOS	20677	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
RAIMUNDA SILVA CARDOSO	21537	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
RAISA LOHRANA DA SILVA	21167	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
RAKELINE BORGES PINHEIRO	21479	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
REGIA LUIZ CABRAL	21862	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
REGIANE BEATRIZ TOLEDO TAVARES	21106	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
REGINA MARCELINA NUNES	20133	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
RENATO ERICO RODRIGUES	21704	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
SAMARA APARECIDA SILVA BELCHIOR PINTO	21593	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
SAMMARA SAMELLA CALIXTO	21509	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
SELMA ALVES DE ASSIS	21686	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
SELMA SILVA DE SOUZA	20642	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
SEMILHANY BORGES DA SILVA	20132	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
SERVO DE LIMA	20279	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
SHAMARA RAYSSA ARAUJO RESENDE	20403	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II

SHARA CAETANO SOARES	20220	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
SHEILA PEREIRA BUENO	21485	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
SHIRLENE ALVES DA COSTA	21799	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA	20854	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
SILVANI MARIA TELES	21195	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
SILVANIA DUTRA ARANTES DA COSTA	20747	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
SINTHIA RODRIGUES PEREIRA	20138	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
SIRLEI RODRIGUES CARVALHO DUARTE	21142	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
SIRLENE APARECIDA DA FONSECA	21119	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
SIUVANIA ALVES RIBEIRO DA COSTA	21886	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
SOLANGE MARCAL DA MATA PEREIRA	21497	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
SONIA BEZERRA SOUSA MARINHO	21907	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
SUELI DANIEL DE SOUZA RODRIGUES	21263	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
SUENE DELFINA DE OLIVEIRA SILVA	21040	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
SUENNY MOREIRA BORGES LOPES	21819	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
SUZANA REGINA DA MATA BARBOSA	20061	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
TATIANE MOITINHA VIEIRA	20303	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
TAYCE SANTA DA SILVA	21423	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
THAIS RODRIGUES DE MELO	20900	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
THALYTTA CRUZ SILVA	21049	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
THAYNARA FRANCISCA VIEIRA DE AZEVEDO	21093	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
THIARA GONCALVES GOMES	21757	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
TUANE RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS	21169	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
UELIANA CEZARIO DE LIMA SILVA	21057	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
VALDIRENA SIMAO VAZ DA SILVA	21062	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
VALERIA FRANCIELLE SANTOS PENA DA SILVA	20935	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
VANIA FERREIRA DOUTOR VAZ	20679	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
VANIA MARIA LEAL MACHADO SOUZA LACERDA	20067	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
VANUSA CRISTINA DOS SANTOS	20740	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
VILMA M DE MIRANDA	21604	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
VITORIA KARULLINY DA MATA SILVA	20147	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
VIVIANE DE OLIVEIRA	21939	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
VIVIANE DE SOUZA COSTA	20105	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
WALDIRENE MARIA DA SILVA ALVARENGA	21111	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
WEMERSON ROSA DE JESUS	21804	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
WILL ROBSON LAUREANO DA SILVA	21428	PROFESSOR (A) FORM. PEDAGOGIA P II
ADELAIDE PONCIANO DE AZEVEDO SANTOS SILVA	20752	PSICÓLOGO (A)
ANA LIVIA DO NASCIMENTO ALCANTARA	21508	PSICÓLOGO (A)
CAROLINA GOMES NEVES	20759	PSICÓLOGO (A)
JACQUELINE OLIVEIRA CAIRES	20050	PSICÓLOGO (A)
LARESSA KAROLINE TEIXEIRA MORAIS	20868	PSICÓLOGO (A)
RAFAELA KENEDY DAVID E COSTA	20229	PSICÓLOGO (A)
RAYANE GOES VAZ	20232	PSICÓLOGO (A)
SHIRLEY BARBOSA DA SILVA DE VASCONCELLOS	21808	PSICÓLOGO (A)
TAISIA PAULA DA SILVA	21879	PSICÓLOGO (A)
TATYANE PRADO DUARTE	21585	PSICÓLOGO (A)
THAYNARA TATILLA SIQUEIRA DOMINGUES	21060	PSICÓLOGO (A)
VERONICA MORATO DA SILVA RIBEIRO	20031	PSICÓLOGO (A)
ANDREIA SANTOS SILVA	20341	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
DAIANE CANDIDA DE OLIVEIRA	21015	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
ELIANGELA ALVES DA SILVA MIRANDA	21606	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
FABIANA CLAUDIA DA SILVA	20568	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
GISELIA FRANCISCA ETERNA	20974	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
JESSICA VIEIRA DA SILVA	21454	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
KENIA RUFINA DA SILVA	21687	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
LILLIANE PAOLA VICENTE GONCALVES	21061	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
LOHANNY MORAES MENDES	20207	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
MARCIA DA FRAGA MELO BATISTA	21047	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
MARCIVANIA MARIA DOS SANTOS	20626	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
MONIKA MOREIRA DOS SANTOS	20777	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
NATALIA COSTA SILVA	20751	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
REGINALDO BATISTA DA SILVA	20457	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
SUZANA SOUZA GONTIJO	21728	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

– ***EXCLUÍDAS*** as inscrições de acordo com pedido de **DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**, em razão das Retificações constantes no site www.consesp.com.br e que desistiram de participar do Concurso Público:

Nº Inscr.	Candidato	Cargos
20395	Ivan de Souza Dias	Agente de Controle Endemias - ACE

– ***INDEFERIR NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA***, por não preencher o requisito 3.2.2 do Edital de Concurso Público 001/2018, as seguintes inscrições ficando as mesmas **DEFERIDAS** na condição de **NÃO** Pessoas com Deficiência:

Nº Inscr.	Candidatos	Cargos	Documento Identificação
21565	Jose Antonio Moraes de Souza	Agentes de Controle Endemias - ACE	4695602
21551	Marcelo Pereira da Costa	Auxiliar de Serviços Gerais - I - (Gari)	2931136
21319	Luciana Pereira Duarte	Auxiliar de Serviços Gerais - I - (Gari)	4157543
21488	Ibraim Caetano Sobrinho	Auxiliar de Serviços Gerais - I (Operador de Serviços Gerais)	3364387
20149	Madalena Quirino Nogueira Silva	Auxiliar de Serviços Gerais - I (Operador de Serviços Gerais)	3305407
20880	Andrea Oliveira de Carvalho Carreiro Silva	Executor Administrativo	4612807
20547	Andre Luiz de Souza Marciano	Motorista de Veículo Leve e Pesado - I	4237341
20611	Maelson Souza de Barros	Operador de Máquinas de maquinas Leves e Pesadas - I	5435762

– ***CONVOCAR*** os candidatos inscritos para as provas que serão realizadas no dia **01 DE JULHO DE 2018**, nos seguintes locais e horários:

Horário de Abertura dos Portões: 8h00min Horário de Fechamento dos Portões: 8h45min Início das Provas: 9 horas		
Denominação	**Local de Prova**	**Endereço**
Médico	**"ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE"**	**Avenida Antonio Antunes de Santana, nº 22 - São Domingos - Aurilândia/GO**
Nutricionista		
Fisioterapeuta		
Farmacêutico (A)		
Enfermeiro (A)		
Assistente Social		
Psicólogo (A)		

Horário de Abertura dos Portões: 8h00min Horário de Fechamento dos Portões: 8h45min Início das Provas: 9 horas		
Denominação	**Local de Prova**	**Endereço**
Professor (A) Form. Pedagogia P II	**"COLÉGIO ESTADUAL PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR ADALBERTO SOBRINHO DE SOUZA"**	**Rua: Capitão Leobino R. Coutinho, nº 45 - Centro - Aurilândia/GO**

Horário de Abertura dos Portões: 8h00min Horário de Fechamento dos Portões: 8h45min Início das Provas: 9 horas		
Denominação	**Local de Prova**	**Endereço**
Técnico de Enfermagem	**"SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS"**	**Rua: Bolívia, nº S/N - Centro - Aurilândia/GO**
Executor Administrativo		
Operador de Máquinas de Máquinas Leves e Pesadas - I		

Horário de Abertura dos Portões: 8h00min Horário de Fechamento dos Portões: 8h45min Início das Provas: 9 horas		
Denominação	**Local de Prova**	**Endereço**
Auxiliar de Serviços Gerais - I (Operador de Serviços Gerais)	**"Ginásio de Esporte Moisés Caetano Linhares"**	**Rua: Capitão Leobino R. Coutinho, nº S/N Aurilândia/GO**

Horário de Abertura dos Portões: 8h00min Horário de Fechamento dos Portões: 8h45min Início das Provas: 9 horas		
Denominação	**Local de Prova**	**Endereço**
Auxiliar de Serviços Gerais - I (Operador de Serviços Gerais) - Vigilante Noturno	**"CENTRO COMUNITÁRIO DE AURILÂNDIA"**	**Rua: Capitão Leobino R. Coutinho, nº S/N Aurilândia/GO**

Horário de Abertura dos Portões: 8h00min Horário de Fechamento dos Portões: 8h45min Início das Provas: 9 horas		
Denominação	**Local de Prova**	**Endereço**
Motorista de Veículos Leve e Pesado - I	**"CRAS"**	**Rua: Avenida Goiás, nº S/N Aurilândia/GO**

Horário de Abertura dos Portões: 13h30min Horário de Fechamento dos Portões: 14h15min Início das Provas: 14h30min		
Denominação	**Local de Prova**	**Endereço**
Auxiliar de Consultório Dentário	**"ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE"**	**Avenida Antonio Antunes de Santana, nº 22 - São Domingos - Aurilândia/GO**
Agente de Controle Endemias - ACE		
Motorista da Saúde		
Auxiliar de Serviços Gerais - I (Zelador de Cemitério)		
Auxiliar de Serviços Gerais - I - (Gari)		
Auxiliar de Serviços Gerais - I - (Pedreiro)		

Os candidatos (CUJAS PROVAS SERÃO COM VALORAÇÃO DE TÍTULOS) deverão apresentar na **data das provas, até 30 (trinta minutos) após o encerramento das mesmas**, **em salas especialmente designadas**, **CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA EXCLUSIVAMENTE EM CARTÓRIO DE EVENTUAIS TÍTULOS** que possuam, conforme o item
6.1 do presente Edital. Não serão considerados os títulos apresentados, por qualquer forma, fora do dia e horário acima determinados, e estes deverão ser entregues em **envelope identificado com nome, função e número de inscrição do candidato**, conforme o modelo abaixo, que será recebido com aposição de número de protocolo por meio de etiqueta adesiva, entregando-se cópia da mesma etiqueta ao candidato.

Os candidatos interessados poderão obter o seu respectivo CARTÃO DE CONVOCAÇÃO, através do site www.consesp.com.br. ESSA COMUNICAÇÃO NÃO TEM CARÁTER OFICIAL, E SIM APENAS INFORMATIVO.

Os candidatos deverão comparecer no local das provas, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munidos de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha, e documento de identificação com foto, conforme Edital.

Nos horários estabelecidos no Edital, o portão será fechado, não permitindo a entrada de candidatos retardatários.

– *DETERMINAR* o prazo de 2 (dois) dias corridos a contar da divulgação oficial para eventuais Recursos sobre o presente Edital, devendo os mesmos serem protocolados através do site www.consesp.com.br .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aurilândia/GO, 26 de junho de 2018.

RUBENS BATISTA DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:90FF6B81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2018, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

= Av. Cap. João Gomes Porto s/n°, Centro – Fone: (064) 3684-1695 – CEP: 76.120-00 Aurilândia – GO.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2018, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

LELLIS CARDOSO SANTANA, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA, ESTADO DE GOIAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

– ***HOMOLOGAR,*** após verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos inscritos para os cargos:

Denominação	Quantidades de inscritos
Controle Interno	**12**
Auxiliar de Secretária	**38**
Executar Administrativo	**17**
Copeiro e Serviços Gerais	**28**

– ***PUBLICAR*** a relação dos candidatos inscritos e deferidos para o Concurso Público:

Nome	Inscrição	Cargo
ALENCIO VIEIRA DE SOUZA NETO	20273	AUXILIAR DE SECRETARIA
ALINE KENIA ALBINO ARAUJO	20242	AUXILIAR DE SECRETARIA
ANA CLARA MARQUES LIMA	20398	AUXILIAR DE SECRETARIA
BRENDA GABRYELLA PAIM E SILVA	20281	AUXILIAR DE SECRETARIA
CAMILA DE OLIVEIRA PEREIRA	20033	AUXILIAR DE SECRETARIA
CLENILDA MARIA TEODORO	20223	AUXILIAR DE SECRETARIA
DANIELLA DE PAIVA	20302	AUXILIAR DE SECRETARIA
DOUGLAS FERREIRA	20269	AUXILIAR DE SECRETARIA
EDUARDO HENRIQUE LOURENCO FERREIRA	20198	AUXILIAR DE SECRETARIA
FABIO ANTONIO DOS SANTOS	20111	AUXILIAR DE SECRETARIA
FABIO FERNANDO FERREIRA	20195	AUXILIAR DE SECRETARIA
FERNANDA AFONSO DIAS	20394	AUXILIAR DE SECRETARIA
FERNANDA FARIA DA SILVA	20297	AUXILIAR DE SECRETARIA
GABRIEL GOMES DOS SANTOS	20290	AUXILIAR DE SECRETARIA
HEVELYNE LOPES DE SOUZA SANTOS TOLEDO	20271	AUXILIAR DE SECRETARIA
JESSYKA NAYANE DE LIMA	20212	AUXILIAR DE SECRETARIA
JOSIENE DE OLIVEIRA	20385	AUXILIAR DE SECRETARIA
KAMYLLA ARANTES DA COSTA	20197	AUXILIAR DE SECRETARIA
KAROLAYNE SOARES ROSA	20158	AUXILIAR DE SECRETARIA
LARA CRISTINA DOS SANTOS ALVES	20357	AUXILIAR DE SECRETARIA
LAURA PLACIDA SARDINHA DA COSTA	20311	AUXILIAR DE SECRETARIA
LAUREANA MARCELINO DA COSTA	20227	AUXILIAR DE SECRETARIA
MAHEM MONTEIRO RODRIGUES	20367	AUXILIAR DE SECRETARIA
MARIA APARECIDA DO CARMO	20406	AUXILIAR DE SECRETARIA
MERIELLY CRISTINE ALVES DOS SANTOS	20347	AUXILIAR DE SECRETARIA
NATHANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	20390	AUXILIAR DE SECRETARIA
PATRICIA DE SOUZA LOPES MATOS	20324	AUXILIAR DE SECRETARIA
PATRIK RANGEL MESQUITA GOMES	20221	AUXILIAR DE SECRETARIA
PAULO ROBERTO DE PAULA VALE	20207	AUXILIAR DE SECRETARIA
PRISCILA SOARES SILVA	20216	AUXILIAR DE SECRETARIA
RACKEL CARVALHO DONATO	20360	AUXILIAR DE SECRETARIA
RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	20030	AUXILIAR DE SECRETARIA
RIDAN NIXON RIBEIRO COSTA	20220	AUXILIAR DE SECRETARIA
RODRIGO RADLEY DE JESUS	20252	AUXILIAR DE SECRETARIA
RUTH ALVES MACEDO ROCHA	20352	AUXILIAR DE SECRETARIA
SAMARA ALVES DA COSTA FERREIRA	20404	AUXILIAR DE SECRETARIA
SANDRA VALERIA DE FREITAS FONSECA	20372	AUXILIAR DE SECRETARIA
SUENNY MOREIRA BORGES LOPES	20376	AUXILIAR DE SECRETARIA
CAIO FERNANDO DA ROCHA RIBEIRO	20278	CONTROLE INTERNO
CAMILA AKEMI DE ARAUJO	20403	CONTROLE INTERNO
CLEUZA ANTONIA FILHA	20164	CONTROLE INTERNO
ELIELTON OLIMPIO DA SILVA JUNIOR	20277	CONTROLE INTERNO
GETULIO RIBEIRO DE PAIVA ROCHA	20230	CONTROLE INTERNO
JHENIFER BORGES MASSUCO	20023	CONTROLE INTERNO
KELENN ALVES CRESTANI MACHADO	20313	CONTROLE INTERNO
LUCAS RIBEIRO DE PAIVA ROCHA	20287	CONTROLE INTERNO
LURDILEIDE MARIA DE JESUS	20296	CONTROLE INTERNO
MAIZA TAMARA ALVES DOS SANTOS	20226	CONTROLE INTERNO
MARKSUEL VIEIRA DA SILVA	20389	CONTROLE INTERNO
WELYKA MENDES MOREIRA	20288	CONTROLE INTERNO
ALAIR ALVES BORGES	20365	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
ANA JANAINA NEVES DA SILVA	20245	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
ANA PAULA PIRES DA COSTA	20377	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
ANTONIO BENTO DA SILVA JUNIOR	20165	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
BEATRIZ APARECIDA FERREIRA	20007	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
EMILINY FREIRE MACIEL	20106	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
ETERNA BATISTA DA SILVA	20148	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
EUMIS RODRIGUES DE ALMEIDA	20363	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
FERNANDO DE SOUSA LOPES	20381	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
FLAVIA CONSUELO DOS SANTOS VAZ	20364	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
IZABEL PEREIRA DA SILVA	20371	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
JOELMA CRISTINA DE SOUSA	20122	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
JORGE LUIZ DE FREITAS FILHO	20091	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
JUNIO CEZAR DE REZENDE	20262	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
LAURA GOMES DE MATOS	20355	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
LUCIANA PEREIRA DUARTE	20328	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
LUIZ GOMES BASTOS	20383	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
MARCIA SOUSA DA SILVA	20013	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS

MARIA REGINA PEREIRA DA SILVA	20346	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
RAILTON DE CASTRO E SILVA	20356	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
REGINA BARBOSA DE FARIA CAMILO	20349	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
ROSIMIRA DIAS DE OLIVEIRA RODOVALHO VIEGAS	20400	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
SOLANGE ALVES DA CRUZ	20260	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
SONIA MARIA RODRIGUES	20375	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
VALDELENA MARIA DE LIMA	20185	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
VALDENI CALIXTO DA SILVA	20167	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
VALERIA MARTINS DO CARMO LOPES	20382	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
WANDERSON JOAQUIM CLEMENTE FILHO	20246	COPEIRO E SERVIÇOS GERAIS
CARLOS HENRIQUE BORGES DE ANDRADE	20300	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
DIVINO ETERNO DE SOUZA	20366	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
EDUARDO MARTINS DA SILVEIRA	20399	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
ESTEVAO ALVES NASCIMENTO ALCANTARA	20231	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
FRANCISCO DE ASSIS SEGUNDO PEREIRA COSTA	20224	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
GISELLE MACEDO ROCHA	20170	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
JOSE FERNANDO DE AMORIM MARTINS	20270	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
JOSE LEANDRO BISPO BARRETO	20388	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
KLEITON LUCIANO QUEIROZ	20401	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
LIDIA GOMES ALVES	20321	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
MARCIA DA FRAGA MELO BATISTA	20309	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
MARCIA DE CARVALHO SANTOS	20036	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
MARCKS ADANN GONCALVES DE AZEVEDO	20236	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
NATALIA RIBEIROTEIXEIRA	20379	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
SAMUEL MATHEUS IZAC DE SA	20110	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
SAVIO WELLINGTON AGUIAR ROMANO	20001	EXECUTOR ADMINISTRATIVO
THANIEL PEREIRA DA SILVA	20112	EXECUTOR ADMINISTRATIVO

– *EXCLUÍDAS* as inscrições de acordo com pedido de **DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**, em razão das Retificações constantes no site www.consesp.com.br e que desistiram de participar do Concurso Público:

Nº Inscr.	Candidato	Cargos
20061	Vinicius Cássio F. da Silva Maia	Diretor da Secretaria da Câmara
20045	Lucas Ribeiro de Paiva Rocha	Diretor da Secretaria da Câmara
20009	Rogério Vasconcelos Neves	Diretor da Secretaria da Câmara
20014	Geisielly Mendes da Silva	Diretor da Secretaria da Câmara
20087	Hugo Amâncio Alves	Diretor da Secretaria da Câmara
20080	Douglas Santos de Paiva	Diretor da Secretaria da Câmara

– *DEFERIR NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA*, a seguinte inscrição:

Nº Inscr.	Candidato	Cargo	Documento Identificação
20269	Douglas Ferreira	Auxiliar de Secretaria	3564989

– *CONVOCAR* os candidatos inscritos para as provas que serão realizadas no dia **30 DE JUNHO DE 2018**, no seguinte local e horário:

Denominação	Local de Prova	Endereço
Controle Interno	**"ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE"**	**Avenida Antonio Antunes de Santana, nº 22 - São Domingos - Aurilândia/GO**
Auxiliar de Secretária		
Executar Administrativo		
Copeiro e Serviços Gerais		

Os candidatos interessados poderão obter o seu respectivo CARTÃO DE CONVOCAÇÃO, através do site **www.consesp.com.br**. **ESSA COMUNICAÇÃO NÃO TEM CARÁTER OFICIAL, E SIM APENAS INFORMATIVO**.

Os candidatos deverão comparecer no local das provas, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munidos de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha, e documento de identificação com foto, conforme Edital.

No horário estabelecido no Edital, o portão será fechado, não permitindo a entrada de candidatos retardatários.

– *DETERMINAR* o prazo de 2 (dois) dias corridos a contar da divulgação oficial para eventuais Recursos sobre o presente Edital, devendo os mesmos serem protocolados através do site www.consesp.com.br .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aurilândia/GO, 26 de Junho de 2018.

LELLIS CARDOSO SANTANA
Presidente

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:71BF0E5D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVE,

Art. 1º. Homologar a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2018, processo licitatório nº 021/2018, conforme Ata de Recebimento, Abertura das Propostas e documentos e Decisão do Sr Pregoeiro, nomeado pelo Decreto 971 de 10 de outubro de 2016, expedida aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2018, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º. Adjudicar aos proponentes vencedores: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o n° **26.457.348/0001-04**, os itens:

Fornecedor:	**C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME**					
Nº Item	**Item**	**Marca**	**Quantidade**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor**
2	AAS INFANTIL 100 MG	SOBRAL	15000	CP	0,040	600,000
3	ABAIXADOR DE LINGUA C/100	THEOTO	200	PC	4,390	878,000
5	ACICLOVIR 50MG	PRATI	100	BI	4,430	443,000
6	ACIDO ASCORBICO 100MG	HYPOFARMA	2000	AM	0,860	1.720,000
10	ADENOSINA 3MG	HIPOLABOR	100	AM	12,130	1.213,000
14	AGUA OXIGENADA 1000 ML	RIOQUIMICA	100	UN	12,150	1.215,000
15	AGUA PARA AUTO CLAVE 1000 ML	REYMER	200	UN	10,420	2.084,000
16	AGULHA DESC 13X4,5 C/100.	LABOR IMPORT	200	CX	8,010	1.602,000
19	AGULHA DESC 40X12 C/100.	LABOR IMPORT	100	CX	8,750	875,000
21	AGULHA DESC. GENG. CURTA 30CM .	PROCARE	8	CX	53,820	430,560
22	ALBENDAZOL	PRATI	2000	CP	0,650	1.300,000
23	ALBENDAZOL 40MG.	PRATI	1000	FR	1,710	1.710,000
25	ALCOOL IODADO 0,1% 1000ML.	RIOQUIMICA	20	UN	25,630	512,600
26	ALGODAO ORTOPEDICO 10CM	ORTOFEN	100	PC	5,390	539,000
27	ALGODAO ORTOPEDICO 20CM	ORTOFEN	100	PC	11,660	1.166,000
28	ALGODAO ROLETE DENTAL C/100.	SSPLUS	100	CX	2,860	286,000
32	AMBROXOL ADULTO 6MG	NATULAB	5000	FR	2,880	14.400,000
33	AMBROXOL INFANTIL 3MG	NATULAB	5000	FR	2,880	14.400,000
34	AMBU REANIMADOR DE SILICONE C/ RESERVATORIO NEONAT	MD	2	UN	196,200	392,400
36	AMBU REANIMADOR PULMONAR INFANTIL	MD	1	UN	196,200	196,200
42	AMOXILINA 250MG.	PRATI	5000	FR	6,260	31.300,000
43	AMOXILINA 500MG	PRATI	25000	CP	0,230	5.750,000
52	ATAD CREPE 13FIOS 10CMX300CM	MB TEXTIL	200	UN	6,070	1.214,000
53	ATAD CREPE 13FIOS 15CMX300CM	MB TEXTIL	200	PC	9,110	1.822,000
54	ATAD CREPE 13FIOS 20CMX300CM	MB TEXTIL	200	UN	12,150	2.430,000
58	ATENOLOL 25MG.	PRATI	5000	CP	0,050	250,000
59	ATENOLOL 50MG.	PRATI	5000	CP	0,050	250,000
60	ATROPINA 0,25MG	ISOFARMA	600	AM	0,450	270,000
62	BABADOR .	SSPLUS	20	CX	21,420	428,400
64	BANDA MATRIZ 0,07X5X500MM.	PREVEN	3	UN	3,310	9,930
74	BROMETO DE IPRATROPIL 0,25MG	HIPOLABOR	200	FR	1,300	260,000
75	BROMOPRIDA	PRATI	5000	CP	0,270	1.350,000
77	BUSCOPAM COMPOSTO	PHARLAB	5000	CP	0,670	3.350,000
78	BUSCOPAN COMPOSTO INJETAVEL	HYPOFARMA	1200	AM	1,800	2.160,000
84	CANULA DE GUEDEL N.0	MD	10	UN	3,690	36,900
85	CANULA DE GUEDEL N.1	MD	10	UN	3,690	36,900
86	CANULA DE GUEDEL N.2	MD	10	UN	3,690	36,900
87	CANULA DE GUEDEL N.3	MD	10	UN	3,010	30,100
88	CANULA DE GUEDEL N.4	MD	10	UN	3,690	36,900
89	CANULA DE GUEDEL N.5	MD	10	UN	3,080	30,800
94	CARRINHO DE EMERGENCIA EM ACO.	MEDI-SAUDE	1	UN	3.240,000	3.240,000
95	CARVEDILOL	BIOLAB	2000	CP	0,220	440,000
97	CATETER INTRAVENOSO N.20 C/50	LABOR IMPORT	50	CX	44,550	2.227,500
98	CATETER INTRAVENOSO N.22 C/50	LABOR IMPORT	50	CX	44,550	2.227,500
100	CATETER NASAL TIPO OCULOS	BIOBASE	1500	UN	1,040	1.560,000
105	CEFALEXINA	ABL	5000	CP	0,630	3.150,000
106	CEFALEXINA 25MG.	ABL	1000	FR	12,470	12.470,000
109	CETOCONAZOL CREME 30G	PRATI	500	BI	3,450	1.725,000
113	CIMENTO DE OXIFOSFATO	SS WHITE	2	UN	25,760	51,520
117	CLOPIDOGREL	GEOLAB	200	CP	1,580	316,000
118	CLORETO DE POTASSIO INJETAVEL	SAMTEC	500	AM	0,310	155,000
119	CLORETO DE SODIO INJETAVEL	SAMTEC	500	AM	0,310	155,000
120	COLAR CERVICAL G	RESGATESP	15	UN	19,850	297,750
121	COLAR CERVICAL M	RESGATESP	10	UN	21,600	216,000
122	COLAR CERVICAL P	RESGATESP	10	UN	21,600	216,000
123	COLETOR DE URINA S. FECHADO 2000ML	LABOR IMPORT	200	UN	3,870	774,000
124	COLETOR PERF. CORTANTE 20LTS .	VIVA BOX	1000	UN	7,220	7.220,000
127	COMPRESSA CIRURGICA 45/50CM 100% ALGODAO COM FIO R	MB TEXTIL	1000	PC	78,820	78.820,000
130	CUBA RIM 26X12CM	ABC	6	UN	50,400	302,400
132	DERSANI 200MG	NUTRIEX AGE	50	FR	5,900	295,000
133	DEXAMETASONA 4MG	HYPOFARMA	1500	AM	0,810	1.215,000
136	DEXAMETAZONA CREME 10G	PRATI	2000	BI	1,620	3.240,000
137	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG	PRATI	5000	FR	1,760	8.800,000
138	DIAZEPAM 10MG.	SANTISA	1000	AM	0,860	860,000
139	DIAZEPAN	SANTISA	10000	CP	0,110	1.100,000
140	DICLOFENACO DIETILAMONIO	SOBRAL	250	BI	4,550	1.137,500
142	DICLOFENACO SODICO 75MG	HYPOFARMA	1000	AM	0,860	860,000
144	DIGOXINA	PHARLAB	6000	CP	0,090	540,000
148	DIPIRONA SODICA 500MG/ML	NATULAB	15000	FR	1,150	17.250,000
149	DISCO DE LIXA SOF LEX C/30	3M	2	CX	218,750	437,500

154	DRENO TORAXICO N.22.	MEDSHARP	10	UN	5,400	54,000
155	DRENO TORAXICO N.28.	MEDSHARP	10	UN	5,400	54,000
156	DRENO TORAXICO N.36.	MEDSHARP	10	UN	5,400	54,000
160	EPINEFRINA 1MG	HIPOLABOR	600	AM	3,130	1.878,000
165	ESPARADRAPO 10X4,5 C/CAPA	MISSNER	1000	UN	7,380	7.380,000
166	ESPATULA DE AYRES C/100.	THEOTO	5	PC	5,900	29,500
168	ESPECULO VAG MD C/LUB.	ADLIN	100	UN	1,480	148,000
170	ESPELHO C/CABO N.5 BUCAL ADULTO	GOLGRAN	10	CX	8,350	83,500
171	ESPELHO DE MÃO EM FORMATO DE DENTE	ORTOGUARU	1	UN	53,550	53,550
172	ESTETOSCOPIO ADT DUPLO	PREMIUN	8	UN	71,930	575,440
174	ETER ALCOOLIZADO	RIOQUIMICA 1000 ML	5	UN	64,280	321,400
183	FILME ADULTO PARA RADIOGRAFIA.	CARESTREAM	2	CX	287,820	575,640
184	FIO DENTAL CLÍNICO 500M	MEDFIO	2	UN	16,200	32,400
185	FITA ADESIVA 18MM X 50M	CIEX 19X50MM	300	UN	3,060	918,000
186	FITA AUTOCLAVE 19X30CM.	CIEX	150	UN	3,240	486,000
187	FITA MICROPORE 10X4,5 HIPOALERGICO.	CIEX	200	UN	5,330	1.066,000
188	FIXADOR CITOLOGICO 100ML .	ADLIN	8	UN	6,680	53,440
191	FLUMAZENIL 0,1MG	U.QUIMICA	200	AM	17,750	3.550,000
193	FLUOXETINA 20MG	PHARLAB	3000	CP	0,140	420,000
197	FRALDA GERIATRICA GD .	KISSES	30	PC	17,100	513,000
198	FUROSEMIDA 10MG	SANTISA	3000	AM	0,540	1.620,000
199	FUROZEMIDA 40MG	PRATI	10000	CP	0,050	500,000
202	GEL P/ULTRASON 5 LTS	ADLIN	20	UN	21,290	425,800
204	GLICERINA 12 % 500ML C/20 (CLISTEROL)	JP	20	CX	115,200	2.304,000
205	GLICOSE 25%	SAMTEC	3000	AM	0,310	930,000
209	HEPARINA SODICA	BLAU	50	AM	13,680	684,000
211	HIDRO C (HIDROXIDO DE CALCIO PA)	BIODINAMICA	5	UN	10,300	51,500
213	HIDROCORTISONA 100MG.	BLAU	1000	AM	3,600	3.600,000
215	HIDROX. ALUMINIO 100MG	NATULAB	500	FR	3,370	1.685,000
218	IBUPROFENO 50MG	NATULAB	5000	FR	1,660	8.300,000
219	IBUPROFENO 600MG.	PRATI	30000	CP	0,220	6.600,000
222	IONOMETRO DE VIDRO P/ CIMENTAÇÃO	FGM	10	CX	95,380	953,800
232	LARINGOSCOPIO ADT C/3 LAMINAS CURVA N.2,3,4	MD	1	UN	2.250,000	2.250,000
233	LARINGOSCOPIO INF LAMINAS RETAS N.0,1,2	MD	1	UN	1.169,030	1.169,030
234	LENÇOL TNT	ANADONA	100	PC	11,520	1.152,000
235	LIDOCAINA 20ML C/ VASOCONSTRUTOR	HYPOFARMA	200	AM	3,690	738,000
236	LIDOCAINA 20ML S/ VASOCONSTRUTOR	HYPOFARMA	300	AM	4,050	1.215,000
238	LIXA DE ACABAMENTO E POLIMENTO DENTAL 4X 170MM.	PREVEN	5	CX	17,640	88,200
239	LORATADINA 10MG	GEOLAB	5000	CP	0,140	700,000
240	LORATADINA XAROPE	PRATI	1000	FR	3,400	3.400,000
241	LOSARTANA 50MG.	PRATI	10000	CP	0,060	600,000
242	LUVA CIRURGICA ESTERIL N.7,0	MEDIX	500	UN	1,400	700,000
243	LUVA CIRURGICA ESTERIL N.7,5	MEDIX	500	UN	1,400	700,000
244	LUVA CIRURGICA ESTERIL N.8,0	MEDIX	500	UN	1,400	700,000
245	LUVA CIRURGICA ESTERIL N.8,5	MEDIX	500	UN	1,230	615,000
249	LUVA PROCEDIMENTO PP C/100 UND	MEDIX	15	CX	22,500	337,500
250	LUVA PROCEDIMENTO PP C/100.	MEDIX	300	CX	22,500	6.750,000
251	MALHA TUBOLAR 10CMX15MT.	ORTOFEN	30	PC	9,290	278,700
252	MASCARA ALTA CONCENTRACAO ADT	MD	5	UN	14,400	72,000
253	MASCARA ALTA CONCENTRACAO INFANTIL	MD	5	UN	14,400	72,000
254	MASCARA DE VENTURI ADULTO.	MD	4	UN	14,400	57,600
255	MASCARA DE VENTURI INFANTIL.	MD	4	UN	14,400	57,600
257	MASCARA DESC C/ELAST TRIPLA C/50.	MEDIX	200	CX	6,840	1.368,000
264	MEBENDAZOL 100MG.	SOBRAL	5000	CP	0,070	350,000
265	METFORMINA 500MG	PRATI	10000	CP	0,110	1.100,000
266	METFORMINA 850MG.	PRATI	1000	CP	0,090	90,000
270	METOPROLOL 1MG	CRISTALIA	100	AM	37,800	3.780,000
273	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	PRATI	2000	BI	6,030	12.060,000
275	MICRO NEBULIZADOR ADT	DARU	15	UN	7,180	107,700
276	MIDAZOLAM 5MG	HIPOLABOR	200	AM	1,980	396,000
279	NEOMICINA + BACITRACINA 15G	PRATI	5000	BI	1,870	9.350,000
280	NIFEDIPINO 20MG	GEOLAB	18000	CP	0,130	2.340,000
284	NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG	HYPOFARMA	100	AM	16,560	1.656,000
286	NOREPINEFRINA.	HIPOLABOR	200	AM	3,260	652,000
298	ONDANSETRONA 2MG	HYPOFARMA	200	AM	1,080	216,000
299	OTOSCOPIO C/ESTOJO	MD-MARK II	2	UN	388,800	777,600
301	OXIMETRO DE PULSO .	G-TECH	5	UN	163,400	817,000
305	PARACETAMOL 200MG	NATULAB	6000	FR	1,010	6.060,000
306	PARACETAMOL 750MG.	PRATI	20000	CP	0,070	1.400,000
307	PASTA PROFILATICA C/ FLUOR	ALLPLAN	2	UN	11,160	22,320
309	PENICILINA G. BENZATINA 600.000	TEUTO	2000	AM	7,290	14.580,000
311	PINCA DENTE DE RATO 14CM.	ABC	5	UN	12,510	62,550
312	PINCA DISSECCAO 14CM.	ABC	5	UN	11,250	56,250
313	PINCA KELLY 14CM CURVA MOSQUITO	ABC	5	UN	26,010	130,050
314	PINCA KELLY 16CM RETA.	ABC	5	UN	30,870	154,350
317	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM S/WIDIA.	ABC	2	UN	192,370	384,740
320	PROMETAZINA 25MG.	CRISTALIA	5000	CP	0,220	1.100,000
321	PROPRANOLOL 40MG	PRATI	5000	CP	0,040	200,000
324	RESINA A1, Z100 OU SUPERIOR	3M	5	UN	71,820	359,100
325	RESINA A2, Z100 OU SUPERIOR	3M	7	UN	71,820	502,740
326	RESINA A3, Z100 OU SUPERIOR	3M	10	UN	71,820	718,200
327	RESINA A3.5, Z100 OU SUPERIOR	3M	6	UN	71,820	430,920
328	RESINA FLW	BIODINAMICA	4	UN	28,440	113,760
329	RESTAURADOR PROVISORIO P/ CURATIVO ODONTOLOGICO	MAQUIRA	5	CX	16,020	80,100
330	REVELADOR RADIOGRAFIA DENTAL 475ML	CAITHEC	5	CX	14,380	71,900
331	RIFOCINA SPRAY 10MG	NATULAB	200	FR	5,040	1.008,000
333	RIODEINE TOPICO 1LT 10% AQUOSA PVPI.	RIOQUIMICA	12	LT	60,910	730,920
334	ROLETE DE ALGODÃO	SSPLUS	10	PC	2,860	28,600

337	SCALP N.21 C/DISP. DE SEGURANCA	LABOR IMPORT	4000	UN	0,920	3.680,000
338	SCALP N.25 .	SOLIDOR	4000	UN	0,250	1.000,000
341	SERINGA DESC. 20ML S/AG	PROCARE	10000	UN	0,540	5.400,000
344	SIMETICONA 75MG	PRATI	2000	FR	1,660	3.320,000
349	SONDA ENDOTRAQUEAL 3,0 C/BALAO	SOLIDOR	30	UN	5,490	164,700
350	SONDA ENDOTRAQUEAL 3.5 C/BALAO	SOLIDOR	30	UN	5,490	164,700
351	SONDA ENDOTRAQUEAL 4,0 C/BALAO	SOLIDOR	30	UN	5,500	165,000
352	SONDA ENDOTRAQUEAL 4,5 C/BALAO	SOLIDOR	30	UN	5,580	167,400
353	SONDA ENDOTRAQUEAL 5,0 C/BALAO	SOLIDOR	30	UN	5,570	167,100
354	SONDA ENDOTRAQUEAL 5,5 C/BALAO	SOLIDOR	30	UN	5,580	167,400
355	SONDA ENDOTRAQUEAL 6,0 C/BALAO	SOLIDOR	30	UN	5,580	167,400
356	SONDA ENDOTRAQUEAL 6,5 C/BALAO	SOLIDOR	30	UN	5,580	167,400
357	SONDA ENDOTRAQUEAL 7,0 C/BALAO	SOLIDOR	30	UN	5,580	167,400
358	SONDA ENDOTRAQUEAL 8,0 C/BALAO	SOLIDOR	30	UN	5,580	167,400
359	SONDA FOLEY 2 VIAS N.10.	TOPMED	30	UN	3,400	102,000
360	SONDA FOLEY 2 VIAS N.12.	TOPMED	30	UN	3,400	102,000
361	SONDA FOLEY 2 VIAS N.14.	TOPMED	30	UN	3,400	102,000
362	SONDA FOLEY 2 VIAS N.16.	TOPMED	30	UN	3,400	102,000
363	SONDA FOLEY 2 VIAS N.18.	TOPMED	30	UN	3,400	102,000
364	SONDA FOLEY 2 VIAS N.20.	TOPMED	30	UN	3,400	102,000
366	SONDA NASOG. CURTA N.12 .	MARKMED	50	UN	0,720	36,000
370	SONDA NASOG. LONGA N.10 .	MARKMED	50	UN	1,010	50,500
371	SONDA NASOG. LONGA N.12 .	MARKMED	50	UN	1,040	52,000
372	SONDA NASOG. LONGA N.14 .	MARKMED	50	UN	1,060	53,000
373	SONDA NASOG. LONGA N.16 .	MARKMED	50	UN	1,220	61,000
374	SONDA NASOG. LONGA N.18 .	MARKMED	50	UN	1,310	65,500
375	SONDA NASOG. LONGA N.20 .	MARKMED	50	UN	1,510	75,500
377	SONDA URETRAL ALIVIO N.10 .	INJETMED	30	UN	0,680	20,400
378	SONDA URETRAL ALIVIO N.12 .	INJETMED	30	UN	0,720	21,600
379	SONDA URETRAL ALIVIO N.14 .	INJETMED	30	UN	0,720	21,600
380	SONDA URETRAL ALIVIO N.16 .	INJETMED	50	UN	0,790	39,500
381	SONDA URETRAL ALIVIO N.18 .	INJETMED	30	UN	0,860	25,800
384	SORO FISIOLOGICO 9% 250ML .	JP	1000	CX	3,020	3.020,000
385	SORO FISIOLOGICO 9% 500ML .	JP	1000	CX	3,490	3.490,000
386	SORO GLICOSADO 5% 500ML .	JP	100	CX	3,760	376,000
387	SORO RINGER C/LACTATO 500ML .	JP	100	CX	3,550	355,000
388	SORO RINGER SIMPLES 500ML .	JP	100	CX	3,510	351,000
389	SUGADOR DESCARTAVEL ODONTOLOGICO ATOXICO	SUGPLUS	20	PC	7,650	153,000
391	SULF. TRIMETROPINA ADULTO	PRATI	10000	CP	0,140	1.400,000
392	SULFADIAZINA POTE	PRATI	100	BI	4,680	468,000
396	SUPORTE SORO FIXO PINT C/PONTEIRA.	MEDI-SAUDE	8	UN	297,000	2.376,000
398	TESOURA IRIS RETA 12CM.	ABC	3	UN	18,610	55,830
401	TESOURA SPENCER GOLGRAN 11CM EM INOX	ABC 12CM	4	UN	35,280	141,120
406	TOUCA DESCARTAVEL.	MEDIX	50	CX	7,920	396,000
407	TRAMADOL 50MG	HIPOLABOR	600	AM	1,500	900,000
409	TRIDIL 5MG	CRISTALIA	100	AM	44,340	4.434,000
410	VASELINA LIQ. 1000ML.	RIOQUIMICA	10	LT	61,200	612,000
412	XYLESTESIN SPRAY	HIPOLABOR	100	FR	68,400	6.840,000
Valor Total:					**R$ 420.689,910**	

CIRÚRGICA ALSTYN EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº **23.141.314/001-00,** os itens:

Fornecedor:	**CIRURGIA ALSTYN EIRELI ME**					
Nº Item	**Item**	**Marca**	**Quantidade**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor**
1	AAS ADULTO 500 MG	IMEC	5000	CP	0,070	350,000
4	ACICLOVIR	PRATI DONADUZZI	2000	CP	0,160	320,000
7	ACIDO FOLICO	NATULAB	10000	CP	0,060	600,000
8	ACIDO FOSFORICO 37%	BIODINAMICA	12	UN	3,450	41,400
9	ADALAT	MEDQUIMICA	1000	CP	0,260	260,000
11	ADESIVO PRIME BOND 2.1 6G	DENSLY	6	UN	120,690	724,140
12	AGUA DESTILADA 10 ML	FARMACE	20000	AM	0,210	4.200,000
17	AGULHA DESC 25X7 C/100	DESCARPACK	200	CX	7,070	1.414,000
18	AGULHA DESC 25X8 C/100.	SOLIDOR	200	CX	7,070	1.414,000
20	AGULHA DESC. GENG. CURTA 30CM	PROCARE	800	UN	0,460	368,000
24	ALCOOL 70% 1000ML.	J. FERES	3000	UN	4,560	13.680,000
29	ALMOTOLIA 250ML MARROM RETA.	J.PROLAB	20	UN	2,320	46,400
30	ALMOTOLIA 500ML MARROM RETA.	J.PROLAB	30	UN	3,200	96,000
31	ALVEOLEX ALVEOLAR.	BIODINAMICA	5	CX	37,940	189,700
35	AMBU REANIMADOR PULMONAR ADULTO	OXIGEL	1	UN	162,930	162,930
37	AMINOFILINA	HIPOLABOR	5000	CP	0,120	600,000
38	AMINOFILINA 24MG	HIPOLABOR	500	AM	1,170	585,000
39	AMIODARONA	GEOLAB	10000	CP	0,620	6.200,000
40	AMIODARONA 50MG	HIPOLABOR	600	AM	2,710	1.626,000
41	AMITRIPTILINA	CRISTALIA	15000	CP	0,110	1.650,000
44	AMOXILINA+CLAVULANATO	PRATI	500	FR	8,530	4.265,000
45	ANESTESICO 3% S/VASO 50X1,8ML.	DLA	5	CX	114,450	572,250
46	ANESTESICO TOPICO 12G TUTTI- (BENZOTOP)	DFL	6	UN	15,180	91,080
47	ANESTESICO.	DENTSPLY	7	CX	158,090	1.106,630
48	ANLOCIPINO 5 MG	GEOLAB	1000	CP	0,050	50,000
49	ANLODIPINO 10MG	GEOLAB	1000	CP	0,150	150,000
51	APLICADORES DESCARTAVEIS	JON	12	UN	8,440	101,280
55	ATADURA GESSADA 10CMX3MT.	NEVE	200	UN	2,760	552,000
56	ATADURA GESSADA 15CMX3MT	ORTOFEN	10	CX	49,230	492,300
57	ATADURA GESSADA20 CMX3MT	ORTOFEN	20	CX	87,320	1.746,400
61	AZITROMICINA	PRATI	10000	CP	0,550	5.500,000
63	BANDA MATRIZ 0,05X7X500MM	PREVEN	5	UN	2,590	12,950
65	BICARBONATO DE SODIO NATURAL SACHES 40GRS	MAQUIRA	2	UN	3,110	6,220

66	BIPERIDENO	CRISTALIA	1000	CP	0,280	280,000
67	BIPERIDENO 5MG	CRISTALIA	200	AM	2,600	520,000
68	BRAÇADEIRA P/INJECAO PINT CONCHA INOX	ROTAL	4	UN	170,000	680,000
69	BROCA 1012 CP DRILL	FAVA	5	UN	4,320	21,600
70	BROCA 1014 CP DRILL	FAVA	5	UN	4,320	21,600
71	BROCA 2215 CP DRILL	VORTEX	5	UN	3,620	18,100
72	BROCA 3118 CP DRILL	VORTEX	8	UN	4,310	34,480
73	BROCA CIRURGICA 702	SORENSEN	5	UN	13,110	65,550
76	BROMOPRIDA 4MG	ABL	500	FR	15,940	7.970,000
79	BUSCOPAN COMPOSTO PLUS.	BOEHRINGER	20000	CP	0,800	16.000,000
80	BUSCOPAN SIMPLES.	HIPOLABOR	600	AM	1,470	882,000
81	CABO BISTURI N.3.	EILCOS	8	UN	9,650	77,200
82	CABO BISTURI N.4 .	EDLO	8	UN	8,670	69,360
83	CAMPO OPERATORIO 45X50 C/50 S/RADIOPACO.	CREMED	15	PC	60,350	905,250
90	CAPTOPRIL 25MG.	PRATI	10000	CP	0,030	300,000
91	CAPTOPRIL 50MG.	PRATI	10000	CP	0,080	800,000
92	CARBAMAZEPINA	CRISTALIA	5000	CP	0,250	1.250,000
93	CARPULE	CASSIFLEX	5	UN	53,450	267,250
96	CARVEDILOL 25MG	BIOLAB	2000	CP	0,610	1.220,000
99	CATETER INTRAVENOSO N.24	SOLIDOR	5000	UN	1,040	5.200,000
101	CATGUT CROM. 2,0 C/AG 3,0CM	SHALON	240	UN	5,440	1.305,600
102	CATGUT SIMP. 2,0 C/AG 2,0CM	SHALON	240	UN	4,910	1.178,400
103	CATGUT SIMP. 2,0 C/AG 3,0CM	SHALON	240	UN	4,760	1.142,400
104	CATGUT SIMP. 3,0 C/AG 3,0CM CR 3/8	SHALON	240	UN	5,440	1.305,600
107	CEFTRIAXONA 1G.	BLAU	2000	AM	7,000	14.000,000
108	CETOCONAZOL CREME	BIOSINTET	6000	BI	8,680	52.080,000
110	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG	GEOLAB	100	FR	5,000	500,000
111	CETOPROFENO 100MG.	CRISTALIA	6000	AM	4,250	25.500,000
112	CETOPROFENO 50MG	CRISTALIA	6000	AM	2,310	13.860,000
114	CINARIZINA	SANVAL	10000	CP	0,410	4.100,000
115	CIPROFLOXACINO	PHARLAB	5000	CP	0,300	1.500,000
116	CLONAZEPAN 2,5MG	ALLERGAN	100	FR	11,490	1.149,000
125	COLIRIO ANESTESICO	SUNNYDAY	20	FR	4,130	82,600
126	COMPLEXO B INJETAVEL	HYPOFARMA	5000	AM	1,030	5.150,000
128	COMPRESSA DE GAZES HIDROFILA 8 CAMADAS C/500.	ORIGINAL TEXTIL	200	FR	16,040	3.208,000
129	CONDICIONADOR ACIDO P/ ESMALTE/DENTINA CONCENTRAÇÃ	MAGIC ACID	5	CX	4,320	21,600
131	DERSANI 100MG	SUNNYDAY	50	FR	5,720	286,000
141	DICLOFENACO RESINATO 15MG	MEDQUIMICA	250	FR	3,160	790,000
143	DICLOFENACO SODIO	PRATI	10000	CP	0,060	600,000
145	DIMETICONA 75MG	SOBRAL	1000	FR	1,190	1.190,000
146	DIPIRONA 500MG	SANTISA	9000	AM	0,510	4.590,000
147	DIPIRONA SODICA 500MG	SOBRAL	40000	CP	0,110	4.400,000
150	DOBUTAMINA 25MG	TEUTO	200	AM	4,650	930,000
151	DOPAMINA 5MG	HIPOLABOR	200	AM	2,580	516,000
152	DRAMIN B6 DL.	TAKEDA	6000	AM	10,090	60.540,000
153	DRAMIN B6.	UNIAO QUIMICA	3000	AM	2,250	6.750,000
157	EFEDRINA 50MG	HIPOLABOR	100	AM	1,370	137,000
158	ENALAPRIL 10MG	GEOLAB	10000	CP	0,100	1.000,000
159	ENALAPRIL 20MG	GEOLAB	10000	CP	0,100	1.000,000
161	ERGOMETRINA 0,2MG	UNIAO QUIMICA	200	AM	2,080	416,000
162	ESCADA 2 DEGRAUS PISO BORRACHA.	ROTAL	5	UN	127,590	637,950
163	ESCOVA DE ROBSON PLACA BRANCA.	MICRODONT	2	UN	3,450	6,900
164	ESCOVA GINECOLOGICA .	ADLIN	2000	PC	21,020	42.040,000
167	ESPECULO VAG GD C/LUB.	-	100	UN	1,050	105,000
173	ESTETOSCOPIO INF.	ADVANTIVE	4	UN	11,180	44,720
175	ETILEFRINA 10MG	UNIAO QUIMICA	100	AM	1,690	169,000
176	FENITOINA 100MG	CRISTALIA	6000	CP	0,420	2.520,000
177	FENITONIA 50MG	UNIAO QUIMICA	300	AM	3,000	900,000
178	FENOBARBITAL 100MG.	CRISTALIA	5000	CP	0,150	750,000
179	FENOBARBITAL 200MG	CRISTALIA	300	AM	2,320	696,000
180	FENOTEROL 0,25MG	SOBRAL	200	FR	3,790	758,000
181	FENTANILA 0,05MG	CRISTALIA	200	AM	4,200	840,000
182	FILME INFANTIL RADIOGRAFIA	AGFA	2	CX	186,210	372,420
189	FIXADOR PARA RADIOGRAFIA DENTAL	CAITHEC	5	UN	14,270	71,350
190	FLUCONAZOL 150MG.	PRATI	4000	CP	0,340	1.360,000
192	FLUOR GEL 200ML CEREJA.	MAQUIRA	1	UN	6,040	6,040
194	FORCEPS 16.	GOLGRAN	2	UN	124,140	248,280
195	FORMOCRESOL 10ML	IODONTOSUL	2	UN	9,490	18,980
196	FORMOL LIQUIDO 37% INIBIDO.	RICIE	10	UN	17,680	176,800
200	GARROTE N.201 15MT LATEX.	GOIAS LATEX	10	PC	27,090	270,900
201	GAZES 7,5X7,5 13FIOS C/500 .	MB TEXTIL	1500	PC	16,660	24.990,000
203	GLIBENCLAMIDA 5MG.	GEOLAB	10000	CP	0,040	400,000
206	HALOPERIDOL 5MG	U. QUIMICA	200	AM	1,440	288,000
207	HASTES FLEXIVEIS PONTAS DE	APOLO	10	CX	1,540	15,400
208	HEMOSTATICO LIQUIDO P/ CONTENÇÃO HEMORRAGICA	TECHNEW	5	UN	29,310	146,550
210	HIDRALAZINA 20MG	CRISTALIA	100	AM	9,370	937,000
212	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG.	PRATI	10000	CP	0,030	300,000
214	HIDROCORTISONA 500MG.	TEUTO	2000	AM	6,740	13.480,000
216	HIDROXIDO ALUMINIO 300MG	CIFARMA	5000	CP	0,150	750,000
217	HYDRO C CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO	DENSPLY	5	UN	74,140	370,700
220	INTRACATH 16GA / 12IN.	BD	6	UN	218,330	1.309,980
221	INTRACATH PEDIATRICO	BD	6	UN	57,430	344,580
223	IRM MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIARIO 38G/15ML	BIODINAMICA	5	UN	24,150	120,750
224	ISORDIL SUB 5MG.	EMS	1200	CP	0,400	480,000
225	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	1000	CP	0,380	380,000
226	KIT C/7 BROCAS DIAMANTADA P/ ALTA ROTAÇÃO PARA ACA	BIODINAMICA	2	UN	35,000	70,000
227	LAMINA BISTURI N.11 C/100.	TOP MED	10	CX	28,410	284,100
228	LAMINA BISTURI N.15 C/100.	EMBRAMAC	10	CX	28,410	284,100
229	LAMINA BISTURI N.23 C/100.	ADVANTIVE	10	CX	28,620	286,200

230	LAMINA DE BISTURI 15C	MAXICOR	10	CX	28,620	286,200
231	LAMINA P/MICROS FOSCA N/LAP C/50	ADLIN	8	CX	137,750	1.102,000
237	LIDOCAINA GELEIA	HIPOLABOR	100	BI	3,630	363,000
246	LUVA PROCEDIMENTO G	MEDIX	30000	UN	0,220	6.600,000
247	LUVA PROCEDIMENTO M C/100.	NOBRE	300	CX	23,720	7.116,000
248	LUVA PROCEDIMENTO P C/100.	LEMGRUBER	300	CX	22,590	6.777,000
256	MASCARA DESC C/ELAST TRIPLA .	EMBRAMAC	10	CX	6,700	67,000
258	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL TAMANHO 2,5.	FLEXICARE	3	UN	129,570	388,710
259	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL TAMANHO 2.	DIXTAL	3	UN	129,570	388,710
260	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL TAMANHO 3.	FLEXICARE	3	UN	129,570	388,710
261	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL TAMANHO 4 .	FLEXICARE	5	UN	129,570	647,850
262	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL TAMANHO 5.	AURAONCE	3	UN	129,570	388,710
263	MAXXION C KIT TIPO 15G/10ML VIDRION.	FGM	2	CX	56,910	113,820
267	METILDOPA 500MG.	PRATI	10000	CP	0,100	1.000,000
268	METOCLOPRAMIDA 10MG	PRATI	2000	CP	0,210	420,000
269	METOCLOPRAMIDA 4MG	PRATI	500	FR	3,420	1.710,000
271	METRONIDAZOL 250MG.	GEOLAB	10000	CP	0,110	1.100,000
272	METRONIDAZOL 40MG	VITAMEDIC	1000	FR	2,800	2.800,000
274	MICRO BRUNCH P/ APLICAÇÃO DE ADESIVO	KG BRUSH	10	CX	17,250	172,500
277	MORFINA 0,2MG	CRISTALIA	200	AM	7,480	1.496,000
278	NARCAN 0,4MG	CRISTALIA	200	AM	10,620	2.124,000
281	NIMESULIDA 100MG.	PHARLAB	30000	CP	0,070	2.100,000
282	NIMESULIDA 50MG	HIPOLABOR	5000	FR	1,430	7.150,000
283	NISTATINA CREME VAGINAL	MULTILAB	5000	BI	3,590	17.950,000
285	NOOTROPIL 200MG	SANOFI	300	AM	3,040	912,000
287	NYLON N.0,0 C/AG 2,0CM CTI 3/8 45CM	SHALON	240	UN	1,930	463,200
288	NYLON N.2,0 C/AG 2,0CM CTI 3/8 45CM	SHALON	240	UN	1,710	410,400
289	NYLON N.2,0 C/AG 3,0CM CT 3/8 45CM	PROCARE	240	UN	1,590	381,600
290	NYLON N.3,0 C/AG 2,0CM CT 3/8 45CM	TECHNOFIO	240	UN	1,490	357,600
291	NYLON N.3,0 C/AG 3,0CM CT 3/8 45CM	TECHNOFIO	240	UN	1,540	369,600
292	NYLON N.4,0 C/AG 2,0CM CTI 3/8 45CM	SHALON	240	UN	1,930	463,200
293	NYLON N.4,0 C/AG 3,0CM C/24 CT 3/8 45CM.	SHALON	10	CX	1,420	14,200
294	NYLON N.5,0 C/AG 2,0CM CTI 3/8 45CM	PROCARE	240	UN	1,860	446,400
295	NYLON N.6,0 C/AG 2,0CM CT 3/8 45CM	PROCARE	240	UN	1,860	446,400
296	OMEPRAZOL 20MG.	PRATI	20000	CP	0,120	2.400,000
297	OMEPRAZOL 40MG.	CRISTALIA	2000	AM	8,000	16.000,000
300	OTOSPORIN SOL. OTOLOGICA.	FARMOQUIMICA	2	CX	25,690	51,380
302	PACK PROMOCIONAL APARELHO+TIRA REAGENTE G-TECH FRE	G-TECH	10	UN	43,130	431,300
303	PAPEL CREPADO 500X500 MM	CIEX	2500	RO	7,000	17.500,000
304	PAPEL TOALHA BRANCO C/1000.	LUXUS	500	PC	8,450	4.225,000
308	PENICILINA G. BENZATINA 1.200.000	TEUTO	2000	AM	11,400	22.800,000
310	PETIDINA 50MG	UNIAO QUIMICA	100	AM	2,630	263,000
315	PÓ CIMENTO LS	VIGODENT	4	UN	24,130	96,520
316	PONTA P/ PROFILAXIA	KAVO	7	UN	1,500	10,500
318	PREDNIZONA 20MG	CRISTALIA	5000	CP	0,210	1.050,000
319	PREDNIZONA 5MG	GEOLAB	2000	CP	0,170	340,000
322	RANITIDINA 150MG.	SANVAL	30000	CP	0,150	4.500,000
323	RANITIDINA 25MG	TEUTO	1500	AM	0,600	900,000
332	RIODEINE DEGERMANTE 1LT PVPI.	RIOQUIMICA	12	LT	50,480	605,760
335	SABONETE LIQ.CREMOSO ERVA DOCE 5000ML.	RIOQUIMICA	50	LT	14,660	733,000
336	SALBUTAMOL 0,4MG	PRATI	1000	FR	1,250	1.250,000
339	SERINGA DESC. 10ML S/AGU	SR	10000	UN	0,320	3.200,000
340	SERINGA DESC. 1ML C/AG 13X4,5 INS	SOLIDOR	10000	UN	0,220	2.200,000
342	SERINGA DESC. 3ML S/AGU	TOP MED	5000	UN	0,140	700,000
343	SERINGA DESC. 5ML S/AG .	SR	10000	UN	0,160	1.600,000
345	SINVASTATINA 20MG.	PRATI	10000	CP	0,150	1.500,000
346	SISTEMA ACABAMENTO CHAMA VELA CX C/7 PONTAS	VORTEX	10	PC	60,340	603,400
347	SISTEMA ACABAMENTO DISCO CX C/7 PONTAS.	VORTEX	10	CX	66,840	668,400
348	SISTEMA ACABAMENTO TAÇA CX C/ 7 PONTAS .	VORTEX	7	CX	102,230	715,610
365	SONDA NASOG. CURTA N.10 .	MARKMED	50	UN	0,600	30,000
367	SONDA NASOG. CURTA N.14 .	MARKMED	50	UN	0,680	34,000
368	SONDA NASOG. CURTA N.16 .	MEDSONDA	50	UN	0,690	34,500
369	SONDA NASOG. CURTA N.18 .	MEDSONDA	50	UN	0,660	33,000
376	SONDA P/ KIT CLINICO	FAVA	1	UN	5,580	5,580
382	SONDA URETRAL ALIVIO N.20 .	MEDSONDA	2	UN	0,750	1,500
383	SORO FISIOLOGICO 9% 100ML .	HALEX ISTAR	1000	CX	2,700	2.700,000
390	SULF. GENTAMICINA 30G	LEGRAND	100	BI	4,610	461,000
393	SULFATO +TRIMETOPRIMA	SOBRAL	2000	FR	2,450	4.900,000
393	SULFATO +TRIMETOPRIMA	SOBRAL	2000	FR	2,470	4.940,000
394	SULFATO FERROSO 125MG C/SABOR	NATULAB	1000	FR	1,340	1.340,000
395	SULFATO FERROSO 190MG	GEOLAB	15000	CP	3,480	52.200,000
397	TERBUTALINA 0,5MG	UNIAO QUIMICA	100	AM	4,260	426,000
399	TESOURA MAYO STILLE RETA 14CM.	SCHOBELL	5	UN	27,930	139,650
400	TESOURA METZEMBAUM 15CM CURVA.	QUINELATO	5	UN	29,960	149,800
402	TIRA DE LIXA 4X170MM C/150 ABRASIVA.	MICRODONT	2	CX	20,690	41,380
403	TIRAS DE LIXA	INJECTA	10	CX	13,800	138,000
404	TIRAS DE POLIESTER	MAQUIRA	10	CX	2,930	29,300
405	TOUCA DESCARTAVEL C/ ELASTICO BRANCA.	BETEL	5	CX	7,870	39,350
408	TRANSAMIM INJETAVEL	HIPOLABOR	300	AM	7,200	2.160,000
411	VITAMINA K	CRISTALIA	100	AM	1,840	184,000
413	CATGUT CROM. 1,0 C/AG 3,0CM	SHALON	240	UN	5,990	1.437,600
Valor Total:					**R$ 614.897,310**	

o fornecimento dos produtos ora licitados conforme consta da respectiva Ata e respectivos valores, visto que os preços ofertados estão em conformidade com o praticado pelo mercado, e ainda, por ser vantajoso à administração.

Art. 3º. Determinar à Secretaria de Administração as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4°. Determinar ao setor de Orçamento e Contabilidade a emissão dos respectivos Empenhos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – Estado de Goiás, aos **26** dias do mês de **junho** do ano de **2018**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:248037BE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,
RESOLVE,
Art. 1º. Homologar a licitação, na modalidade Carta Convite nº 001/2018, processo licitatório nº 023/2018, conforme Ata de Recebimento, Abertura das Propostas e documentos e Decisão do Sr Pregoeiro, nomeado pelo Decreto 971 de 10 de outubro de 2016, expedida aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2018, por estar de acordo com a legislação em vigor.
Art. 2º. Adjudicar ao proponente vencedor: BRAZLUB PEÇAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 19.881.110/0001-38, os itens:

LUBRIFICANTES						PREÇO	
ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	FILTRO	UND	6	DE AR SECUNDARIO AP9834	DONALDSON	R$ 204,04	R$ 1.224,24
2	FILTRO	UND	4	DE AR PRIMARIO AS810	DONALDSON	R$ 183,84	R$ 735,36
3	FILTRO	UND	4	D'AGUA PSD460/2	DONALDSON	R$ 220,39	R$ 881,56
4	FILTRO	UND	12	DE COMBUSTIVEL PSC472/2	DONALDSON	R$ 216,55	R$ 2.598,60
5	FILTRO	UND	6	DE LUBRIFICANTE PS280	DONALDSON	R$ 345,45	R$ 2.072,70
6	FILTRO	UND	4	DE LUBRIFICANTE PD280	DONALDSON	R$ 352,19	R$ 1.408,76
7	FILTRO	UND	2	DE SEPARADOR AGUA 3261644	DONALDSON	R$ 258,87	R$ 517,74
8	FILTRO	UND	2	DE AR INT 2456376	DONALDSON	R$ 219,43	R$ 438,86
9	FILTRO	UND	2	DE AR EXT 2456375	DONALDSON	R$ 309,86	R$ 619,72
10	FILTRO	UND	2	DE OLEO 1R1807	DONALDSON	R$ 209,81	R$ 419,62
11	GRAXA	BLD	18	AUTO LITE 20L	PETRONAS	R$ 382,88	R$ 6.891,84
12	OLEO	BLD	35	15W40 EXTRA TURBO 20L	LUBRAX	R$ 267,53	R$ 9.363,55
13	OLEO	BLD	35	68 20L	IPIRANGA	R$ 191,44	R$ 6.700,40
14	OLEO	BLD	20	TAC3 10W 20L	LUBRAX	R$ 282,83	R$ 5.656,660
15	OLEO	BLD	20	GL5 90	LUBRAX	R$ 253,97	R$ 5.079,40
16	OLEO	CX	6	DE FREIO DOT 3	BOSCH	R$ 377,10	R$ 2.262,60
17	OLEO	BLD	15	ATF	LUBRAX	R$ 352,09	R$ 5.281,35
18	OLEO	BLD	12	80W90 20L	LUBRAX	R$ 256,85	R$ 3.082,20
19	OLEO	BLD	12	SAE 50 20L	PETRONAS	R$ 356,90	R$ 4.282,80
20	OLEO	LT	10	DE FREIO CAT 120K 3L	GENUINE	R$ 199,33	R$ 1.993,30
21	OLEO	CX	6	SJ 20W50 24X1	LUBRAX	R$ 316,88	R$ 1.901,28
26	OLEO	BLD	6	SAE 10W30 20L	IPIRANGA	R$ 286,68	R$ 1.720,08
TOTAL GLOBAL							R$ 65.132,56

o fornecimento dos produtos ora licitados conforme consta da respectiva Ata e respectivos valores, visto que os preços ofertados estão em conformidade com o praticado pelo mercado, e ainda, por ser vantajoso à administração.

Art. 3º. Determinar à Secretaria de Administração as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4°. Determinar ao setor de Orçamento e Contabilidade a emissão dos respectivos Empenhos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2018.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:68867EB7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
HOLOGAÇÃO DE PREGAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 1407/2018 MUNICÍPIO DE UIRAPURU/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento

licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2018 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO destinados a DEPARTAMENTO DE COMPRAS-FMS deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de UIRAPURU/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:
BELCAR VEICULOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 02.918.639/0001-86, estabelecida em Sem Logradouro, 0, - Sem Bairro, GOIANIA (102) - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	Veículo Zero Km, ano 2018 / 2018, motor bicombustível (total flex)de mínimo 1.598 CC, com injeção eletrônica 101 CV a gasolina e 104 CV a Álcool, freios ABS/EBE/ESS, a disco na dianteira e tambor na trazeira,AIR BAG duplo, direção hidráulica ,cambio mecânico de 05 marchas a frente e 01 a ré, banco do motorista com regulagem de altura, brack-ligh, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura, imobilizador eletrônico,desembaçador do vidro trazeiro, para choques da cor da carroceria, parasóis com espelhos LD/LE, retrovisor externos com acionamento manual,tanque de combustível para 55 litros, porta malas para 480 litros, brack-ligh, para choques na cor do veículo, painel de instrumentos com contagiros, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6	1,0000	UN	56.500,0000	56.500,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						56.500,0000
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO						
PROCESSO Nº 1407/2018 MUNICÍPIO DE UIRAPURU/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018.						
TOTAL DO CERTAME.....R$						56.500,00

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Não há dotações informadas.

PUBLIQUE-SE.

UIRAPURU/GO, aos, 22 de Junho de 2018

JOVENITO SOUZA DA SILVA
CPF : 797.319.451-72
Prefeito

PEDRO DA LUZ PEIXOTO
CPF: 548.676.491-04
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Antonio Ailton dos Santos
Código Identificador:8E2FDD1E

